



PARTE II.

Execução



1. Estruturas
 2. Responsabilidades
 3. Organização
 4. Áreas de Intervenção
-

Ficha Técnica do Documento

Título:	Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC) do Município de Vila Velha de Ródão – Parte II
Descrição:	A Parte II destina-se a delinear a forma como se executam os diversos procedimentos a adotar face a um dado acidente grave ou catástrofe que ocorra numa determinada área territorial.
Data de produção:	24 de novembro de 2022
Data da última atualização:	3 de abril de 2024
Versão:	Versão 06
Desenvolvimento e produção:	GeoAtributo, C.I.P.O.T., Lda.
Coordenador de Projeto:	Ricardo Almendra Geógrafo (Desenvolvimento e Ambiente)
Equipa técnica:	Andreia Mota Licenciatura em Geografia e Planeamento; Mestrado em Geografia, ramo de especialização em Planeamento e Gestão do Território; Pós-Graduação executiva em Sistemas de Informação Geográfica Teresa Costa Licenciatura em Geografia e Planeamento; Mestrado em Geografia, ramo de especialização em Planeamento e Gestão do Território
Consultores:	Rodrigo Silva Engenheiro de Proteção Civil
Equipa do Município	Jorge Filipe Serviço Municipal de Proteção Civil
Código de documento:	031
Estado do documento:	Para aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril.
Código do Projeto:	051051102
Nome do ficheiro digital:	02_PME_VVR_Parte_II_V06

ÍNDICE

Índice.....	3
Índice de Figuras	5
Índice de Quadros.....	5
Índice de Mapas.....	7
1 Estruturas.....	9
1.1 Estruturas de Direção Política	9
1.2 Estruturas de Coordenação Política.....	10
1.3 Estruturas de Coordenação Institucional.....	13
1.4 Estruturas de Comando Operacional.....	14
2 Responsabilidades	19
2.1 Responsabilidades dos Serviços de Proteção Civil	19
2.2 Responsabilidades dos Agentes de Proteção Civil	21
2.3 Responsabilidades das Entidades com Dever de Cooperação	27
3 Organização	38
3.1 Infraestruturas de Relevância Operacional.....	38
3.2 Zonas de Intervenção.....	65
3.3 Mobilização e Coordenação de Meios	68
3.4 Notificação Operacional.....	70
4 Áreas de Intervenção	74
4.1 Gestão Administrativa e Financeira	76
4.2 Reconhecimento e Avaliação	80
4.3 Logística	84
4.4 Comunicações.....	93
4.5 Informação Pública	97

4.6	Confinamento e/ou Evacuação.....	100
4.7	Manutenção da Ordem Pública	108
4.8	Serviços Médicos e Transporte de Vítimas	111
4.9	Socorro e Salvamento	118
4.10	Serviços Mortuários	121

ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1: Áreas das ZCR	66
Figura 2: Gestão administrativa e financeira (procedimentos e instruções de coordenação)	79
Figura 3: ERAS (procedimentos e instruções de coordenação)	81
Figura 4: EAT (procedimentos e instruções de coordenação)	83
Figura 5: Apoio logístico às forças de intervenção (procedimentos e instruções de coordenação)	86
Figura 6: Apoio logístico às populações (procedimentos e instruções de coordenação)	92
Figura 7: Comunicações (procedimentos e instruções de coordenação)	95
Figura 8: Informação pública (procedimentos e instruções de coordenação)	99
Figura 9: Segurança de área	105
Figura 10: Confinamento e/ou evacuação (procedimentos e instruções de coordenação)	107
Figura 11: Manutenção da ordem pública (procedimentos e instruções de coordenação)	110
Figura 12: Emergência médica (procedimentos e instruções de coordenação)	114
Figura 13: Apoio psicológico (procedimentos e instruções de coordenação)	117
Figura 14: Socorro e salvamento (procedimentos e instruções de coordenação)	120
Figura 15: Serviços mortuários (procedimentos e instruções de coordenação)	125

ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 1: Comissão Municipal de Proteção Civil (CMPC) de Vila Velha de Ródão	10
Quadro 2: Local principal e locais alternativos de reunião da CMPC de Vila Velha de Ródão	12
Quadro 3: Centro de Coordenação Operacional Municipal (CCOM) de Vila Velha de Ródão	13
Quadro 4: Posto de Comando Operacional (PCO)	16
Quadro 5: Responsabilidades dos serviços de proteção civil	19
Quadro 6: Responsabilidades dos agentes de proteção civil	21

Quadro 7: Responsabilidades das entidades com dever de cooperação	27
Quadro 8: ZCR do concelho de Vila Velha de Ródão	66
Quadro 9: Exemplos de mecanismos de notificação operacional às entidades intervenientes	71
Quadro 10: Áreas de intervenção básicas	74
Quadro 11: Gestão administrativa e financeira (estrutura de coordenação, entidades intervenientes, prioridades de ação e instruções específicas)	76
Quadro 12: ERAS (estrutura de coordenação, entidades intervenientes, prioridades de ação e instruções específicas)	80
Quadro 13: EAT (estrutura de coordenação, entidades intervenientes, prioridades de ação e instruções específicas)	82
Quadro 14: Apoio logístico às forças de intervenção (estrutura de coordenação, entidades intervenientes, prioridades de ação e instruções específicas)	84
Quadro 15: Apoio logístico às populações (estrutura de coordenação, entidades intervenientes, prioridades de ação e instruções específicas)	87
Quadro 16: ZCAP do concelho de Vila Velha de Ródão	91
Quadro 17: Comunicações (estrutura de coordenação, entidades intervenientes, prioridades de ação e instruções específicas).....	93
Quadro 18: Informação pública (estrutura de coordenação, entidades intervenientes, prioridades de ação e instruções específicas)	97
Quadro 19: Confinamento e/ou evacuação (estrutura de coordenação, entidades intervenientes, prioridades de ação e instruções específicas)	100
Quadro 20: Pontos de encontro do concelho de Vila Velha de Ródão	102
Quadro 21: Manutenção da ordem pública (estrutura de coordenação, entidades intervenientes, prioridades de ação e instruções específicas)	108
Quadro 22: Emergência médica (estrutura de coordenação, entidades intervenientes, prioridades de ação e instruções específicas)	111
Quadro 23: Postos de triagem do concelho de Vila Velha de Ródão	113
Quadro 24: Apoio psicológico (estrutura de coordenação, entidades intervenientes, prioridades de ação e instruções específicas).....	115
Quadro 25: Socorro e salvamento (estrutura de coordenação, entidades intervenientes, prioridades de ação e instruções específicas)	118

Quadro 26: Serviços mortuários (estrutura de coordenação, entidades intervenientes, prioridades de ação e instruções específicas)	121
Quadro 27: ZRnM e NecPro do concelho de Vila Velha de Ródão	124
Quadro 28: ERAV-m (acionamento, conceito da operação, competências, composição e equipamento)	126

ÍNDICE DE MAPAS

Mapa 1: Local principal e locais alternativos de reunião da CMPC de Vila Velha de Ródão	12
Mapa 2: Infraestruturas rodoviárias do concelho de Vila Velha de Ródão	39
Mapa 3: Infraestruturas ferroviárias do concelho de Vila Velha de Ródão	40
Mapa 4: Infraestruturas de abastecimento de água do concelho de Vila Velha de Ródão	41
Mapa 5: Infraestruturas de saneamento do concelho de Vila Velha de Ródão	42
Mapa 6: Infraestruturas de gestão de resíduos no concelho de Vila Velha de Ródão	43
Mapa 7: Infraestruturas de telecomunicações no concelho de Vila Velha de Ródão	44
Mapa 8: Infraestruturas de energia elétrica no concelho de Vila Velha de Ródão	45
Mapa 9: Infraestruturas de distribuição de gás no concelho de Vila Velha de Ródão	46
Mapa 10: Rede de distribuição de combustíveis no concelho de Vila Velha de Ródão	47
Mapa 11: Áreas industriais e de armazenamento no concelho de Vila Velha de Ródão	48
Mapa 12: Estabelecimentos com Licença Ambiental e Estabelecimentos Abrangidos pelo Decreto-lei n.º 150/2015, de 5 de agosto, no concelho de Vila Velha de Ródão	49
Mapa 13: Obras de arte (pontes, túneis e viadutos) do concelho de Vila Velha de Ródão	50
Mapa 14: Infraestruturas hidráulicas do concelho de Vila Velha de Ródão	51
Mapa 15: Postos de vigia do concelho de Vila Velha de Ródão	52
Mapa 16: Rede de pontos de água (RPA) do concelho de Vila Velha de Ródão	53
Mapa 17: Infraestruturas turísticas no concelho de Vila Velha de Ródão	54
Mapa 18: Armazéns de alimentos, grandes lojas e empresas de restauração no concelho de Vila Velha de Ródão	55

Mapa 19: Equipamentos administrativos no concelho de Vila Velha de Ródão	56
Mapa 20: Equipamentos de educação no concelho de Vila Velha de Ródão.....	57
Mapa 21: Equipamentos de saúde no concelho de Vila Velha de Ródão	58
Mapa 22: Equipamentos culturais no concelho de Vila Velha de Ródão	59
Mapa 23: Equipamentos desportivos no concelho de Vila Velha de Ródão	60
Mapa 24: Equipamentos religiosos no concelho de Vila Velha de Ródão.....	61
Mapa 25: Equipamentos de apoio social no concelho de Vila Velha de Ródão	62
Mapa 26: Património arquitetónico e natural no concelho de Vila Velha de Ródão	63
Mapa 27: Instalações dos agentes de proteção civil e das entidades com dever de cooperação no concelho de Vila Velha de Ródão	64
Mapa 28: ZCR no concelho de Vila Velha de Ródão	67
Mapa 29: ZCAP do concelho de Vila Velha de Ródão.....	91
Mapa 30: Pontos de encontro do concelho de Vila Velha de Ródão	103
Mapa 31: Itinerários de evacuação do concelho de Vila Velha de Ródão.....	104
Mapa 32: Postos de triagem do concelho de Vila Velha de Ródão	113
Mapa 33: ZRnM e NecPro do concelho de Vila Velha de Ródão	124

1 ESTRUTURAS

A Parte II destina-se a definir a forma como se executam os diversos procedimentos a adotar face a um determinado acidente grave ou catástrofe que ocorra no concelho de Vila Velha de Ródão.

Assim, nos capítulos seguintes apresentam-se as **estruturas de direção e coordenação política e institucional**, tipificam-se as **responsabilidades e modo de atuação dos diversos intervenientes no PMEPCVVR**, procede-se à organização da resposta através da **setorização operacional**, das **estruturas de suporte operacional** e de um conjunto de **áreas de intervenção específicas**.

1.1 ESTRUTURAS DE DIREÇÃO POLÍTICA

A direção política do PMEPCVVR é assegurada pelo **Presidente da Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão**, a quem compete, exercer ou delegar as competências de desencadear, na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, as ações de proteção civil de prevenção, socorro, assistência e reabilitação adequadas a cada caso.

Entre outras, são competências do Presidente da Câmara Municipal:

- Ativar e desativar o PMEPCVVR e os planos municipais especiais de emergência de proteção civil, ouvida, sempre que possível, a CMPC (n.º 3 do artigo 6.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril);
- Convocar e presidir a Comissão Municipal de Proteção Civil (CMPC);
- Desencadear, na iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, as ações de proteção civil, de prevenção, socorro, assistência e recuperação adequadas em cada caso (n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 27/2006, de 03 de julho, na redação dada pela Lei n.º 80/2015);
- Declarar, quando a natureza dos acontecimentos a prevenir ou enfrentar e a gravidade e extensão dos seus efeitos atuais ou potenciais o justifiquem, a situação de alerta;
- Pronunciar-se sobre as declarações de situação de alerta ou de contingência que abranjam o âmbito territorial e administrativo do município de Vila Velha de Ródão;

- Solicitar ao Presidente da ANEPC a participação das FFAA em missões de proteção civil na área operacional do seu município (n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 27/2006, de 03 de julho, na redação dada pela Lei n.º 80/2015, de 03 de agosto).

O Presidente da Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão é auxiliado pelo Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC) e pelos restantes agentes de proteção civil de âmbito municipal.

1.2 ESTRUTURAS DE COORDENAÇÃO POLÍTICA

A **coordenação política** do PMEPCVVR é assegurada pela **Comissão Municipal de Proteção Civil (CMPC) de Vila Velha de Ródão**.

Quadro 1: Comissão Municipal de Proteção Civil (CMPC) de Vila Velha de Ródão

Comissão Municipal de Proteção Civil (CMPC)	
Convocação:	Compete ao Presidente da Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão, ou ao seu substituto legal, desencadear a convocação da CMPC.
Reunião e Modo de Convocação:	A CMPC de Vila Velha de Ródão reunir-se-á ordinariamente, uma vez por semestre, de modo a garantir o acompanhamento da execução das ações previstas no PMEPCVVR, bem como as estratégias de proteção civil a implementar no concelho. A convocação será realizada através de ofício a remeter por via postal. A CMPC poderá reunir-se extraordinariamente por convocação: ▪ Do Presidente da Câmara Municipal (ou pelo Vice-Presidente da Câmara Municipal, caso, por algum motivo se encontre impossibilitado de exercer as suas funções) como autoridade municipal de proteção civil, em situações de acidente grave ou catástrofe e/ou outras situações que pelo seu risco expectável entenda ser prudente adotar medidas extraordinárias. ▪ Por maioria qualificada, conforme definido no Regulamento de funcionamento da CMPC. O modo de convocação extraordinária da CMPC será realizado através de envio de SMS contendo código identificador da situação de acordo com o estabelecido no Regulamento de Funcionamento da CMPC ou, em alternativa, recorrer-se-á ao contacto por via telefónica (rede fixa ou móvel).

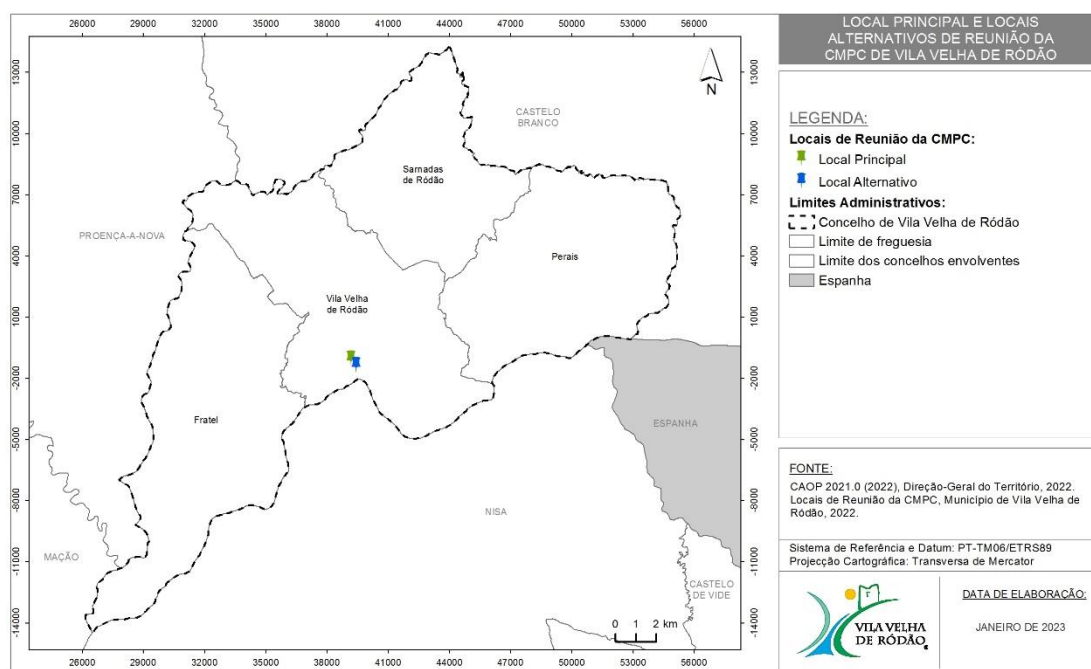
Comissão Municipal de Proteção Civil (CMPC)	
Composição:	Em conformidade com o artigo 41.º da Lei n.º 27/2006 de 3 de julho, na redação dada pela Lei n.º 80/2015, de 03 de agosto, integram a CMPC de Vila Velha de Ródão: ▪ Presidente da Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão, como autoridade municipal de proteção civil, que preside; ▪ O coordenador municipal de proteção civil; ▪ Um elemento do comando do Corpo dos Bombeiros Voluntários de Vila Velha de Ródão; ▪ Um elemento do Posto Territorial de Vila Velha de Ródão da Guarda Nacional Republicana; ▪ A autoridade de saúde do município (Delegado de Saúde); ▪ O diretor executivo do ACES Beira Interior Sul; ▪ O diretor da Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, EPE; ▪ Um representante do Serviço Local de Segurança Social de Vila Velha de Ródão; ▪ Um representante das juntas de freguesia a designar pela assembleia municipal; ▪ Um representante da Santa Casa da Misericórdia de Vila Velha de Ródão; ▪ Um representante da Infraestruturas de Portugal, S.A.; ▪ Um representante da E-REDES ▪ Um representante da empresa Biotek, S.A.; ▪ Um representante da Beiragás – Companhia de Gás das Beiras, S.A..
Competências:	De acordo com o n.º 3 do artigo 3.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro (na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril), compete à CMPC de Vila Velha de Ródão: a) Diligenciar pela elaboração de planos municipais de emergência de proteção civil; b) Acompanhar as políticas diretamente ligadas ao sistema de proteção civil que sejam desenvolvidas por agentes públicos; c) Dar parecer sobre o acionamento dos planos municipais de emergência de proteção civil, nos termos do n.º 3 do artigo 6.º; d) Promover e apoiar a realização de exercícios a nível municipal, simulacros ou treinos operacionais, que contribuam para a eficácia de todos os serviços intervenientes em ações de proteção civil; e) Promover e difundir a emissão de comunicados e avisos às populações e às entidades e instituições, incluindo os órgãos de comunicação social.

Para efeitos do PMEPCVVR, a CMPC funciona nos Paços do Concelho da Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão, sito na Rua de Santana, 6030-230 Vila Velha de Ródão, ou em alternativa no Gabinete Técnico (Quadro 2 e Mapa 1).

Quadro 2: Local principal e locais alternativos de reunião da CMPC de Vila Velha de Ródão

Designação	Local	Coordenadas	
		Latitude	Longitude
Local Principal	Paços do Concelho	39°39'28,305"N	7°40'35,415"W
Local Alternativo	Gabinete Técnico	39°39'17,816"N	7°40'25,545"W

Mapa 1: Local principal e locais alternativos de reunião da CMPC de Vila Velha de Ródão



Os locais supracitados apresentam uma vulnerabilidade reduzida face aos principais riscos que afetam o território concelhio, encontrando-se também bem fornecidos de redes de comunicações e dotados com as condições logísticas necessárias para o seu funcionamento.

Sempre que se justifique, e desde que estejam reunidas as condições técnicas e de segurança, a CMPC poderá reunir num local a definir próximo de uma zona de sinistro quando este ocorra.

Por último, importa realçar que a CMPC se articula operacionalmente com o Comandante das Operações de Socorro (COS), responsável pelas ações no(s) teatro(s) de operações e, com o Comando Sub-Regional de Emergência e Proteção Civil (CSREPC) (gestão de meios locais e supramunicipais).

1.3 ESTRUTURAS DE COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL

A **coordenação institucional** é assegurada pelo **Centro de Coordenação Operacional Municipal (CCOM)**, o qual assegura que, no âmbito territorial do município, todas as entidades imprescindíveis às operações de proteção e socorro se articulam entre si, garantindo os meios humanos e materiais considerados adequados à gestão da ocorrência em cada caso concreto.

Quadro 3: Centro de Coordenação Operacional Municipal (CCOM) de Vila Velha de Ródão

Centro de Coordenação Operacional Municipal (CCOM)	
Composição:	Nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 90-A/2022, de 30 de dezembro, o CCOM integra um representante das seguintes entidades: ▪ Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC) de Vila Velha de Ródão; ▪ Gabinete Técnico Florestal (GTF) de Vila Velha de Ródão; ▪ GNR - Posto Territorial de Vila Velha de Ródão; ▪ Corpo de Bombeiros Voluntários de Vila Velha de Ródão; ▪ Associação de Produtores Florestais e Agrícolas do Concelho de Proença-a-Nova (SF 07-169); ▪ Freguesias do município, representadas pelos respetivos presidentes de junta de freguesia; ▪ A autoridade de saúde do município (Delegado de Saúde); ▪ Outras entidades cuja participação, em função da ocorrência, seja requerida pelo coordenador do CCOM respetivo.
Competências:	O CCOM é coordenado pelo coordenador municipal de proteção civil (n.º 3 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 90-A/2022, de 30 de dezembro) e, são atribuições dos CCOM, em conformidade com o n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 90-A/2022, de 30 de dezembro: a) Monitorizar, integrar e avaliar a informação relativa à atividade operacional a nível municipal; b) Assegurar, a nível municipal, a ligação operacional e a articulação com os agentes de proteção civil e outras estruturas operacionais no âmbito do planeamento, assistência, intervenção e apoio técnico ou científico nas áreas do socorro e emergência; c) Garantir que as entidades integrantes do CCOM acionam, no âmbito da sua estrutura hierárquica e no respetivo nível territorial, os meios necessários ao desenvolvimento das operações de proteção e socorro; d) Avaliar a situação e propor ao comandante sub-regional de emergência e proteção civil a adoção de medidas e a mobilização de meios humanos e materiais de reforço.

Por fim, importa referir que, à data de elaboração do presente Plano, o CCOM ainda não se encontrava implementado no concelho de Vila Velha de Ródão.

1.4 ESTRUTURAS DE COMANDO OPERACIONAL

O Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro (SIOPS), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 90-A/2022, de 30 de dezembro, tem como objetivo, nos termos do artigo 48.º da Lei de Bases da Proteção Civil, aprovada pela Lei n.º 27/2007, de 30 de julho, na sua redação atual, assegurar que as operações de proteção e socorro decorrem de acordo com os princípios especiais aplicáveis às atividades de proteção civil, nomeadamente o princípio da unidade de comando.

No âmbito do SIOPS, o princípio da unidade de comando abrange as vertentes da coordenação institucional e do comando operacional.

São entidades integrantes do SIOPS os agentes de proteção civil e as entidades previstas nas alíneas a) a g) do n.º 1 do artigo 46.º-A da Lei de Bases da Proteção Civil.

1.4.1 COMANDANTE DAS OPERAÇÕES DE SOCORRO (COS)

A responsabilidade pela operação de proteção e socorro incumbe ao comandante da operação de socorro (COS) (n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 90-A/2022, de 30 de dezembro).

De acordo com o n.º 2 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 90-A/2022, de 30 de dezembro, a função de COS é desempenhada, no TO, de acordo com a seguinte evolução:

- a) Chefe da primeira equipa de um agente de proteção civil a chegar ao local da ocorrência;
- b) Elemento mais graduado de uma equipa de bombeiros que chegue ao local da ocorrência;
- c) Comandante do corpo de bombeiros em cuja área de atuação se situe o local da ocorrência;
- d) Comandante de um corpo de bombeiros designado pelo comandante sub-regional de emergência e proteção civil, quando a situação o justificar.

Os comandantes e 2.ºs comandantes da ANEPC, dos níveis nacional, regional ou sub-regional, podem assumir a função de COS em qualquer fase da operação e sempre que a ocorrência o justificar, quer pela sua natureza, gravidade e extensão, quer pelos meios humanos e materiais envolvidos ou a envolver ou pelo impacto previsível (n.º 3 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 90-A/2022, de 30 de dezembro).

De acordo com o n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 90-A/2022, de 30 de dezembro, compete ao COS:

- a) Garantir a instalação e o funcionamento do posto de comando operacional;
- b) Efetuar o reconhecimento, avaliar a situação e comunicar o resultado ao comando de emergência e proteção civil territorialmente competente;
- c) Determinar a elaboração e aprovar o plano estratégico de ação;
- d) Delimitar as zonas de intervenção;
- e) Comandar os meios humanos e materiais das entidades presentes no teatro de operações, através das respetivas estruturas hierárquicas;
- f) Propor ao comando de emergência e proteção civil territorialmente competente a disponibilização de meios humanos e materiais adicionais;
- g) Informar o comando de emergência e proteção civil territorialmente competente sobre o decorrer das operações;
- h) Solicitar às forças de segurança a criação de perímetros ou áreas de segurança;
- i) Ordenar a evacuação e o confinamento de pessoas por razões de segurança;
- j) Requisitar, temporariamente, quaisquer bens móveis ou imóveis e serviços indispensáveis às operações de proteção e socorro;
- k) Determinar a utilização de águas públicas ou, em estado de necessidade, de águas particulares;
- l) Fornecer a informação operacional para divulgação aos órgãos de comunicação social;
- m) Garantir a articulação com entidades presentes no teatro de operações e com as organizações locais necessárias ao suporte e sustentação das operações;
- n) Realizar pontos de situação operacionais regulares;
- o) Nomear o coordenador e os oficiais do posto de comando operacional e os adjuntos do COS;
- p) Nomear, sob proposta do oficial de operações, os comandantes de área de intervenção municipal, de frente e de setor.

O COS procede ao desenvolvimento da organização operacional para um nível superior sempre que o número de meios humanos e materiais mobilizados ou a mobilizar o aconselhar (n.º 2 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 90-A/2022, de 30 de dezembro).

1.4.2 POSTO DE COMANDO OPERACIONAL (PCO)

O posto de comando operacional (PCO) é o órgão diretor das operações no local da ocorrência destinado a apoiar o COS, na tomada das decisões e na articulação dos meios no TO.

Quadro 4: Posto de Comando Operacional (PCO)

Posto de Comando Operacional (PCO)	
Competências:	Nos termos do n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 90-A/2022, de 30 de dezembro, compete ao PCO: a) A recolha e o tratamento operacional das informações; b) A preparação das ações a desenvolver; c) A formulação e a transmissão de ordens, instruções, diretrizes e pedidos; d) O controlo da execução das ordens, instruções, diretrizes e pedidos; e) A manutenção das capacidades operacionais dos meios humanos e materiais empregues; f) A gestão dos meios humanos e materiais de reserva.
Composição:	Em conformidade com o n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 90-A/2022, de 30 de dezembro, o PCO é composto pelos seguintes elementos: a) COS; b) Coordenador do posto de comando operacional, quando nomeado; c) Oficiais do posto de comando operacional; d) Adjuntos do COS; e) Representantes das entidades com meios humanos e materiais empenhados na operação ou que o COS considere pertinentes para o desenrolar da operação.

Os oficiais do posto de comando operacional são responsáveis pelas células de operações, de planeamento, de logística e de finanças, nos termos a definir no sistema de gestão de operações (n.º 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 90-A/2022, de 30 de dezembro).

Os adjuntos do COS são responsáveis pela assessoria nas áreas da segurança, das relações-públicas e da ligação com outras entidades (n.º 3 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 90-A/2022, de 30 de dezembro).

O COS pode nomear um coordenador do posto de comando operacional, que o coadjuva na gestão do seu funcionamento (n.º 4 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 90-A/2022, de 30 de dezembro).

As células podem possuir núcleos funcionais, sendo dirigidas pelos respetivos oficiais do posto de comando operacional e coordenadas pelo COS ou pelo coordenador do posto de comando operacional (n.º 5 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 90-A/2022, de 30 de dezembro).

1.4.2.1.1 POSTO DE COMANDO OPERACIONAL MUNICIPAL (PCMUN)

O Posto de Comando Operacional Municipal (PCMun) garante a gestão exclusiva da resposta municipal ao evento e é responsável pela gestão de todos os meios disponíveis na área do município e pelos meios de reforço que lhe forem enviados pelo escalão superior.

O PCMun é instalado com apoio do Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC).

Cabe ao Coordenador Municipal de Proteção Civil, designado nos termos do disposto do artigo 14.º-A da Lei n.º 65/2007 de 12 de novembro, na sua redação atual, de entre as demais competências que lhe são atribuídas pelo mesmo diploma, acompanhar permanentemente e apoiar as operações de proteção e socorro que ocorram na área do concelho.

1.4.2.1.2 COORDENADOR MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL

O coordenador municipal de proteção civil depende hierárquica e funcionalmente do Presidente da Câmara Municipal, a quem compete a sua nomeação, sendo que este atua exclusivamente no âmbito territorial do respetivo município (n.º 1 e 2 do artigo 13.º da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril).

O coordenador municipal de proteção civil, de acordo com o artigo 15.º-A do referido diploma legal, apresenta as seguintes competências:

- a) Dirigir o SMPC;
- b) Acompanhar permanentemente e apoiar as operações de proteção e socorro que ocorram na área do concelho;

- c) Promover a elaboração dos planos prévios de intervenção com vista à articulação de meios face a cenários previsíveis;
- d) Promover reuniões periódicas de trabalho sobre matérias de proteção e socorro;
- e) Dar parecer sobre os materiais e equipamentos mais adequados à intervenção operacional no respetivo município;
- f) Comparecer no local das ocorrências sempre que as circunstâncias o aconselhem;
- g) Convocar e coordenar o CCOM, nos termos previstos no SIOPS.

Sem prejuízo da dependência hierárquica e funcional do presidente da câmara, o coordenador municipal de proteção civil mantém uma permanente articulação com o comandante operacional previsto no SIOPS (n.º 2 do artigo 15.º-A da Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril).

2 RESPONSABILIDADES

Os diversos serviços de proteção civil, agentes de proteção civil e entidades com dever de cooperação estão sujeitos a um conjunto de responsabilidades que visam criar as condições favoráveis ao rápido, eficiente e coordenado reforço, apoio e assistência, tanto na resposta imediata a um acidente grave ou catástrofe, como na recuperação a curto prazo. As estruturas de intervenção destas entidades funcionam e são empregues sob direção das correspondentes hierarquias, previstas nas respetivas leis orgânicas ou estatutos, sem prejuízo da necessária articulação operacional com os postos de comando, nos seus diferentes níveis.

2.1 RESPONSABILIDADES DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO CIVIL

Em seguida apresentam-se as tarefas a desempenhar pelos serviços de proteção civil, no que respeita a medidas imediatas de resposta e de recuperação a curto prazo.

Quadro 5: Responsabilidades dos serviços de proteção civil

Serviços de Proteção Civil	Responsabilidades
SMPC de Vila Velha de Ródão	Nos <u>domínios da prevenção e avaliação de riscos e vulnerabilidades</u>: - Realizar estudos técnicos com vista à identificação e avaliação dos riscos que possam afetar o município, em função da magnitude estimada e do local previsível da sua ocorrência, promovendo a sua cartografia, de modo a prevenir, a avaliar e minimizar os efeitos das suas consequências previsíveis; - Propor medidas de segurança face aos riscos inventariados; - Operacionalizar e acionar sistemas de alerta e aviso de âmbito municipal; - Assegurar a pesquisa, análise, seleção e difusão da documentação com importância para a proteção civil.
	Nos <u>domínios do planeamento e apoio às operações</u>: - Elaborar planos prévios de intervenção de âmbito municipal; - Preparar e executar exercícios e simulacros que contribuam para uma atuação eficaz de todas as entidades intervenientes nas ações de proteção civil; - Manter informação atualizada sobre acidentes graves e catástrofes ocorridas no município, bem como sobre elementos relativos às condições de ocorrência e à respetiva resposta; - Realizar ações de sensibilização para questões de segurança, preparando e organizando as populações face aos riscos e cenários previsíveis; - Fomentar o voluntariado em proteção civil.

Serviços de Proteção Civil	Responsabilidades
SMPC de Vila Velha de Ródão	Nos <u>domínios da logística e comunicações</u>: ▪ Inventariar e atualizar permanentemente os registos dos meios e dos recursos existentes no concelho, com interesse para as operações de proteção e socorro; ▪ Planear o apoio logístico a prestar às vítimas e às forças de socorro e apoiar logisticamente a sustentação das operações de proteção e socorro; ▪ Levantar, organizar e gerir os centros de alojamento a acionar em caso de acidente grave ou catástrofe; ▪ Planear e gerir os equipamentos de telecomunicações e outros recursos tecnológicos do SMPC; ▪ Manter operativa, em permanência, a ligação rádio à rede estratégica de proteção civil (REPC); ▪ Assegurar o funcionamento da sala municipal de operações e gestão de emergências nos termos do artigo 16.º-A do Decreto-Lei n.º 65/2007, de 12 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 44/2019, de 1 de abril.
	Nos <u>domínios da sensibilização e informação pública</u>: ▪ Realizar ações de sensibilização e divulgação sobre a atividade de proteção civil; ▪ Promover campanhas de informação junto dos munícipes sobre medidas preventivas e condutas de autoproteção face aos riscos existentes e cenários previsíveis; ▪ Difundir, na iminência ou ocorrência de acidentes graves ou catástrofes, as orientações e procedimentos a ter pela população para fazer face à situação.
Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão	▪ Disponibilizar meios, recursos e pessoal para a resposta de proteção civil e socorro, de acordo com as missões operacionais legalmente definidas; ▪ Evacuar e transportar pessoas, bens e animais; ▪ Transportar bens essenciais de sobrevivência às populações; ▪ Assegurar a divulgação de avisos às populações; ▪ Montar e gerir locais de recolha e armazenamento de dádivas; ▪ Instalar e gerir centros de acolhimento temporários; ▪ Assegurar a sinalização relativa a cortes de estradas, decididos por precaução ou originados por acidentes graves ou catástrofes, bem como as vias alternativas; ▪ Desobstruir as vias, remover os destroços e limpar aquedutos e linhas de água ao longo das estradas e caminhos municipais; ▪ Promover ações de avaliação de danos e de necessidades da população afetada; ▪ Assegurar, ao nível municipal, a gestão financeira e de custos, bem como dos tempos de utilização.

Serviços de Proteção Civil	Responsabilidades
Juntas de Freguesia¹	▪ Efetivar o seu apoio às ocorrências através do envolvimento de elementos para reconhecimento e orientação, no terreno; ▪ Recensear e registar a população afetada; ▪ Criar pontos de concentração de feridos e de população ilesa; ▪ Colaborar na divulgação de avisos às populações; ▪ Colaborar com a Câmara Municipal na sinalização das estradas e caminhos municipais danificados, bem como na sinalização das vias alternativas, no respetivo espaço geográfico; ▪ Colaborar com a Câmara Municipal na limpeza de valetas, aquedutos e linhas de água, na desobstrução de vias, nas demolições e na remoção de destroços, no respetivo espaço geográfico; ▪ Gerir os sistemas de voluntariado para atuação imediata de emergência, em articulação com a Câmara Municipal /SMPC; ▪ Colaborar com o ICNF no recenseamento e registo de animais de companhia afetados e mortos.

2.2 RESPONSABILIDADES DOS AGENTES DE PROTEÇÃO CIVIL

Em seguida encontram-se identificadas as tarefas a desempenhar por cada agente de proteção civil, no que respeita a medidas imediatas de resposta e de recuperação a curto prazo.

Quadro 6: Responsabilidades dos agentes de proteção civil

Agentes de Proteção Civil	Responsabilidades
Corpos de Bombeiros: <i>Corpo dos Bombeiros</i> <i>Voluntários de Vila Velha de Ródão</i>	▪ Desenvolver ações de combate a incêndios, busca, salvamento e transporte de pessoas, animais e bens; ▪ Apoiar o socorro e transporte de acidentados e doentes, incluindo a emergência pré-hospitalar, no âmbito do Sistema Integrado de Emergência Médica; ▪ Participar na evacuação primária nas suas zonas de intervenção ou em reforço; ▪ Colaborar, mediante disponibilidade, nas ações de mortuária nomeadamente no transporte de cadáveres e no apoio à Câmara Municipal para a montagem/desmontagem das Zonas de Reunião de Mortos (ZRnM) e dos Necrotérios Provisórios (NecPro); ▪ Colaborar na construção e/ou montagem de postos de triagem e/ou Postos Médicos Avançados (PMA)²; ▪ Apoiar os TO, envolvendo elementos guia para reconhecimento e orientação no terreno das forças operacionais em reforço da sua zona de atuação própria;

¹ A lista nominal e respetivos contactos das Juntas de Freguesia encontra-se no ponto “2. Lista de Contactos” da “Parte III – Inventários, Modelos e Listagens”.

² Entende-se por Posto Médico Avançado o local destinado à prestação de cuidados de saúde às vítimas resultantes do acidente grave ou catástrofe localizado no TO. Serão montados em estruturas móveis ou estruturas físicas adaptadas.

Agentes de Proteção Civil	Responsabilidades
Corpos de Bombeiros: <i>Corpo dos Bombeiros</i> <i>Voluntários de Vila Velha de Ródão</i>	▪ Colaborar na montagem de Postos de Comando e participar em função das diferentes fases do SGO; ▪ Colaborar na desobstrução expedita de vias de comunicação e itinerários de socorro; ▪ Apoiar no transporte de bens essenciais de sobrevivência às populações isoladas; ▪ Executar as ações de distribuição de água potável às populações; ▪ Disponibilizar apoio logístico à população e a outras forças operacionais; ▪ Colaborar nas ações de informação e sensibilização pública; ▪ Participar na reabilitação das infraestruturas; ▪ Colaborar na reposição da normalidade da vida das populações atingidas.
Forças de Segurança: <i>GNR - Posto Territorial de Vila Velha de Ródão</i>	▪ Garantir a ordem e a tranquilidade públicas e a segurança e a proteção das pessoas e dos bens, na sua área de responsabilidade territorial, salvaguardando a atuação de outras entidades e organismos operacionais; ▪ Garantir a vigilância e a proteção de pontos sensíveis, nomeadamente infraestruturas rodoviárias, ferroviárias e portuárias, edifícios públicos e outras instalações críticas de interesse público ou estratégico nacional; ▪ Garantir a segurança física das equipas de restabelecimento das comunicações da rede SIRESP e assegurar a acessibilidade destas aos locais afetados da rede; ▪ Garantir a segurança dos locais e equipamentos que suportam a Rede SIRESP e assegurar a acessibilidade destas aos locais afetados da rede; ▪ Garantir a segurança dos locais e equipamentos que suportam a Rede SIRESP; ▪ Exercer missões de: proteção, socorro e auxílio dos cidadãos e defender e preservar os bens que se encontrem em situações de perigo, por causas provenientes da ação humana ou da natureza; isolamento de áreas e estabelecimento de perímetros de segurança de zonas afetadas; restrição, condicionamento da circulação e abertura de corredores de emergência ou evacuação para as forças de socorro; escolta e segurança de meios das forças operacionais em deslocamento para as operações; condicionar o acesso, circulação e permanência de pessoas e bens, na sua área de jurisdição e controlo de fronteiras; ▪ Coordenar e assegurar a evacuação de populações em perigo, na sua área territorial de responsabilidade, apoiados pelas demais entidades; ▪ Disponibilizar apoio logístico às forças de intervenção; ▪ Disponibilizar apoio psicossocial, em colaboração com o ISS, I.P.; ▪ Assegurar a prevenção, bem como, a coordenação e execução da vigilância e deteção de incêndios rurais e de outras agressões ao meio ambiente; ▪ Empenhar o SEPNA e a UEPS na análise e deteção das zonas potencialmente contaminadas, nomeadamente ao nível dos solos, águas e atmosfera, na área de competência territorial da GNR; ▪ Colaborar, de acordo com as suas disponibilidades, na recolha de informação Ante-mortem (AM) e Post-mortem (PM); ▪ Disponibilizar a Equipa de Gestão de Incidentes Críticos – Apoio Psicossocial (EGIC Psicossocial); ▪ Promover as ações de pesquisa de desaparecidos, a colheita de informação AM, bem como receber e guardar os espólios das vítimas, em articulação com o “Centro de Recolha de Informação”, ativado pelo MP;

Agentes de Proteção Civil	Responsabilidades
Forças de Segurança: GNR - Posto Territorial de Vila Velha de Ródão	- Realizar ações de pesquisa de indivíduos afetados, em articulação com o “Centro de Recolha de Informação”; - Receber e guardar os espólios das vítimas, e informar o “Centro de Pesquisa de Desaparecidos”; - Assegurar um serviço de estafetas para utilização como meio alternativo de comunicação; - Colaborar nas ações de alerta e mobilização do pessoal envolvido nas operações de socorro, bem como no aviso às populações; - Velar pela observância dos processos de identificação e credenciação do pessoal ligado às operações de proteção civil; - Garantir, através da UEPS, a execução de ações de prevenção e de intervenção, em todo o território nacional, nas ocorrências de incêndios rurais, de matérias perigosas, de cheias, de sismos, de busca, resgate e salvamento em diferentes ambientes, bem como em outras situações de emergência de proteção e socorro, incluindo a inspeção judiciária em meio aquático e subaquático; - Participar no seu âmbito de atuação, na constituição de ERAS, com capacidade para proceder ao reconhecimento do local do acidente e avaliação da situação; - Velar pela observância das disposições legais no âmbito sanitário incluindo o apoio através da realização de ações de mortuária, nomeadamente na promoção da segurança do transporte dos cadáveres, bem como na remoção dos cadáveres ou parte de cadáveres devidamente etiquetados e acondicionados; - Disponibilizar elementos para integrar Equipas Responsáveis por Avaliação de Vítimas mortais e recolha de prova (ERAVmrp), através dos seus meios de identificação de vítimas de desastres do DVI Team (Disaster Victim Identification Team) e o Núcleo Central de Apoio Técnico, garantindo as condições logísticas destas; - Empenhar meios cinotécnicos e de inativação de explosivos e segurança em subsolo na busca e resgate de vítimas. - Proteger, socorrer e auxiliar os cidadãos e defender e preservar os bens que se encontrem em situações de perigo, por causas provenientes da ação humana ou da natureza; - Executar ações de prevenção e de intervenção, em situação de acidente grave e catástrofe, abrangendo a generalidade das operações de emergência de proteção e socorro; - Realizar ações de gestão de combustível rural, incluindo queimas e queimadas, de gestão de fogos rurais e de proteção contra incêndios rurais; - Realizar ações de supressão de fogo, em ataque inicial e ampliado; - Participar em ações de sensibilização, de prevenção, vigilância, deteção e fiscalização de matérias da sua responsabilidade; - Aprontar e projetar forças em missões internacionais de gestão civil de crises no âmbito da proteção civil.
Forças Armadas: Forças Armadas (FFAA)³	A colaboração das FFAA será solicitada de acordo com os planos de envolvimento aprovados ou quando a gravidade da situação assim o exija, de acordo com a disponibilidade e prioridade de emprego dos meios militares, mas sempre enquadrada pelos respetivos comandos militares e legislação específica. A pedido da ANEPC ao EMGFA, as FFAA colaboram em:

³ Atuam de acordo com o disposto nos artigos 52.º a 58.º da Lei de Bases da Proteção Civil.

Agentes de Proteção Civil	Responsabilidades
Forças Armadas: <i>Forças Armadas (FFAA)⁴</i>	- Apoiar logisticamente as forças operacionais, nomeadamente em infraestruturas, alimentação e montagem de cozinhas e refeitórios de campanha, água, combustível e material diverso (material de aquartelamento, tendas de campanha, geradores, depósitos de água, etc.); - Colaborar nas ações de prevenção, auxílio no combate e rescaldo em incêndios; - Apoiar a evacuação de populações em perigo; - Organizar e instalar abrigos e campos de deslocados; - Desobstruir expeditamente as vias de comunicação e itinerários de socorro; - Abastecer de água as populações carenciadas; - Efetuar operações de busca e salvamento, socorro imediato e evacuação primária; - Prestar cuidados de saúde de emergência; - Efetuar o apoio sanitário de emergência, incluindo evacuação secundária de sinistrados, em estreita articulação com as autoridades de saúde; - Efetuar operação de remoção dos cadáveres para as ZRnM e/ou destas para os NecPro. - Apoiar com meios de Engenharia Militar as operações de limpeza e descontaminação das áreas afetadas; - Apoiar o município na montagem/desmontagem das ZRnM e dos NecPro; - Reforçar e/ou reativar as redes de telecomunicações; - Disponibilizar infraestruturas para operação de meios aéreos, garantindo apoio logístico e reabastecimento de aeronaves, quando exequível e previamente coordenado; - Disponibilizar meios para ações iniciais de reconhecimento e avaliação e para transporte de pessoal operacional; - Colaborar nas ações de informação e sensibilização pública; - Reabilitar as infraestruturas.
Autoridade Nacional da Aviação Civil: <i>Autoridade Nacional da Aviação Civil (ANAC)</i>	- Assegurar o bom ordenamento das atividades no âmbito da aviação civil; - Colaborar com as demais autoridades com competências diretas ou indiretas no setor da aviação civil.
INEM, I. P., e Demais Entidades Públicas Prestadoras e Cuidados de Saúde: <i>INEM, I. P.</i>	- Coordenar todas as atividades de saúde em ambiente pré-hospitalar, a triagem e evacuações primárias e secundárias, a referenciação e transporte para as unidades de saúde adequadas, bem como a montagem de PMA; - Coordenar e realizar a triagem e o apoio psicológico de emergência a prestar às vítimas no local da ocorrência, com vista à sua estabilização emocional e posterior referenciação para as entidades adequadas; - Assegurar um sistema de registo de vítimas desde o TO até às unidades de saúde de destino; - Garantir a articulação com todos os outros serviços e organismos do Ministério da Saúde, bem como com os serviços prestadores de cuidados de saúde, ainda que não integrados no Serviço Nacional de Saúde.

⁴ Atuam de acordo com o disposto nos artigos 52.º a 58.º da Lei de Bases da Proteção Civil.

Agentes de Proteção Civil	Responsabilidades
INEM, I. P., e Demais Entidades Públicas Prestadoras e Cuidados de Saúde: <i>Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, EPE</i>	- Assegurar o funcionamento dos serviços de urgência regulares, no seu âmbito; - Coordenar as ações de cuidados de saúde primários; - Colaborar e reforçar as ações de prestação de cuidados de saúde e socorro nos postos de triagem de campanha; - Colaborar nas ações de prestação de cuidados de saúde hospitalares; - Assegurar a vigilância epidemiológica; - Identificar e monitorizar grupos específicos, nomeadamente de risco, vulneráveis e isolados que possam necessitar de evacuação, por serem portadoras de comorbilidades, incapacidades ou de outras condições que apresentem perigo para a saúde; - Colaborar com a Câmara Municipal e com o ISS na definição das condições sanitárias a ser criadas nas ZCAP definidas; - Colaborar com a Câmara Municipal na criação das condições sanitárias das ZRnM e dos NecPro definidos; - Proceder à requisição de serviços, de estabelecimentos e de profissionais de saúde em caso de situações de grave risco para a Saúde Pública; - Prevenir o aparecimento de doenças transmissíveis que possam contribuir para o surgimento de clusters, pela alteração das condições de higiene e salubridade ou pela emergência de vetores.
INEM, I. P., e Demais Entidades Públicas Prestadoras e Cuidados de Saúde: <i>ACES Beira Interior Sul</i>	- Colaborar nas evacuações / transferências inter-hospitalares, quando necessárias e solicitado pelo INEM; - Colaborar nas ações de saúde pública, nomeadamente no controlo de doenças transmissíveis; - Minimizar as perdas de vidas humanas, limitando as sequelas físicas e diminuindo o sofrimento humano; - Colaborar no apoio psicológico à população afetada; - Comunicar ao Ministério Público, junto dos NecPro, os óbitos ocorridos nas unidades de saúde e garantir o encaminhamento dos cadáveres; - Prestar assistência médica e medicamentosa à população; - Assegurar a prestação de cuidados de saúde às vítimas evacuadas para essas unidades de saúde; - Colaborar na prestação de cuidados de emergência médica pré-hospitalares, nomeadamente reforçando as suas equipas e/ou material/equipamento, sempre que necessário e solicitado pelo INEM; - Organizar, aos diferentes níveis, a manutenção dos habituais serviços de urgência; - Estudar e propor ações de vacinação de emergência, se aplicável; - Dirigir as ações de controlo ambiental, de doenças e da qualidade dos bens essenciais; - Adotar, através do Centros de Saúde e em articulação com ULS, as medidas de proteção da saúde pública e de promoção da segurança alimentar nas áreas atingidas; - Garantir o atendimento e o acompanhamento médico à população afetada

Agentes de Proteção Civil	Responsabilidades
Sapadores Florestais: <i>Associação de Produtores Florestais e Agrícolas do Concelho de Proença-a-Nova (SF 07-169)</i>	▪ Atuar sob coordenação do ICNF, I.P.; ▪ Proceder à desobstrução de caminhos; ▪ Executar ações de vigilância, ataque inicial e rescaldo aos incêndios rurais, sempre que solicitado; ▪ Manter e beneficiar a rede divisional e de faixas e mosaicos de gestão de combustíveis, bem como de outras-infraestruturas; ▪ Colaborar nas ações de evacuação das populações.

2.3 RESPONSABILIDADES DAS ENTIDADES COM DEVER DE COOPERAÇÃO

Em seguida apresentam-se as responsabilidades das entidades com dever de cooperação no que respeita a medidas imediatas de resposta e de recuperação a curto prazo.

Quadro 7: Responsabilidades das entidades com dever de cooperação

Entidades com Dever de Cooperação	Responsabilidades
Entidades de direito privado detentoras de corpos de bombeiros, nos termos da lei: <i>A.H.B.V. de Vila Velha de Ródão</i>	▪ Disponibilizar meios, recursos e pessoal; ▪ Apoiar logisticamente a sustentação das operações, na área de atuação própria do seu CB, com o apoio do SMPC; ▪ Disponibilizar edifícios e outras infraestruturas para alojamento e apoio às populações; ▪ Manter a capacidade de fornecimento de apoio logístico aos meios do seu Corpo de Bombeiros;
Serviços de segurança: <i>PJ – Diretoria do Centro</i>	▪ Disponibilizar elementos para integrar ERAVmrp; ▪ Assegurar a gestão do cenário de crime, no âmbito das suas competências; ▪ Assegurar as tarefas de investigação criminal, no âmbito das suas competências; ▪ Ativar e coordenar o “Centro de Recolha de Informação”, que concentre a informação sobre eventuais vítimas e respetivos espólios, com a colaboração do INMLCF, I.P. e o apoio da GNR, da AMN, do MNE e da AIMA, I.P.; ▪ Integrar a atividade de recolha de dados PM, em articulação com o INMLCF, I.P., no(s) NecPro; ▪ Participar na identificação das vítimas, através do Laboratório de Polícia Científica; ▪ Colaborar com o INMLCF, I.P. no cruzamento de informação PM e AM no(s) “Centro(s) de Reconciliação de Dados”; ▪ Acionar, através da Unidade de Cooperação Internacional (UCI), o Gabinete Nacional Interpol, para efeitos de obtenção de dados AM para a identificação de vítimas de nacionalidade estrangeira.

Entidades com Dever de Cooperação	Responsabilidades
Serviços de segurança: <i>AIMA, I.P.</i>	▪ Coordenar a cooperação entre as forças e serviços de segurança nacionais e de outros países em matéria de circulação de pessoas e de controlo de estrangeiros; ▪ Controlar as fronteiras internas em caso de reposição do controlo de fronteiras; ▪ Assegurar a realização de controlos móveis e de operações conjuntas com serviços ou forças de segurança congéneres; ▪ Autorizar e verificar a entrada de pessoas a bordo de embarcações e aeronaves; ▪ Apoiar o “<i>Centro de Recolha de Informação</i>”, com informação AM, sobre eventuais vítimas estrangeiras; ▪ Proceder à avaliação dos decorrentes cenários de risco, no âmbito das suas competências; ▪ Proceder à investigação dos crimes de auxílio à imigração ilegal, bem como investigar outros com ele conexos, sem prejuízo da competência de outras entidades; ▪ Orientar os cidadãos estrangeiros presentes na área sinistrada sobre procedimentos a adotar; ▪ Estabelecer os contactos eventualmente necessários com os diferentes Consulados e Embaixadas; ▪ Disponibilizar às restantes autoridades informação das bases de dados relativas ao local de alojamento de cidadãos estrangeiros; ▪ Emitir documentos de viagem para cidadãos estrangeiros indocumentados, para efeitos de retorno ao país de origem, sem prejuízo das competências dos consulados respetivos; ▪ Impedir o desembarque de passageiros e tripulantes de embarcações e aeronaves que provenham de pontos ou aeroportos de risco, no aspeto sanitário, sem prévio assentimento das competentes autoridades sanitárias.

Entidades com Dever de Cooperação	Responsabilidades
Serviço responsável pela prestação de perícias médico-legais e forenses: <i>INMLCF - Gabinete Médico Legal da Beira Interior Sul (Castelo Branco)</i>	▪ Coadjuvar técnica e operacionalmente o Ministério Público na coordenação dos serviços mortuários; ▪ Assumir a gestão e coordenação das tarefas de mortuárias decorrentes do evento, designadamente, a investigação forense para identificação dos corpos, mediante procedimentos internacionais DVI; ▪ Mobilizar e manter mobilizada a equipa Médico-Legal de Intervenção em Desastres (EML-DVI), acionando os seus sistemas de alerta próprios; ▪ Disponibilizar elementos para integrar ERAVmrp no TO; ▪ Gerir as ZRnM e os NecPro; ▪ Informar o Ministério Público acerca do número de mortos identificadas ou por identificar no NecPro; ▪ Assumir a coordenação da informação PM obtida nos NecPro, em colaboração com a PJ; ▪ Colaborar com dados AM, no Centro de Recolha de Informação, ativado pela PJ; ▪ Ativar e gerir o(s) “Centro(s) de Reconciliação de Dados” localizados nos NecPro, garantindo a emissão dos certificados de óbito; ▪ Assumir a gestão do cruzamento da informação PM e AM no(s) “Centro(s) de Reconciliação de Dados”, em colaboração com a PJ; ▪ Assumir outras tarefas de investigação forense, de acordo com o ordenado pelo Ministério Público; ▪ Coordenar, através da EML-DVI portuguesa, as Equipas de Mortuária provenientes da ajuda internacional.
Serviços de segurança social: <i>ISS, IP - Serviço Local de Segurança Social de Vila Velha de Ródão</i>	▪ Assegurar e coordenar as ações de apoio social às populações, em articulação com os vários sectores intervenientes; ▪ Colaborar na definição de critérios de apoio social à população; ▪ Assegurar a constituição de equipas técnicas, em articulação com a Câmara Municipal e restantes Agentes de Proteção Civil e entidades de apoio psicossocial, para receção, atendimento e encaminhamento da população; ▪ Participar nas ações de registo e sinalização de desaparecidos aos Agentes de Proteção Civil, em articulação com o PCO; ▪ Coordenar tecnicamente as ZCAP, em articulação com a Câmara Municipal; ▪ Assegurar a sinalização e encaminhamento das vítimas e seus familiares para apoio psicológico de emergência ou de continuidade em articulação com o INEM ou com a DGS; ▪ Participar na instalação da ZCAP, assegurando o fornecimento de bens e serviços essenciais; ▪ Manter um registo atualizado do número de pessoas apoiadas e com necessidade de continuidade de acompanhamento; ▪ Colaborar nas ações de movimentação das populações; ▪ Assegurar o apoio psicológico de continuidade às vítimas; ▪ Participar nas ações de identificação dos aglomerados familiares carenciados e propor a atribuição de prestações pecuniárias de carácter eventual.

Entidades com Dever de Cooperação	Responsabilidades
Instituições particulares de solidariedade social e outras com fins de socorro e de solidariedade: <i>IPSS e IFSS do concelho de Vila Velha de Ródão⁵</i>	▪ Apoiar as ações de evacuação das populações, pesquisa de desaparecidos e gestão de campos de deslocados; ▪ Apoiar no voluntariado através da distribuição de alimentos, roupa, agasalhos e outros bens essenciais; ▪ Apoiar o sistema de recolha e armazenamento de dádivas; ▪ Disponibilizar locais de alojamento para deslocados; ▪ Procurar obter meios de subsistência a nível logístico e alimentar; ▪ Atuar nos domínios do apoio logístico e social; ▪ Assegurar a prestação de serviços a crianças, idosos, pessoas sem-abrigo e doentes; ▪ Acolher, acompanhar e encaminhar situações de carência socioeconómica; ▪ Apoiar no voluntariado através da distribuição de alimentos, roupa, agasalhos e outros bens essenciais; ▪ Acompanhar psicologicamente na fase pós risco.
Florestas e Conservação da Natureza: <i>ICNF, IP.</i>	▪ Colaborar nas ações de evacuação da população, através dos Sapadores Florestais; ▪ Mobilizar, em caso de incêndio rural nas áreas protegidas e nas áreas florestais sob a sua gestão, técnicos de apoio à gestão técnica da ocorrência; ▪ Apoiar com meios próprios as ações de 1ª intervenção; ▪ Produzir cartografia para apoio ao planeamento de operações de combate a incêndios rurais; ▪ Colaborar nas ações de socorro e resgate, nas áreas protegidas e nas áreas florestais sob sua gestão. ▪ Assegurar a coordenação dos Sapadores Florestais, em articulação com a ANEPC; ▪ Colaborar nas ações de informação pública; ▪ Apoiar com meios próprios as ações de vigilância e rescaldo a incêndios rurais; ▪ Elaborar os planos de estabilização de emergência e reabilitação dos espaços florestais; ▪ Desencadear ações necessárias à reposição da normalidade nas áreas protegidas e nas áreas florestais sob sua gestão; ▪ Proceder ao recenseamento e registo de animais de companhia afetados e mortos; ▪ Colaboração nas ações de apoio aos animais, em especial no que diz respeito à necessidade de evacuação dos animais de companhia, assegurando a organização de meios de transporte para a respetiva recolha e salvamento e posterior encaminhamento para os locais de recolha.

⁵ A lista nominal e respetivos contactos das IPSS e IFSS encontra-se no ponto “2. Lista de Contactos” da “Parte III – Inventários, Modelos e Listagens”.

Entidades com Dever de Cooperação	Responsabilidades	
Indústria e Energia: <i>E-REDES</i>	Produção:	- Assegurar, em coordenação com a REN, a manutenção, em segurança, das condições de exploração dos seus centros produtores de energia elétrica instalados na ZS. - Efetuar o levantamento dos prejuízos causados; - Recuperar os danos sofridos nos seus centros produtores de energia elétrica, no sentido da retoma, tão rapidamente quanto possível, das condições normais de exploração.
	Distribuição:	- Assegurar a manutenção e o restabelecimento da distribuição de energia elétrica, tendo em conta, na medida do possível, prioridades definidas. - Efetuar o levantamento dos prejuízos causados; - Recuperar os danos sofridos pelas redes e pelas subestações e postos de transformação de distribuição.
Indústria e Energia: <i>Beiragás - Companhia de Gás das Beiras, S.A.</i>	- Assegurar a manutenção e o funcionamento do serviço de distribuição de gás e combustíveis, líquidos e gasosos, tendo em conta, na medida do possível, prioridades definidas; - Garantir prioridades de distribuição às forças operacionais.	
Transportes: <i>Infraestruturas de Portugal, S.A.</i>	Rodovia:	- Promover a reposição das condições de circulação e segurança nas infraestruturas rodoviárias; - Garantir a habilitação das forças de segurança com a informação técnica necessária para cortes e aberturas ao tráfego; - Disponibilizar informação sobre os itinerários alternativos nos casos de corte de vias; - Manter um registo atualizado das vias; - Programar as intervenções necessárias à reposição das condições de circulação e segurança; - Disponibilizar informação sobre os planos de reabilitação, beneficiação e de segurança rodoviária.

Entidades com Dever de Cooperação	Responsabilidades
	Ferrovia: - Garantir meios materiais e humanos para manutenção corretiva da rede ferroviária; - Disponibilizar canal ferroviário, para a organização de comboios, tendo em vista a movimentação de populações ou o transporte de mercadorias; - Garantir o apoio necessário às forças operacionais para o desenvolvimento de ações de busca e salvamento; - Gerir a circulação de comboios dos operadores em tempo real, com padrões de segurança, eficiência e qualidade; - Disponibilizar a informação constante no Plano de Emergência Geral, para evacuação de sinistrados e prestação de socorro; - Assegurar a disponibilidade de técnicos e operacionais, com responsabilidade nas infraestruturas afetadas, para integrar equipas técnicas de avaliação; - Manter um registo atualizado dos meios disponíveis.
Transportes: <i>SCUTVIAS - Autoestradas da Beira Interior, S.A.</i>	- Disponibilizar informações sobre a manutenção e recuperação de vias e da operacionalidade dos meios de que dispõem, sempre que solicitados e disponíveis; - Contribuir para a articulação entre a rede rodoviária e outros modos de transporte; - Promover a reposição das condições de circulação e assegurar a proteção das infraestruturas rodoviárias e a sua funcionalidade, na sua área de intervenção; - Prestar os serviços de assistência, socorro e proteção, incluindo diagnóstico e a desmanagem de viaturas imobilizadas; - Assegurar as comunicações internas via telefone SOS, operar os equipamentos de telemática e realizar patrulhamentos, de modo a prestar a melhor informação possível; - Disponibilizar meios humanos e materiais para a intervenção nas áreas concessionadas; - Manter o controlo do tráfego rodoviário e restrições de circulação nas áreas concessionadas.
Transportes: <i>Empresas de Transportes⁶</i>	- Garantir, na medida possível, a organização de transportes sanitários; - Garantir o apoio necessário às forças operacionais para o desenvolvimento de ações de busca e salvamento; - Disponibilizar a informação constante nos vários Planos de Emergência para a evacuação de sinistrados e prestação de socorro; - Disponibilizar os meios considerados necessários à constituição de comboios, tendo em vista a evacuação de pessoas; - Garantir a prestação de ações de apoio com meios humanos e materiais; - Prestar a colaboração necessária à elaboração de relatórios e inquéritos à situação de emergência.

⁶ A lista nominal e respetivos contactos das empresas de transporte encontra-se no ponto “2. Lista de Contactos” da “Parte III – Inventários, Modelos e Listagens”.

Entidades com Dever de Cooperação	Responsabilidades
Comunicações: <i>Autoridade Nacional das Comunicações (ANACOM)</i>	- Receber e tratar as notificações de incidentes de segurança para o sector das comunicações eletrónicas com impacto significativo no funcionamento das redes e serviços, conforme estabelecido pelo Regulamento n.º 303/2019 (e eventuais alterações), relativo à segurança e à integridade das redes e serviços de comunicações eletrónicas; - Avaliar, gerir e manter atualizada a informação da situação agregada de segurança e integridade das redes e serviços de comunicações eletrónicas; Assegurar contactos com as empresas que oferecem redes de comunicações públicas ou serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público e articular a respetiva resposta coletiva, procurando minimizar o impacto dos incidentes de segurança nas redes interligadas e nos utilizadores e o tempo de reabilitação necessário ao restabelecimento dos serviços; - Promover, quando adequado e nos termos de regulamento, a informação ao público e a entidades nacionais e internacionais competentes da situação agregada de segurança e integridade das redes e serviços de comunicações eletrónicas; - Apoiar, no âmbito das suas atribuições, os organismos e serviços responsáveis pelo estabelecimento e gestão da rede integrada de comunicações de emergência; - Fornecer informação atualizada sobre a situação agregada de segurança e integridade das redes e serviços de comunicações eletrónicas, que resulte da informação proporcionada pelo Centro de Reporte de Notificações; - Garantir a disponibilidade e utilização eficiente do espectro radioelétrico.
Comunicações: <i>Empresas que oferecem redes de comunicações públicas ou serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público</i>	- Garantir prioridades de acesso aos endereços correspondentes a serviços e entidades essenciais; - Assegurar a avaliação e as intervenções técnicas imediatas para a manutenção e o restabelecimento das comunicações, nas suas redes ou serviços; - Assegurar a recuperação dos seus serviços em caso de destruição de ativos; - Possibilitar a deslocação de equipas técnicas; - Garantir emissões para o público; - Assegurar o restabelecimento das comunicações nas respetivas redes e serviços; - Diligenciar prioridade na reposição de serviços afetados a entidades essenciais que sejam seus clientes, tendo em conta critérios de viabilidade técnica e de proporcionalidade das medidas a cumprir pelas empresas; - Prestar o serviço de mensagens escritas a entidades que sejam seus clientes para o envio de mensagens de notificação; - Colaborar, quando tecnicamente possível, na redução ou eliminação do tráfego de comunicações existente nas zonas de sinistro.

Entidades com Dever de Cooperação	Responsabilidades
Comunicações: <i>Operadores generalistas de televisão e de radiodifusão de cobertura nacional, regional e local⁷</i>	▪ Colaborar no âmbito da emissão dos avisos de proteção civil, em conformidade com o n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 2/2019, de 11 de janeiro de 2019.
Recursos Hídricos e Ambiente: <i>Agência Portuguesa do Ambiente (APA), IP</i>	▪ Assegurar a análise e avaliação periódicas das componentes ambientais das águas, de forma a identificar e aplicar novas capacidades operativas face à eventual evolução da situação; ▪ Colaborar nas ações de deteção, aviso e alerta no âmbito de incidentes que envolvam agentes biológicos, nucleares e radiológicos; ▪ Colaborar nas ações de planeamento no âmbito dos acidentes químicos; ▪ Colaborar em acidentes graves que envolvam substâncias perigosas: · Enviar pessoal para a zona onde se verificou a situação de emergência, se considerado apropriado, e coordenar, no terreno, as ações relativas às substâncias perigosas; · Dar resposta às solicitações das autoridades locais sobre informação técnica e assistência técnica; · Disponibilizar técnicos de ligação com as autoridades locais para avaliação de aspetos técnicos e das consequências potenciais ou reais; · Prestar assistência às autoridades locais na implementação das medidas de intervenção; · Disponibilizar técnicos de ligação com as autoridades locais para avaliação de aspetos técnicos e das consequências potenciais ou reais; · Prestar assistência às autoridades locais na implementação das medidas de intervenção; · Aprovar o envio às autoridades locais dos dados de monitorização e das avaliações feitas; · Rever e cooperar na divulgação da informação oficial relacionada com a situação; · Aprovar a divulgação de avaliações oficiais das condições na zona em que ocorreu a situação de emergência; ▪ Disponibilizar em tempo real, dados hidrometeorológicos das estações com telemetria, da rede de monitorização do Sistema Nacional de Informação de Recursos Hídricos (SNIRH); ▪ Fiscalizar as condições de segurança das barragens, designadamente nos aspetos estruturais, hidráulico-operacionais e ambientais; ▪ Inventariar as fontes potenciais de poluição do meio hídrico e propor medidas de atuação em caso de contaminação dos recursos hídricos;

⁷ A lista nominal e respetivos contactos dos operadores generalistas de televisão e de radiodifusão de cobertura nacional, regional e local encontra-se no ponto “2. Lista de Contactos” da “Parte III – Inventários, Modelos e Listagens”.

Entidades com Dever de Cooperação	Responsabilidades
Recursos Hídricos e Ambiente: <i>Agência Portuguesa do Ambiente (APA), IP</i>	- Monitorizar o estado das massas de água e a evolução dos níveis de água das albufeiras, das descargas das barragens e das observações meteorológicas; - Prestar assessoria técnica especializada nas áreas da sua competência e colaborar na implementação de medidas destinadas a salvaguardar a qualidade dos recursos hídricos e dos ecossistemas bem como a segurança de pessoas e bens; - Propor medidas que contribuam para assegurar a disponibilidade de água para o abastecimento público e, em seguida, para as atividades vitais dos sectores agropecuários e industrial em situação de seca.
Recursos Hídricos e Ambiente: <i>Águas do Vale do Tejo, S.A.</i>	- Garantir a avaliação de danos (diagnóstico) e da necessidade das ações prioritárias (planos de intervenção), visando o rápido restabelecimento da operacionalidade dos sistemas/subsistemas afetados, no abastecimento em “alta” (adução) e/ou em “baixa” (distribuição), de acordo com a(s) área(s) de intervenção/responsabilidade da respetiva entidade gestora; - Garantir a operacionalidade de piquetes regulares e em emergência, para eventuais necessidades extraordinárias de implementar as medidas necessárias por forma a superar as situações anómalas que possam comprometer a saúde pública; - Garantir as reservas estratégicas para a manutenção da prestação do serviço, ainda que sejam caudais mínimos, identificando e comunicando se a água disponibilizada se destina apenas para uso geral (quantidade) ou se pode também ser para consumo humano (quantidade e qualidade); - Garantir a reposição dos serviços, com nível prioritário, junto dos consumidores sensíveis/hipersensíveis e/ou críticos, com destaque para unidades de serviços, unidades de saúde e unidades produtivas estratégicas; - Garantir a afetação e operacionalidade de recursos humanos, materiais, máquinas e/ou equipamentos; - Efetuar a monitorização dos resultados para a avaliação da eficácia das ações/medidas de mitigação concretizadas, incluindo a implementação de outras que decorram da evolução da situação, visando o retorno à normalidade; - Assegurar a divulgação de avisos às populações relacionados com a prestação do serviço, em articulação com o regulador setorial (ERSAR) e com a autoridade de saúde, quando aplicável; - Disponibilizar apoio logístico às Forças de Intervenção; - Assegurar o controlo da qualidade da água na rede de distribuição e nos pontos de utilização, em conformidade com as orientações do regulador setorial (ERSAR); - Avaliar e quantificar dos danos materiais e de clientes afetados, devendo ser definidas prioridades quanto ao restabelecimento das condições iniciais; - Repor a prestação do(s) serviço(s) junto dos clientes finais (internos e/ou externos), em fase de retorno à normalidade.

Entidades com Dever de Cooperação	Responsabilidades
Mar e Atmosfera: <i>Instituto Português do Mar e da Atmosfera (IPMA), IP.</i>	- Assegurar a vigilância meteorológica e geofísica; - Fornecer aconselhamento técnico e científico, em matérias de meteorologia e geofísica; - Assegurar o funcionamento permanente das redes de observação meteorológica, assegurando eventuais reparações de emergência; - Assegurar o funcionamento permanente da rede sísmica nacional e do sistema de alerta sísmico e de tsunami, assegurando eventuais reparações de emergência; - Assegurar o funcionamento permanente dos sistemas de processamento numérico na área da meteorologia e geofísica, assegurando eventuais reparações de emergência; - Garantir o funcionamento de plataformas de informação meteorológica dedicadas aos agentes de proteção civil, assegurando eventuais reparações de emergência; - Emitir avisos meteorológicos; - Emitir comunicados em caso de sismo, direcionados para o sistema de proteção civil; - Emitir alertas precoces de tsunamis e atualizações de informação subsequentes direcionados para o sistema de proteção civil; - Garantir a elaboração de cartas diárias de observação e previsão de perigo e risco de incêndio; - Garantir a elaboração de boletins meteorológicos; - Garantir a segurança, regularidade e eficiência da navegação aérea internacional com a elaboração e coordenação da observação e previsão meteorológica nos aeroportos e aeródromos nacionais de acordo com as normas nacionais e internacionais.
Outras Entidades com Dever de Cooperação: <i>Ministério Público (MP)</i>	- Coordenar os serviços mortuários, coadjuvada técnica e operacionalmente pelo INMLCF; - Autorizar a remoção de cadáveres ou partes de cadáveres do local onde foram avaliados pela (s) ERAVmrp, devidamente etiquetados e acondicionados para as ZRnM e destas para os NecPro; - Receber a informação do INML, CF, IP e das entidades gestoras das ZRnM e dos NecPro, acerca do número de mortos, bem como a informação sobre as estruturas organizativas instaladas para a intervenção nesses domínios; - Superintender na atividade do “Centro de Recolha de Informação”, sob a responsabilidade de ativação e gestão da PJ; - Validar a informação recebida do(s) “Centro(s) de Reconciliação de Dados”; - Transmitir a outras autoridades públicas a informação sobre o número de mortos, bem como a lista nominal das vítimas mortais identificadas no(s) NecPro (oriundas do TO/ZRnM ou dos hospitais/unidades de saúde); - Validar a divulgação pública, caso a caso, dos nomes das vítimas mortais, nos termos da lei.

Entidades com Dever de Cooperação	Responsabilidades
Outras Entidades com Dever de Cooperação: <i>IRN, IP - Registo Civil Predial Comercial e Cartório Notarial de Vila Velha de Ródão</i>	- Disponibilizar elementos para integrar o “Centro de Reconciliação de Dados”, no(s) NecPro, caso se mostre necessário - Proceder ao assento de óbitos e garantir toda a tramitação processual e documental associada.
Outras Entidades com Dever de Cooperação: <i>Laboratório Nacional de Engenharia Civil (LNEC)</i>	- Assegurar o apoio técnico em inspeções e vistorias de engenharia civil a locais de maior exigência técnica ou de maior exigência de segurança; - Propor medidas imediatas de atuação, mesmo que de carácter provisório, que permitam ultrapassar ou corrigir situações de insuficiência ou de risco.
Outras Entidades com Dever de Cooperação: <i>Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares (DGEstE) - Direção de Serviços da Região (DSR) do Centro</i>	- Disponibilizar instalações escolares sempre que solicitadas em situação de emergência; - Promover a segurança e a evacuação ordenada da população escolar em situação de emergência; - Participar na avaliação de danos e nos programas de reabilitação e/ou reconstrução dos equipamentos escolares.
Outras Entidades com Dever de Cooperação: <i>Direção-Geral de Alimentação e Veterinária (DGAV) - Direção de Serviços de Alimentação e Veterinária da Região Centro</i>	- Coordenar, executar e avaliar todas as políticas sanitárias veterinárias, de proteção animal e de saúde pública e animal em articulação com as câmaras municipais, entidades policiais, voluntários e outras entidades públicas e privadas; - Adotar medidas de proteção da saúde animal e do bem-estar animal nas áreas atingidas; - Colaborar no recenseamento e registo de animais de produção afetados e mortos; - Assegurar as ações no âmbito da segurança alimentar nas áreas atingidas, nomeadamente a inspeção sanitária; - Assegurar o cumprimento dos requisitos de higiene dos géneros alimentícios, nomeadamente a sua manipulação, preparação e distribuição bem como o encaminhamento e eliminação dos subprodutos de origem animal; - Assegurar, aos diferentes níveis, a manutenção dos serviços de urgência veterinária; - Assegurar e colaborar na resolução dos problemas inerentes às possíveis ações de despovoamento/ocisão massiva de animais; - Coordenar na gestão da recolha e eliminação dos cadáveres dos animais; - Coordenar na organização de meios de transporte para a recolha e salvamento dos animais e encaminhamento dos mesmos para os locais de recolha; - Proceder à avaliação, autorização, controlo e utilização dos medicamentos veterinários farmacológicos, imunológicos, pré-misturas medicamentosas, homeopáticos e outros, bem como as suas matérias-primas e os produtos de uso veterinário; - Propor ações de vacinação de emergência, se aplicável.

3 ORGANIZAÇÃO

3.1 INFRAESTRUTURAS DE RELEVÂNCIA OPERACIONAL

Consideram-se infraestruturas de relevância operacional, as estruturas que pela sua importância numa operação de proteção civil, poderão ser consideradas vitais para a prevenção, planeamento, socorro e emergência. O objetivo desta caracterização é identificar geograficamente os locais onde os riscos podem ocorrer, permitindo alocar os meios materiais e humanos em situação de emergência no intervalo de tempo mais curto possível. Em termos de prevenção, permite também dotar os locais mais sensíveis com meios de resposta necessários para minimizar a probabilidade de ocorrência e as respetivas consequências.

3.1.1 INFRAESTRUTURAS TERRITORIAIS

3.1.1.1 INFRAESTRUTURAS RODOVIÁRIAS

O concelho de Vila Velha de Ródão é servido pela rede nacional fundamental e complementar, mais concretamente por autoestradas, itinerários principais (IP) e estradas nacionais (EN). A rede nacional fundamental, como rede estratégica, assegura a ligação entre os principais centros urbanos e a rede nacional complementar assegura a ligação entre a rede nacional fundamental e os centros urbanos de influência concelhia. O concelho é atravessado por infraestruturas que garantem importantes ligações entre freguesias do concelho e entre concelhos vizinhos, destacando-se:

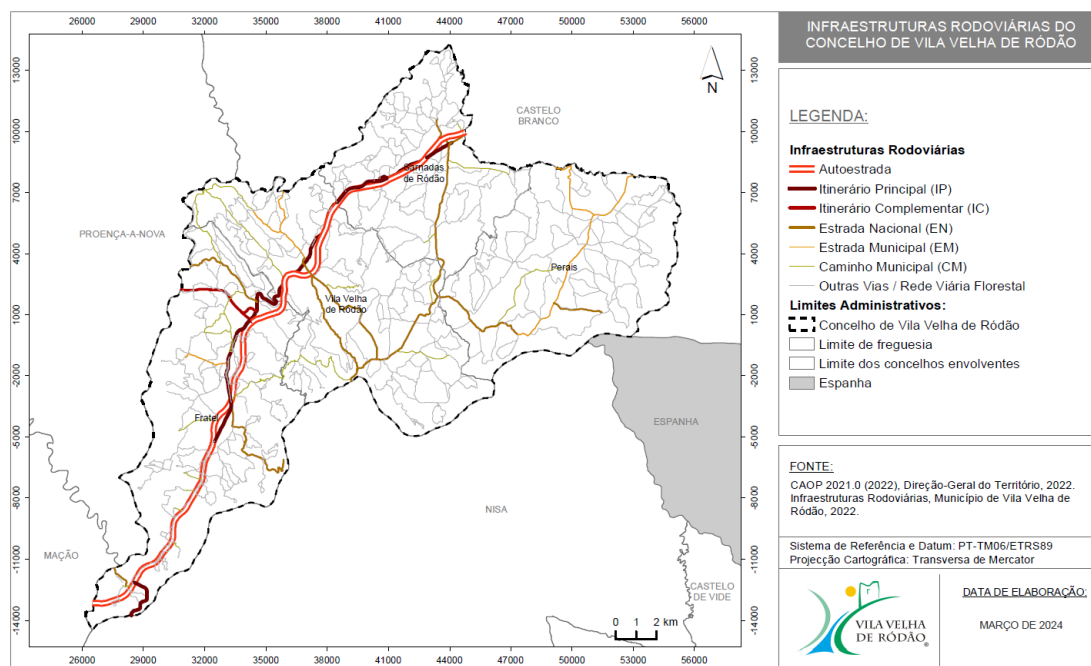
- A23, a qual estabelece ligações entre as freguesias de Vila Velha de Ródão, no sentido nordeste, ao concelho de Castelo Branco e, no sentido sudoeste, ao concelho de Mação;
- EN241, a qual estabelece ligações entre as freguesias de Vila Velha de Ródão, ligações à A23 e IP2, no sentido Oeste ao concelho de Proença-a-Nova e, no sentido sul, com o concelho de Nisa;
- EN18, a qual estabelece ligações entre as freguesias e a sede de concelho e, no sentido sul, ao concelho de Nisa;

- IP2, o qual estabelece ligações entre as freguesias de Vila Velha de Ródão, ligação à A23 e, no sentido nordeste, ao concelho de Castelo Branco.

Para além das supracitadas vias, a rede rodoviária do concelho de Vila Velha de Ródão é constituída por um conjunto de estradas municipais que desempenham uma função essencial na acessibilidade intraconcelhia, assegurando a ligação aos aglomerados de pequena dimensão, e ainda, por uma extensa rede viária florestal que permite a circulação de diferentes veículos nas áreas florestais e é fundamental para a gestão e ordenamento florestal, para a prevenção de incêndios, para o combate a incêndios e, também, para o uso e exploração florestal.

A rede rodoviária do concelho de Vila Velha de Ródão encontra-se representada no Mapa 2.

Mapa 2: Infraestruturas rodoviárias do concelho de Vila Velha de Ródão

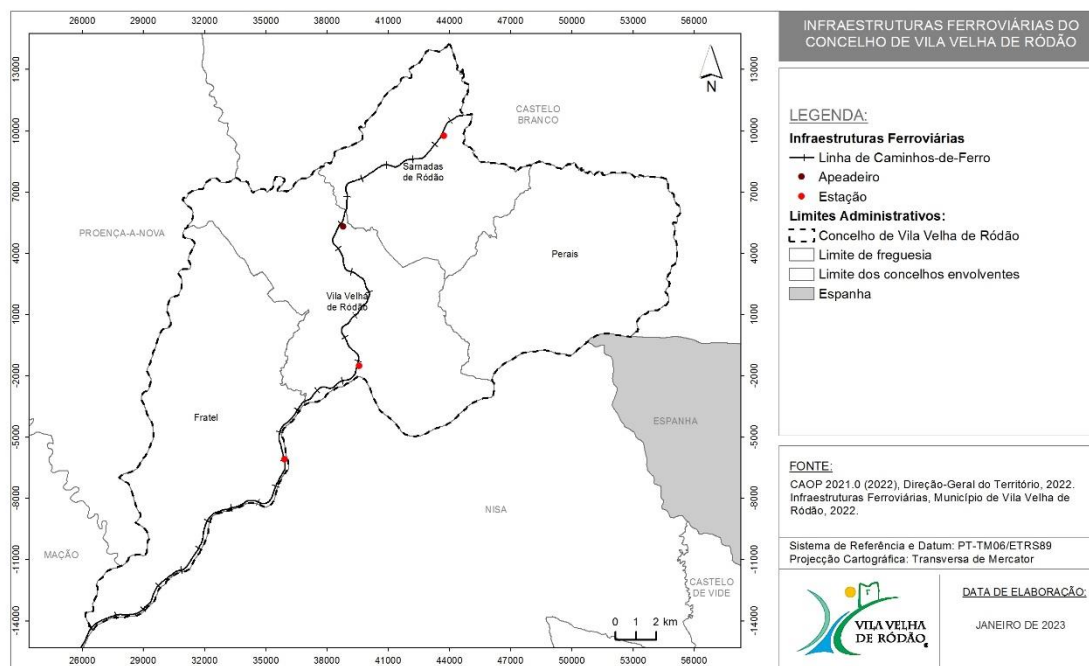


3.1.1.2 INFRAESTRUTURAS FERROVIÁRIAS

O concelho de Vila Velha de Ródão é atravessado pela linha da Beira Baixa. A rede de Vila Velha de Ródão possui uma extensão aproximada de 25 km de linha de caminho de ferro no seu território (Mapa 3). A linha da Beira Baixa liga a estação ferroviária do Entroncamento (linha do Norte) e a estação

ferroviária da Guarda (linha da Beira Alta), numa extensão total de 240 km. A ligação ferroviária percorre o concelho de Vila Velha de Ródão, através das freguesias de Fratel, Vila Velha de Ródão e Sarnadas de Ródão. O concelho é servido por 3 estações, nas freguesias de Fratel, Vila Velha de Ródão e Sarnadas de Ródão.

Mapa 3: Infraestruturas ferroviárias do concelho de Vila Velha de Ródão



3.1.1.3 INFRAESTRUTURAS DE TRANSPORTE AÉREO

No concelho de Vila Velha de Ródão não se verifica a existência de infraestruturas de transporte aéreo.

As infraestruturas mais próximas são os aeródromos de Proença-a-Nova e Mação, que distam cerca de 23 km e 28 km, respetivamente de Vila Velha de Ródão (vila).

3.1.1.4 INFRAESTRUTURAS DE TRANSPORTE FLUVIAL

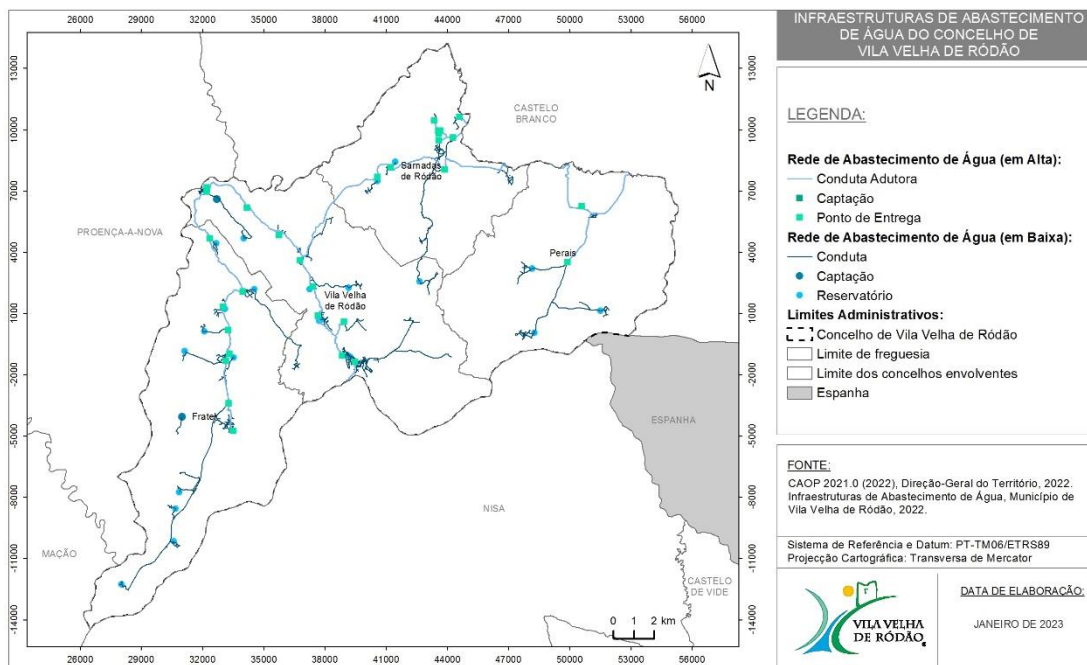
No concelho de Vila Velha de Ródão localizam-se pequenas estruturas de atracagem para apoio à navegação fluvial. Estas estruturas estão localizadas predominantemente no rio Tejo.

3.1.1.5 INFRAESTRUTURAS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA

A entidade responsável pela exploração e gestão do sistema de abastecimento de água “em baixa” do concelho de Vila Velha de Ródão é a Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão, enquanto o sistema “em alta” encontra-se concessionado à Águas do Vale do Tejo, S.A.

A rede de abastecimento de água é composta por um conjunto de infraestruturas e equipamentos (ramais de ligação, captações, estações elevatórias, reservatórios, condutas adutoras e estações de tratamento, etc.), os quais se encontram representados no Mapa 4.

Mapa 4: Infraestruturas de abastecimento de água do concelho de Vila Velha de Ródão

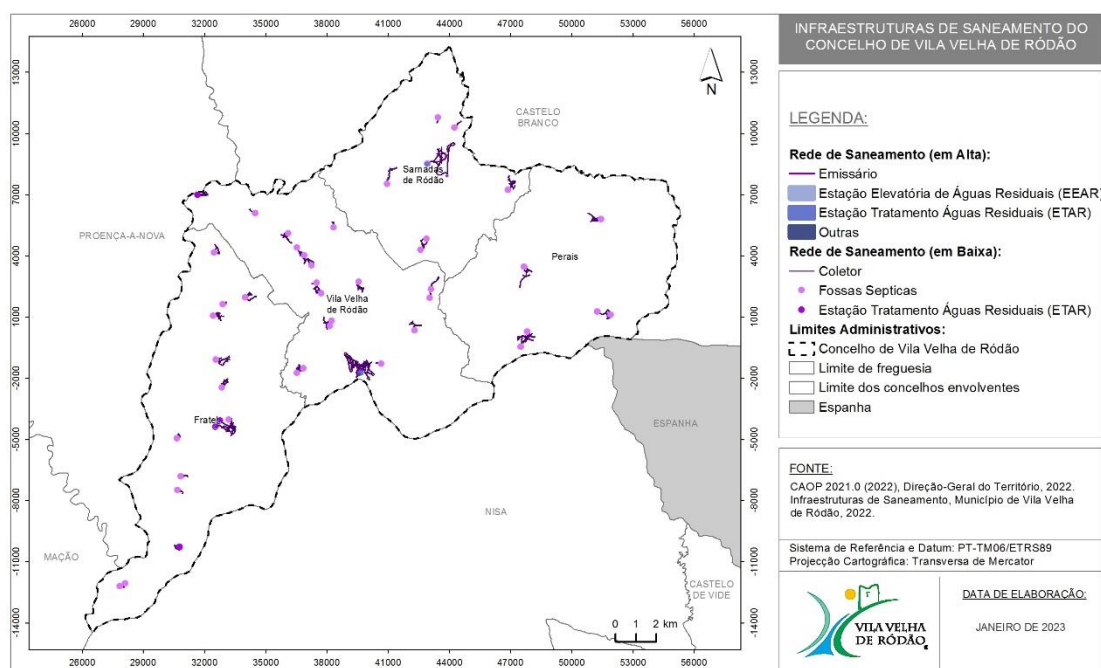


3.1.1.6 INFRAESTRUTURAS DE SANEAMENTO

A entidade responsável pela exploração e gestão do sistema de saneamento de águas residuais “em baixa” do concelho de Vila Velha de Ródão é a Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão, enquanto o sistema em “alta” encontra-se concessionado à Águas do Vale do Tejo, S.A.

As infraestruturas de saneamento de águas residuais existentes no território concelhio encontram-se representadas no Mapa 5.

Mapa 5: Infraestruturas de saneamento do concelho de Vila Velha de Ródão

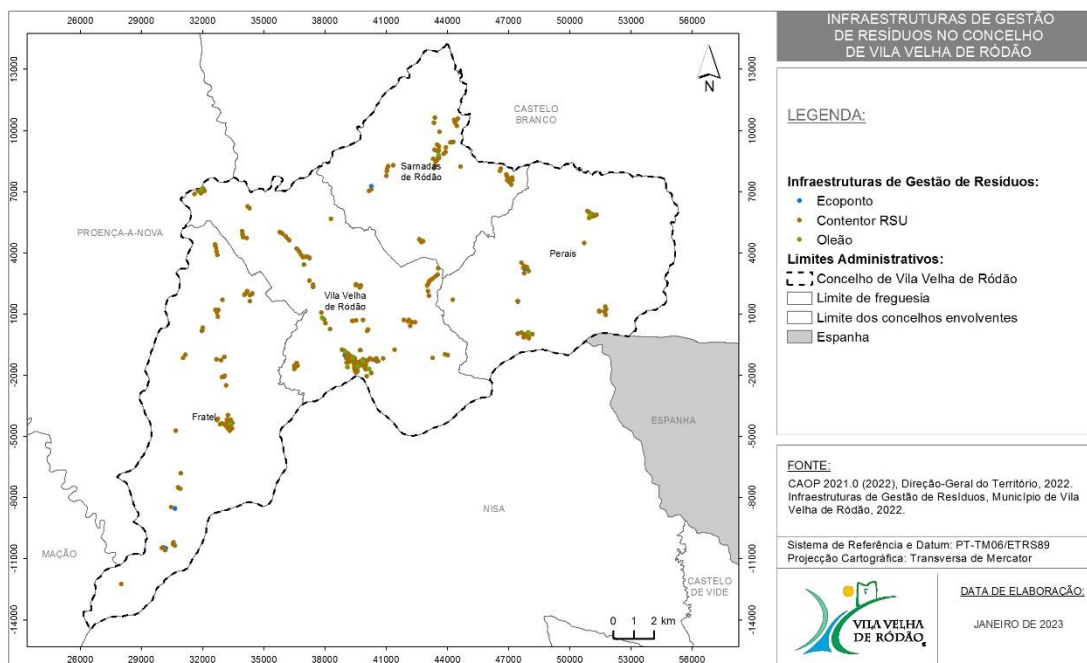


3.1.1.7 INFRAESTRUTURAS DE GESTÃO DE RESÍDUOS

A gestão do sistema de resíduos urbanos “em baixa” é da responsabilidade da Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão. A recolha seletiva de resíduos urbanos no concelho de Vila Velha de Ródão é da responsabilidade da VALNOR- Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S.A.

As infraestruturas de gestão de resíduos existentes no território concelhio encontram-se representadas no Mapa 6.

Mapa 6: Infraestruturas de gestão de resíduos no concelho de Vila Velha de Ródão



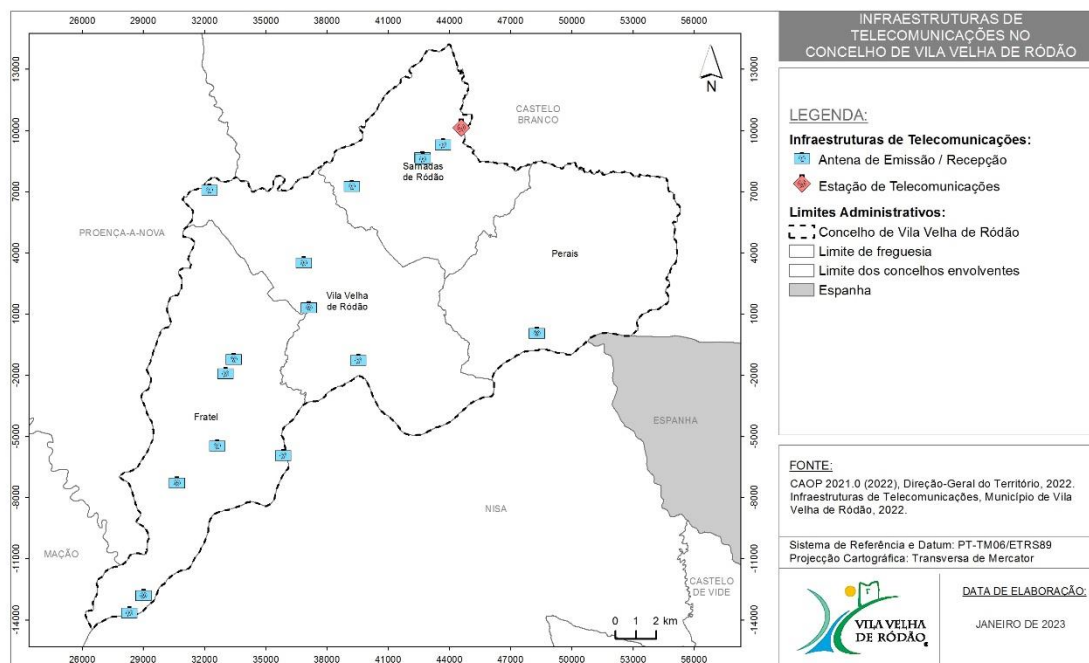
3.1.1.8 INFRAESTRUTURAS DE TELECOMUNICAÇÕES

As telecomunicações de emergência constituem uma meio fundamental para assegurar o comando, controlo e coordenação das operações de socorro e proteção civil, quer em tempo normal, quer perante uma situação de acidente grave ou catástrofe.

Tendo em conta que perante uma situação de acidente grave ou catástrofe é de esperar que os meios de telecomunicações utilizados no dia-a-dia, possam diminuir ou mesmo perder totalmente as suas capacidades operacionais, importa conhecer a localização das infraestruturas de telecomunicações existentes no território concelhio.

As infraestruturas de telecomunicações do concelho de Vila Velha de Ródão encontram-se identificadas no Mapa 7.

Mapa 7: Infraestruturas de telecomunicações no concelho de Vila Velha de Ródão



Pode considerar-se que a maioria do território apresenta cobertura pela rede de serviço telefónico fixo. As redes de distribuição telefónica do concelho são efetuadas na maioria dos casos por cabos aéreos. No que diz respeito à cobertura do serviço telefónico móvel, verifica-se existir uma cobertura razoável do município, sendo de realçar, no entanto, a existência de falhas nas zonas raianas e vales encaixados, o que poderá dificultar as comunicações em operações que venham a ocorrer nesses locais.

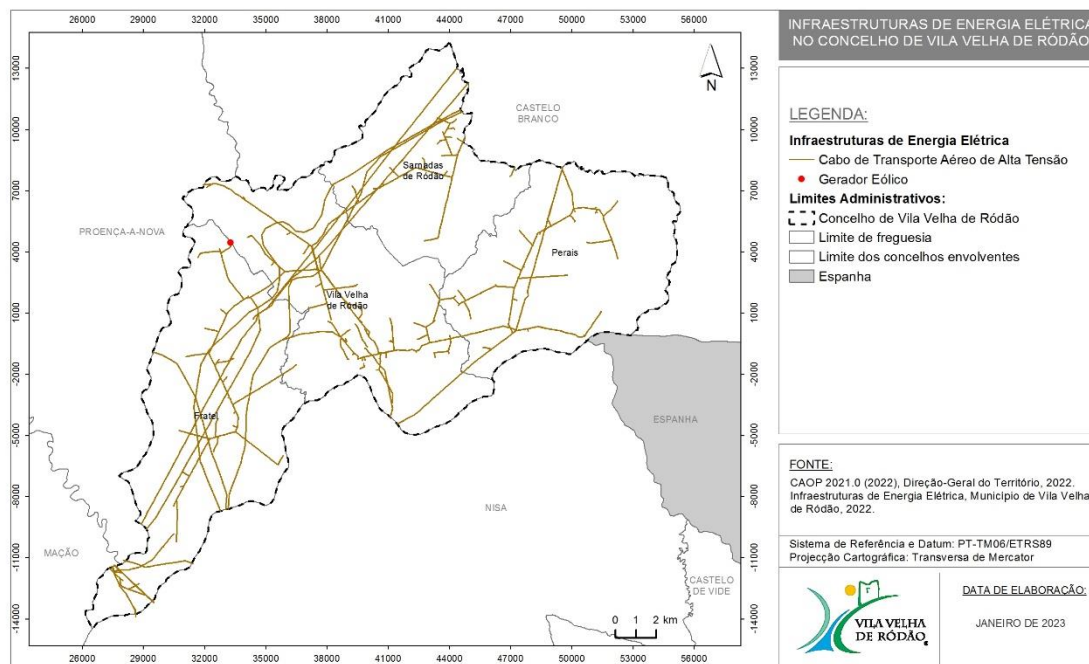
3.1.1.9 INFRAESTRUTURAS DE PRODUÇÃO, ARMAZENAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA E COMBUSTÍVEIS

3.1.1.9.1 INFRAESTRUTURAS DE ENERGIA ELÉTRICA

A rede elétrica de média e alta tensão é operada pela E-REDES, SA, sendo composta pelo conjunto de infraestruturas responsáveis por realizar o transporte da eletricidade entre a rede nacional de transporte e os consumidores. Por sua vez a rede de muito alta tensão é operada pela REN - Redes Energéticas Nacionais, SGPS, S.A.

A rede elétrica de média e alta tensão apresenta uma distribuição uniforme ao longo do território concelhio. No que respeita às linhas de muito alta tensão, estas percorrem a zona central do concelho, atravessando as freguesias de Fratel, Vila Velha de Ródão e Sarnadas de Ródão.

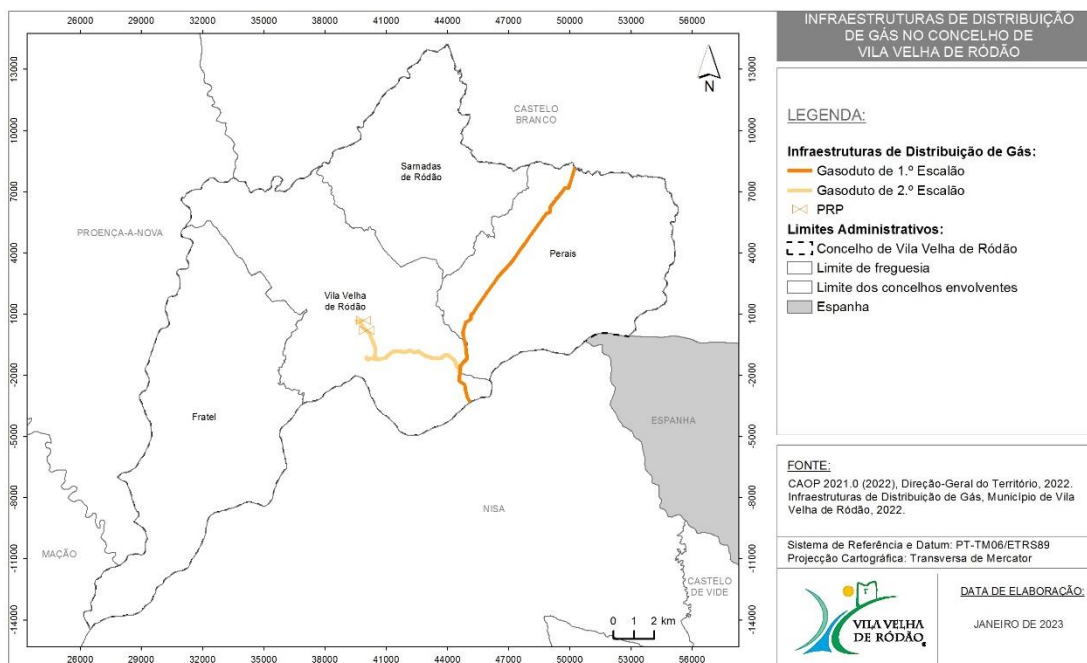
Mapa 8: Infraestruturas de energia elétrica no concelho de Vila Velha de Ródão



3.1.1.9.2 INFRAESTRUTURAS DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS

O concelho de Vila Velha de Ródão é servido pela rede de distribuição de gás natural através do operador Beiragás - Companhia de Gás das Beiras, S.A. As infraestruturas de gás natural existentes no concelho de Vila Velha de Ródão estão representadas no Mapa 9.

Mapa 9: Infraestruturas de distribuição de gás no concelho de Vila Velha de Ródão

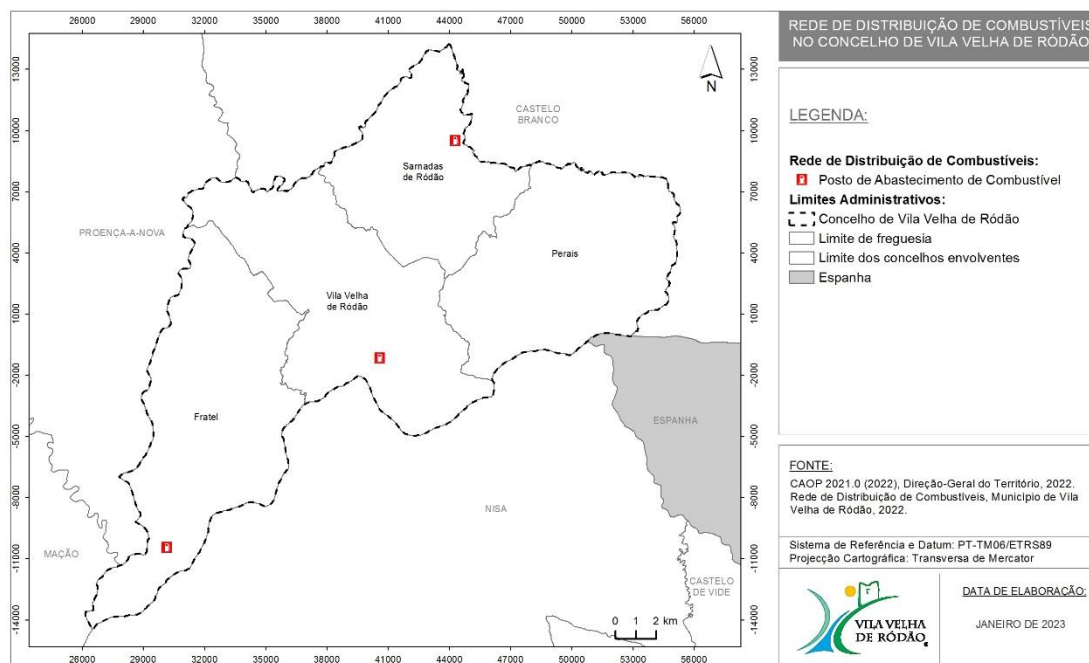


3.1.1.9.3 REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS

Os postos de abastecimento de combustíveis assumem uma relevante utilidade para as populações, para as atividades económicas e mesmo para a ação da proteção civil. Por outro lado, são também locais de elevado risco, tanto pela natureza inflamável dos combustíveis como pelo potencial de contaminação que os mesmos possuem.

No concelho de Vila Velha de Ródão estão instalados 3 postos de abastecimento de combustível, os quais se encontram distribuídos pelas freguesias de Fratel (1 posto de abastecimento de combustível), Vila Velha de Ródão (1 posto de abastecimento de combustível) e Sarnadas de Ródão (1 posto de abastecimento de combustível) (Mapa 10).

Mapa 10: Rede de distribuição de combustíveis no concelho de Vila Velha de Ródão



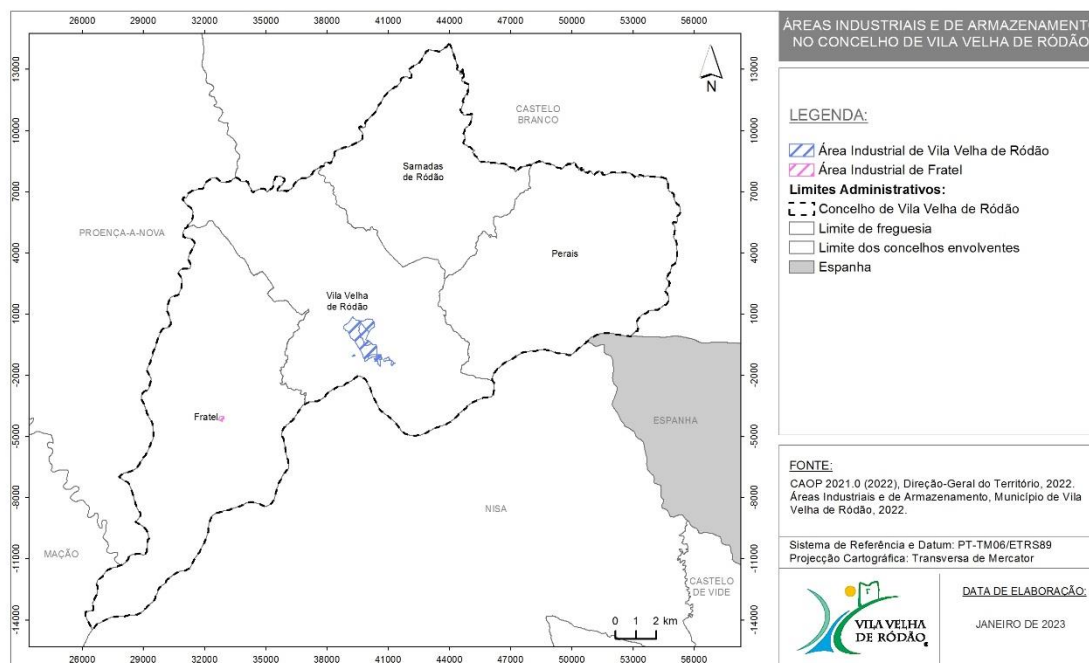
3.1.1.10 ÁREAS INDUSTRIAIS E DE ARMAZENAMENTO

3.1.1.10.1 ÁREAS INDUSTRIAIS E DE ARMAZENAMENTO

As áreas industriais e de armazenamento constituem locais de risco, nomeadamente aquelas em que são produzidos, ou armazenados, produtos considerados perigosos pelos efeitos que poderão ter sobre a saúde das populações ou no próprio ambiente. Importa por isso o conhecimento, nomeadamente por parte dos agentes de proteção civil, da localização destas superfícies de modo a responder prontamente em caso de acidente grave ou catástrofe.

No concelho de Vila Velha de Ródão verifica-se a existência de 2 espaços de atividades económicas, correspondentes à área industrial de Vila Velha de Ródão (ocupada especialmente por indústrias do cluster do papel) e à área industrial de Fratel (ocupada especialmente por empresas de manutenção de automóveis) (Mapa 11).

Mapa 11: Áreas industriais e de armazenamento no concelho de Vila Velha de Ródão



3.1.1.10.2 ESTABELECIMENTOS COM LICENÇA AMBIENTAL

O licenciamento ambiental é uma obrigação decorrente do estabelecido no Decreto-Lei n.º 127/2013, de 30 de agosto, e Declaração de Retificação n.º 45-A/2013, de 29 de outubro, para as instalações abrangidas pelo anexo I, conhecidas como “instalações PCIP” e inclui todas as medidas necessárias a fim de assegurar a proteção do ar, da água e do solo, e de prevenir ou reduzir a poluição sonora e a produção de resíduos, com o objetivo de alcançar um nível elevado de proteção do ambiente no seu todo.

No concelho de Vila Velha de Ródão verifica-se a existência de empresas possuidoras de licença ambiental (Mapa 12), nomeadamente:

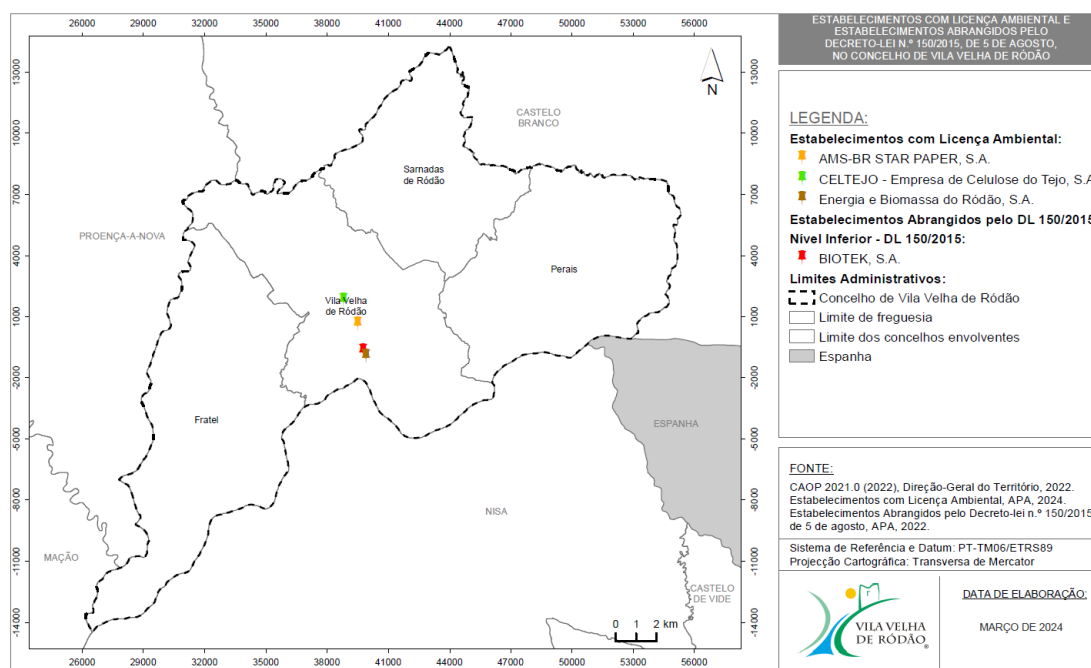
- AMS – BR STAR PAPER, S.A.;
- CELTEJO – Empresa de Celulose do Tejo, S.A.;
- Energia e Biomassa do Ródão, S.A.

3.1.1.10.3 ESTABELECIMENTOS ABRANGIDOS PELO DECRETO-LEI N.º 150/2015, DE 5 DE AGOSTO

O Decreto-lei n.º 150/2015, de 5 de agosto, aplica-se a todos os estabelecimentos onde estejam presentes substâncias perigosas em quantidades iguais ou superiores às indicadas na coluna 2 das partes 1 (Substâncias Designadas) e 2 (Categorias de substâncias ou preparações não designadas especificamente na Parte 1) do Anexo I do referido diploma ou quando a aplicação da regra da adição prevista na nota 4 do mesmo anexo assim o determine.

No concelho de Vila Velha de Ródão verifica-se a existência de um estabelecimento abrangido pelo Decreto-lei n.º 150/2015, de 5 de agosto, designadamente a **BIOTEK, S. A. (Nível Inferior - Decreto-lei n.º 150/2015, de 5 de agosto)** (Mapa 12).

Mapa 12: Estabelecimentos com Licença Ambiental e Estabelecimentos Abrangidos pelo Decreto-lei n.º 150/2015, de 5 de agosto, no concelho de Vila Velha de Ródão



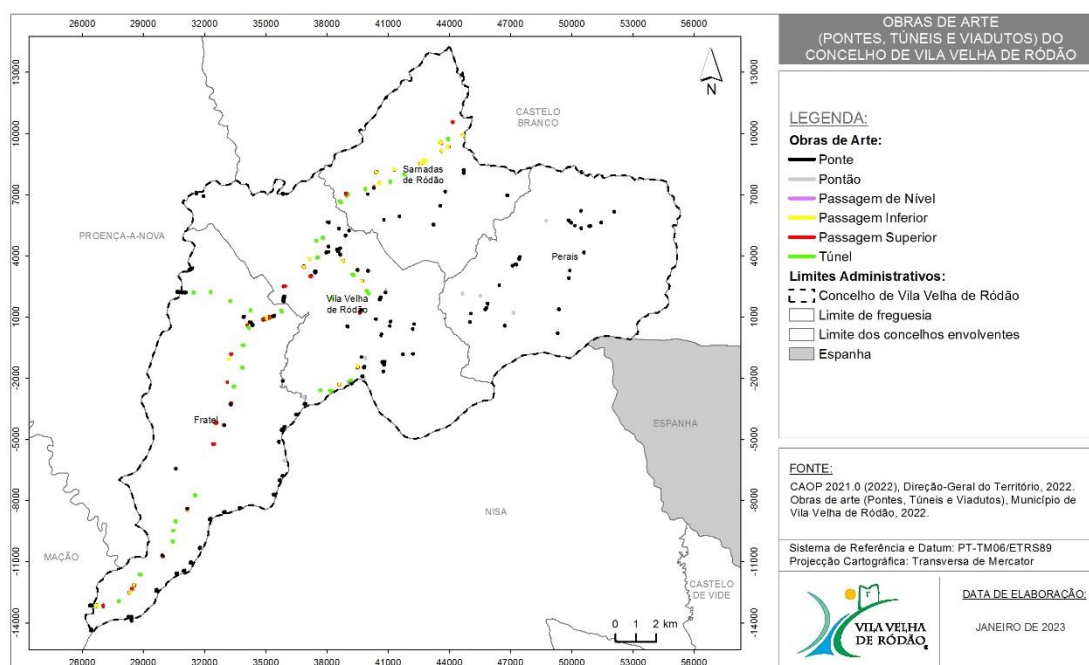
3.1.1.11 OUTRAS INFRAESTRUTURAS

3.1.1.11.1 OBRAS DE ARTE

As obras de arte correspondem, essencialmente, a passagens (superiores, inferiores, agrícolas, hidráulicas e pedonais), viadutos e tuneis, elementos que asseguram os cruzamentos desnivelados. Estas são constituídas por um conjunto de elementos estruturais, mais ou menos complexos.

No Mapa 13 encontram-se identificadas as principais obras de arte existentes no concelho de Vila Velha de Ródão.

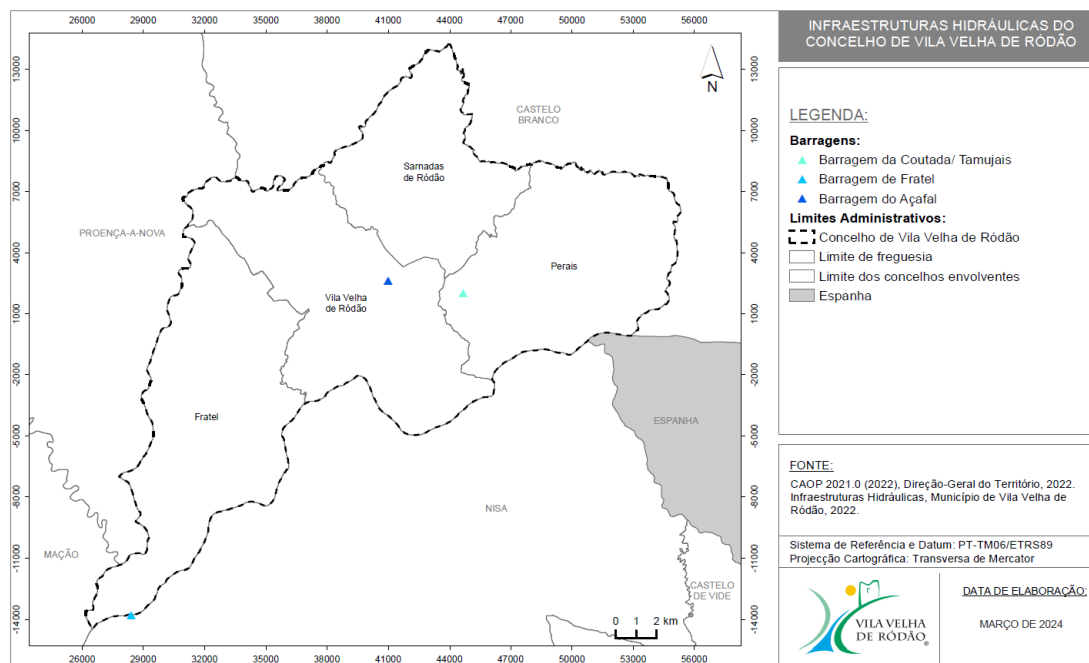
Mapa 13: Obras de arte (pontes, túneis e viadutos) do concelho de Vila Velha de Ródão



3.1.1.11.2 INFRAESTRUTURAS HIDRÁULICAS

O concelho de Vila Velha de Ródão possui infraestruturas de contenção de massas de água nos seus limites, nomeadamente a barragem da Coutada/Tamujaís, localizada na freguesia de Perais, a Barragem de Fratel, localizada na freguesia de Fratel, e a Barragem do Açafal, localizada na freguesia de Vila Velha de Ródão (Mapa 14).

Mapa 14: Infraestruturas hidráulicas do concelho de Vila Velha de Ródão



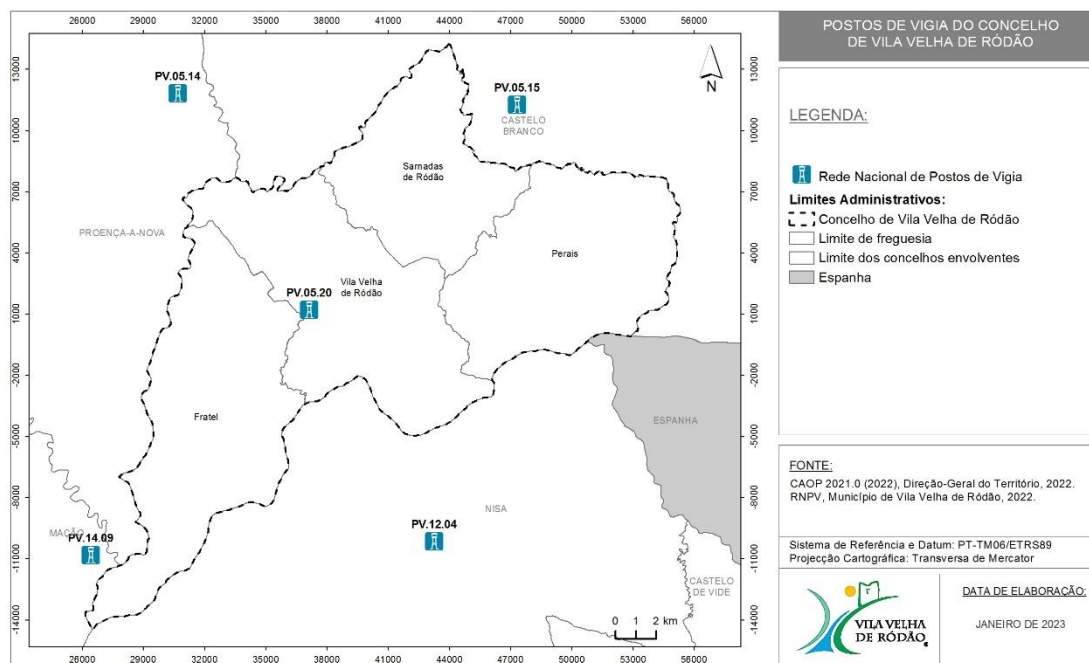
3.1.1.11.3 POSTOS DE VIGIA

A rede nacional de postos de vigia (RNPV) é constituída por postos de vigia públicos e privados instalados em locais previamente aprovados pelo comandante da GNR, ouvidos a ANEPC e o ICNF, I.P., e homologados pelo membro do Governo responsável pela área da proteção civil.

No concelho de Vila Velha de Ródão existe 1 posto de vigia: PV 39-06 (Penedo Gordo) (Mapa 15).

No entanto, parte do concelho é também visível a partir de outros postos de vigia localizados nos concelhos vizinhos, nomeadamente: PV 36-08 (Chão Galego); PV 36-10 (Castelo); PV 39-01 (Olelas); PV 65-01 (São Miguel).

Mapa 15: Postos de vigia do concelho de Vila Velha de Ródão

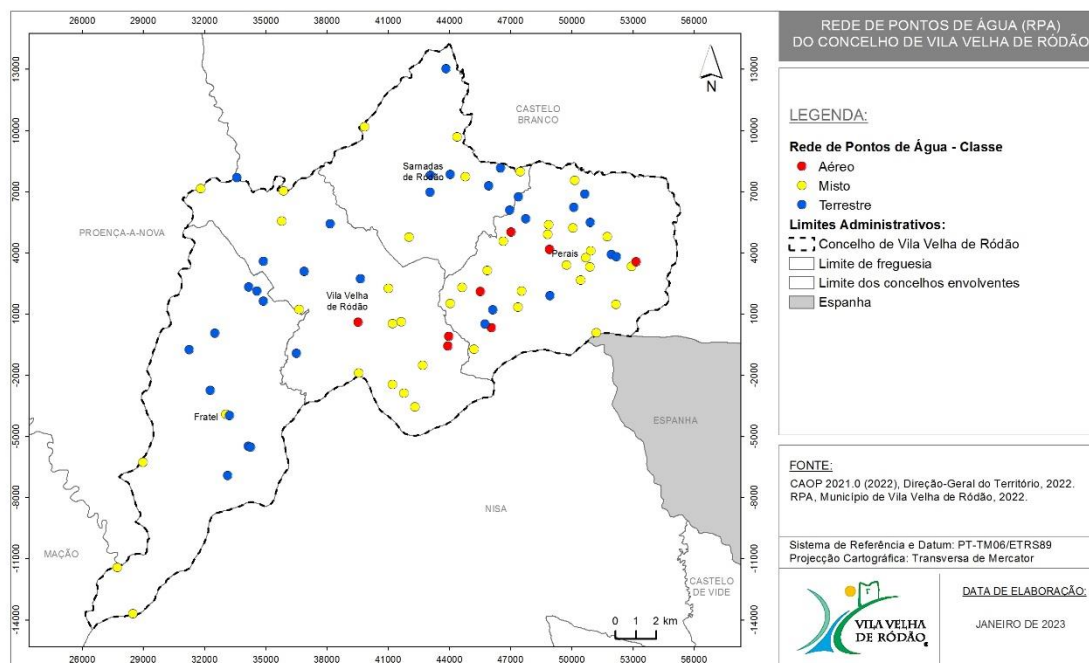


3.1.1.11.4 REDE DE PONTOS DE ÁGUA

Os pontos de água são “equipamentos integrados em redes locais, municipais e regionais e a definição de normas técnicas e funcionais relativas à sua classificação, cadastro, construção, manutenção e sinalização constitui um aspeto fundamental para a sua utilização eficiente e para a segurança dos agentes da defesa da floresta contra incêndios (DFCI)”. Assim sendo, pontos de água são “quaisquer massas de água estrategicamente localizadas e permanentemente disponíveis para a utilização nas atividades de DCIR através de bombas, queda gravítica, veículos terrestres, meios aéreos ou outros, subdividindo-se em estruturas de armazenamento de água, planos de água e tomadas de água” (Portaria n.º 133/2007, de 26 de janeiro).

A Rede de Pontos de Água (RPA) do concelho de Vila Velha de Ródão encontra-se espacializada no Mapa 16. Atualmente, encontram-se identificados 82 pontos de água, dos quais 41 são de acesso Misto, 33 de acesso Terrestre e 8 de acesso Aéreo. Para além destes pontos de água, existem hidrantes públicos e privados que podem ser utilizados, bem como tanques de rega privados.

Mapa 16: Rede de pontos de água (RPA) do concelho de Vila Velha de Ródão



3.1.1.11.5 INFRAESTRUTURAS TURÍSTICAS

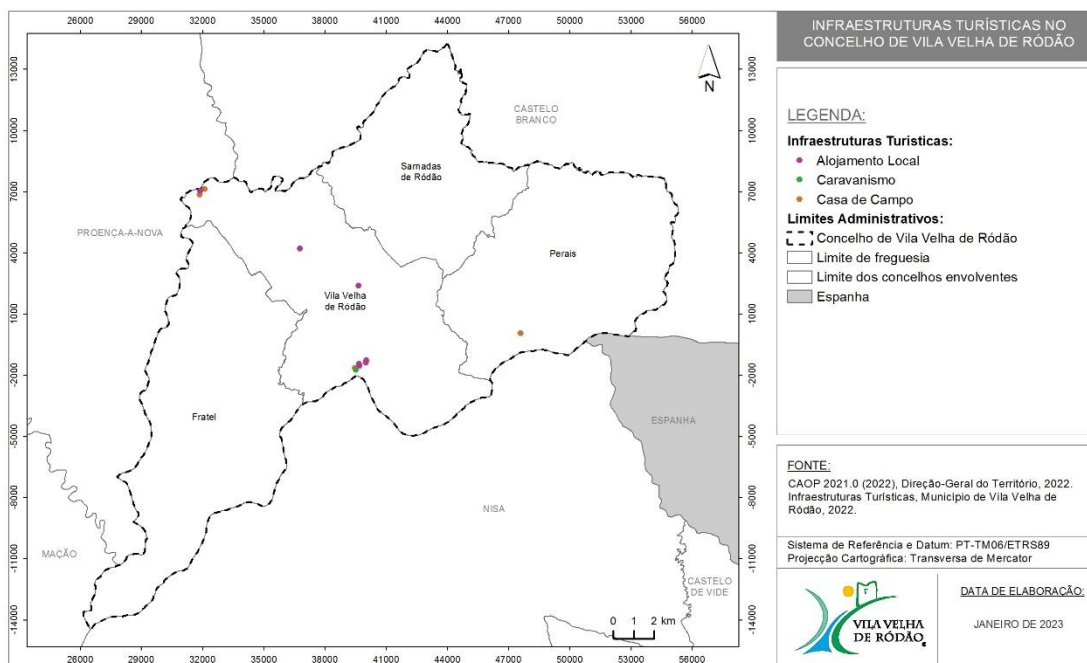
A oferta turística no concelho de Vila Velha de Ródão, e de acordo com os dados disponibilizados pelo Turismo de Portugal, I.P.⁸, é assegurada através de 5 empreendimentos de turismo em espaço rural (casas de campo e agroturismo) e um parque de campismo e um estabelecimento hoteleiro (hotel), que no total, disponibilizam uma capacidade de alojamento para 494 pessoas.

É igualmente importante a capacidade instalada em termos de alojamento local, sendo que neste momento, apresentam uma capacidade para 100 utentes.

No Mapa 17 pode observar-se a distribuição espacial das infraestruturas turísticas do concelho de Vila Velha de Ródão.

⁸ 4 Registo Nacional de Turismo.

Mapa 17: Infraestruturas turísticas no concelho de Vila Velha de Ródão

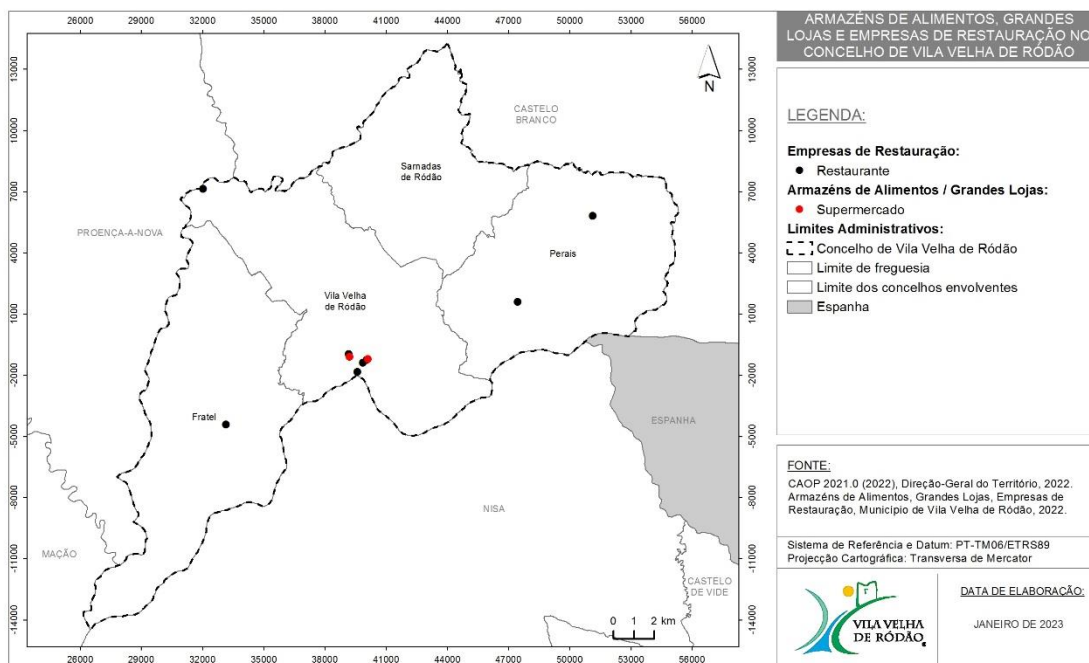


Na Parte III do PMEPC (III-2) apresenta-se a lista detalhada (lista nominal e respetivos contactos) destas infraestruturas.

3.1.1.11.6 ARMAZÉNS DE ALIMENTOS, GRANDES LOJAS E EMPRESAS DE RESTAURAÇÃO

No Mapa 18 encontra-se representada a distribuição espacial dos armazéns de alimentos e grandes lojas, bem como das empresas de restauração existentes no concelho de Vila Velha de Ródão, à data de elaboração do PMEPC.

Mapa 18: Armazéns de alimentos, grandes lojas e empresas de restauração no concelho de Vila Velha de Ródão



Na parte III do PMEPC (III-2) apresenta-se a lista detalhada (lista nominal e respetivos contactos) dos armazéns de alimentos e grandes lojas existentes no concelho de Vila Velha de Ródão.

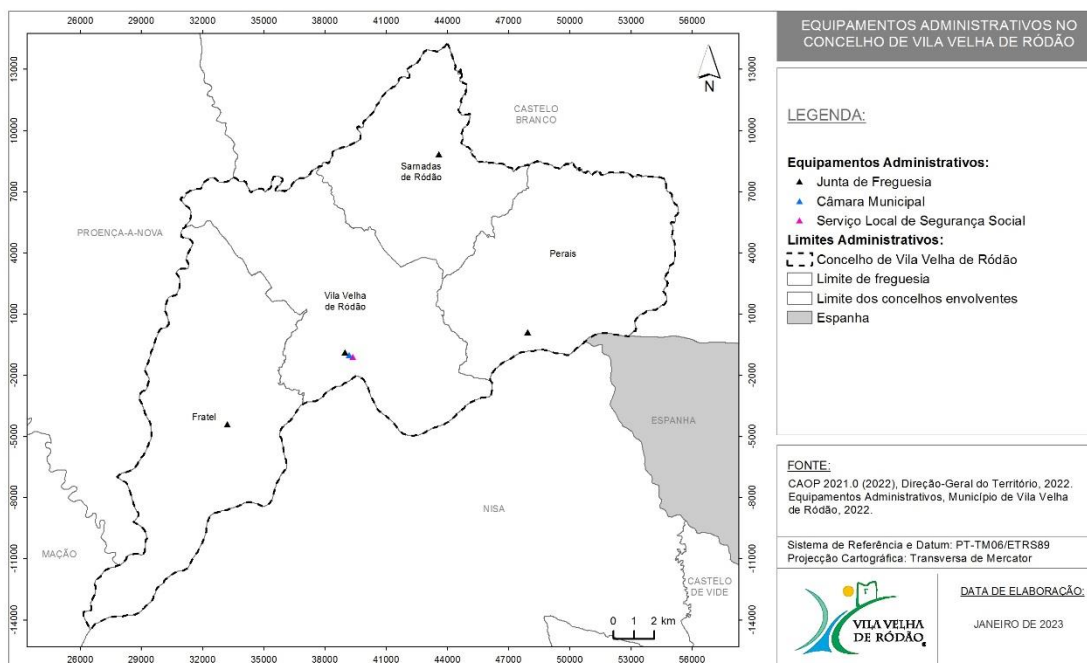
3.1.2 EQUIPAMENTOS DE UTILIZAÇÃO COLETIVA

3.1.2.1 EQUIPAMENTOS ADMINISTRATIVOS

Nos equipamentos administrativos são prestados serviços administrativos à população, podendo estes corresponder à Câmara Municipal, Juntas de Freguesia, postos dos CTT, Segurança Social, Repartição de Finanças, entre outros. Neste sentido, estes locais, sobretudo as Juntas de Freguesia, devido à sua proximidade à população, são ótimos locais para a divulgação de informação junto da mesma.

Quanto à distribuição espacial dos equipamentos administrativos pelo território concelhio, esta encontra-se representada no Mapa 19.

Mapa 19: Equipamentos administrativos no concelho de Vila Velha de Ródão

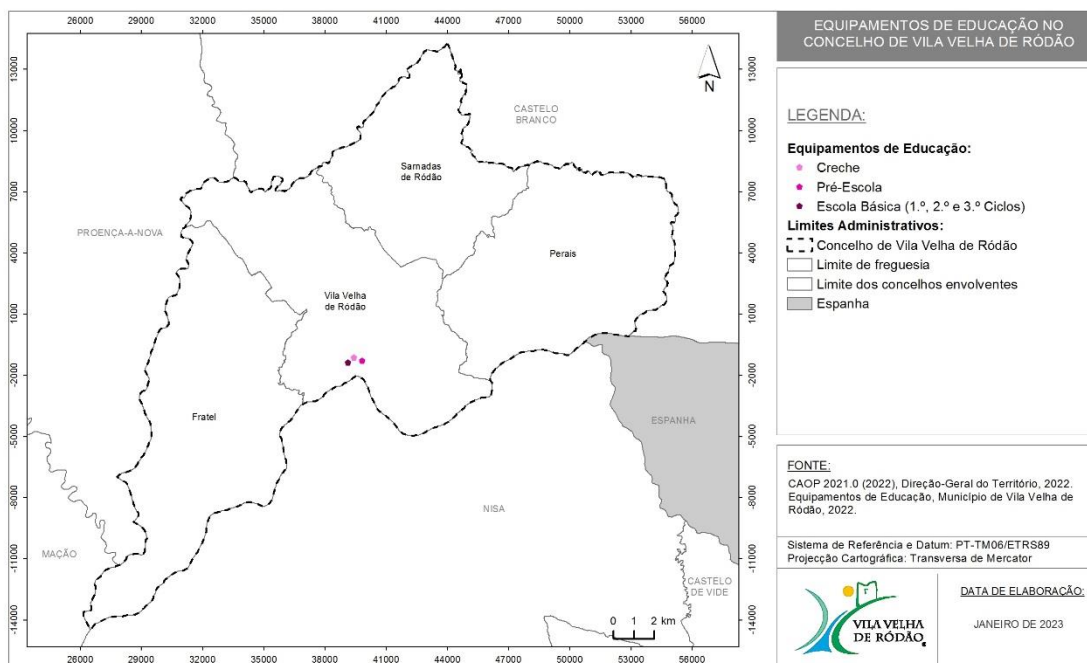


3.1.2.2 EQUIPAMENTOS DE EDUCAÇÃO

A rede escolar do concelho de Vila Velha de Ródão encontra-se acoplada ao Agrupamento de Escolas de Vila Velha de Ródão. Em termos de infraestruturas educativas, de referir a Creche da Santa Casa da Misericórdia de Vila Velha de Ródão, o Jardim de Infância de Porto do Tejo e a Escola Básica de Vila Velha de Ródão.

A distribuição espacial dos equipamentos escolares existentes no concelho de Vila Velha de Ródão encontra-se evidenciada no Mapa 20.

Mapa 20: Equipamentos de educação no concelho de Vila Velha de Ródão

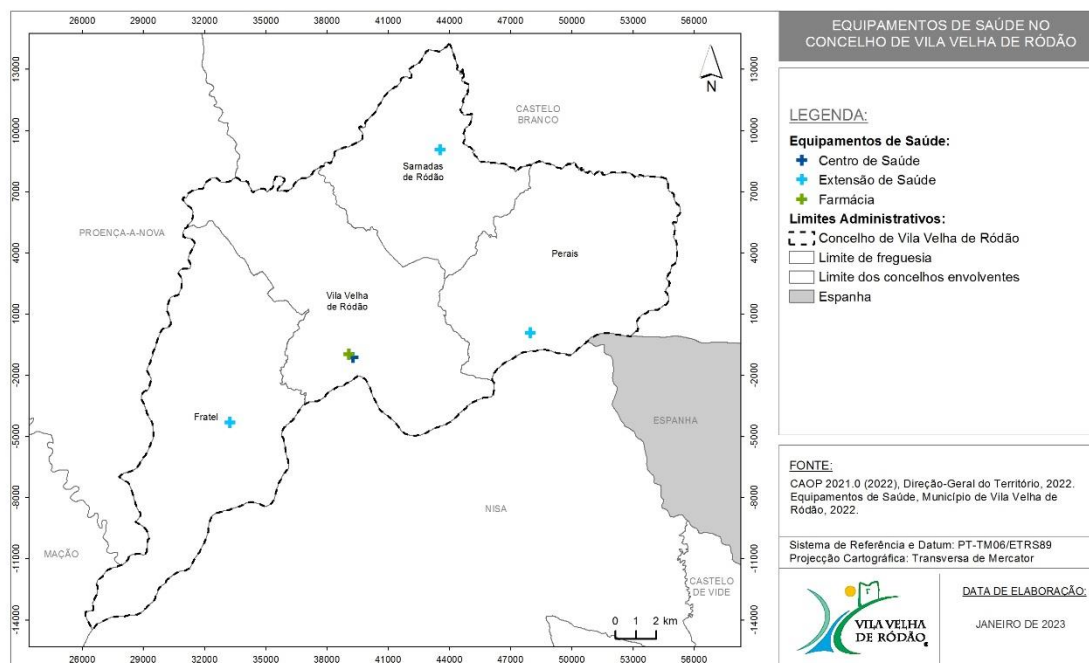


3.1.2.3 EQUIPAMENTOS DE SAÚDE

Os equipamentos da rede de equipamentos de saúde pública de Vila Velha de Ródão encontram-se agrupados num conjunto mais amplo de equipamentos, designado por Agrupamento de Centros de Saúde (ACES) Beira Interior Sul. Ainda neste âmbito, o hospital de referência para a população residente no concelho é a Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, EPE. No âmbito farmacêutico o concelho possui 1 farmácia.

A distribuição espacial dos equipamentos de saúde encontra-se devidamente evidenciada no Mapa 21.

Mapa 21: Equipamentos de saúde no concelho de Vila Velha de Ródão

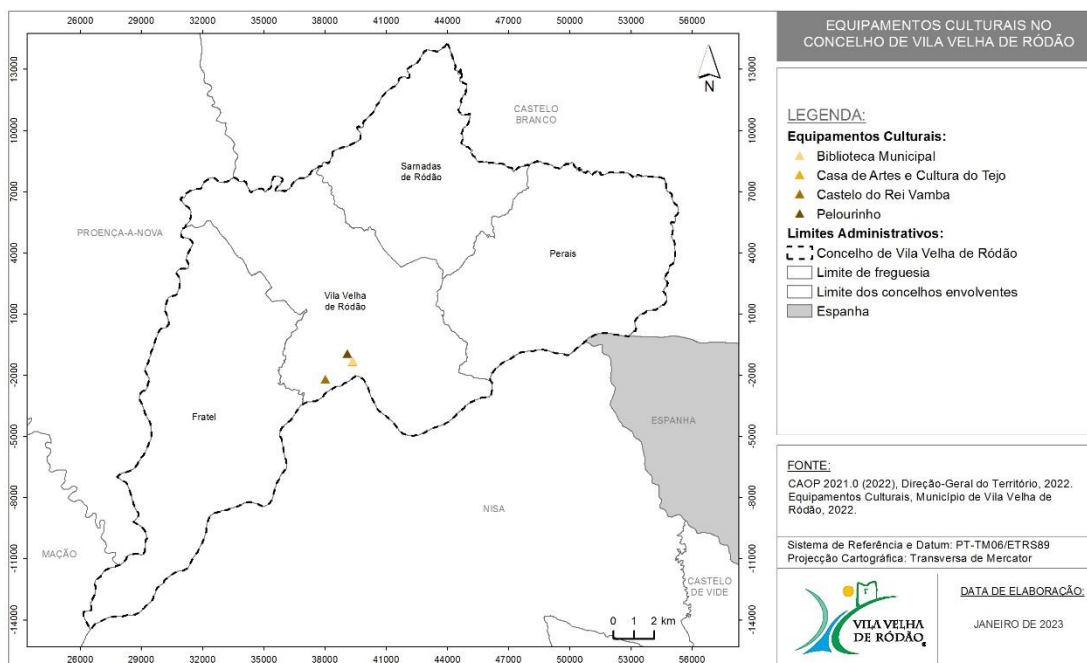


3.1.2.4 EQUIPAMENTOS CULTURAIS

Os equipamentos culturais e de lazer constituem importantes estruturas físicas para a promoção do território, de socialização e garantia da qualidade de vida das populações, nomeadamente de acesso dos cidadãos aos bens culturais.

O concelho de Vila Velha de Ródão possui várias infraestruturas e equipamentos culturais e de lazer no seu território, distribuídos pelas diversas freguesias (Mapa 22). Entre as várias infraestruturas, destacam-se a Biblioteca Municipal José Baptista Martins e a Casa de Artes e Cultura do Tejo.

Mapa 22: Equipamentos culturais no concelho de Vila Velha de Ródão

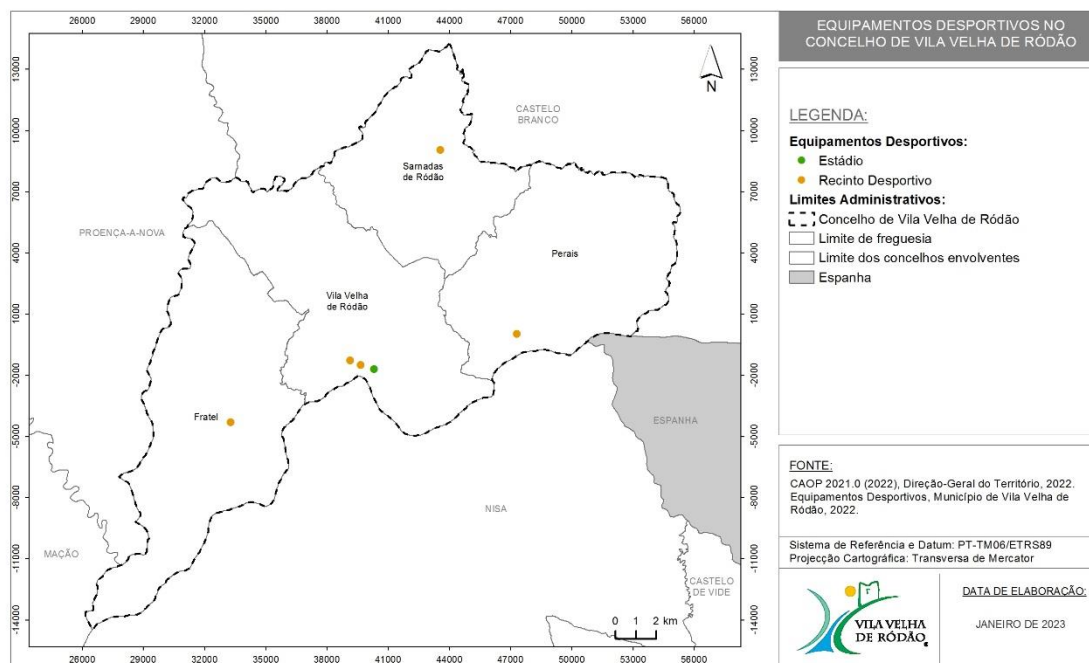


3.1.2.5 EQUIPAMENTOS DESPORTIVOS

Para além de ser um instrumento poderoso de coesão social, facilitando a integração de diversas culturas e tradições, e um meio privilegiado de educação, o desporto é também caracterizado pelos seus efeitos positivos na promoção e manutenção da saúde, desempenhando um papel ativo no combate a certas doenças emergentes.

Para o Município de Vila Velha de Ródão o desporto assume-se como uma ferramenta fundamental no processo integral de formação, no crescimento saudável dos jovens e cidadãos e deliberativo no desenvolvimento sustentável do concelho, como tal, verifica-se a existência em todo o território concelhio de vários espaços, distribuídos pelas várias modalidades, conforme evidenciado no Mapa 23.

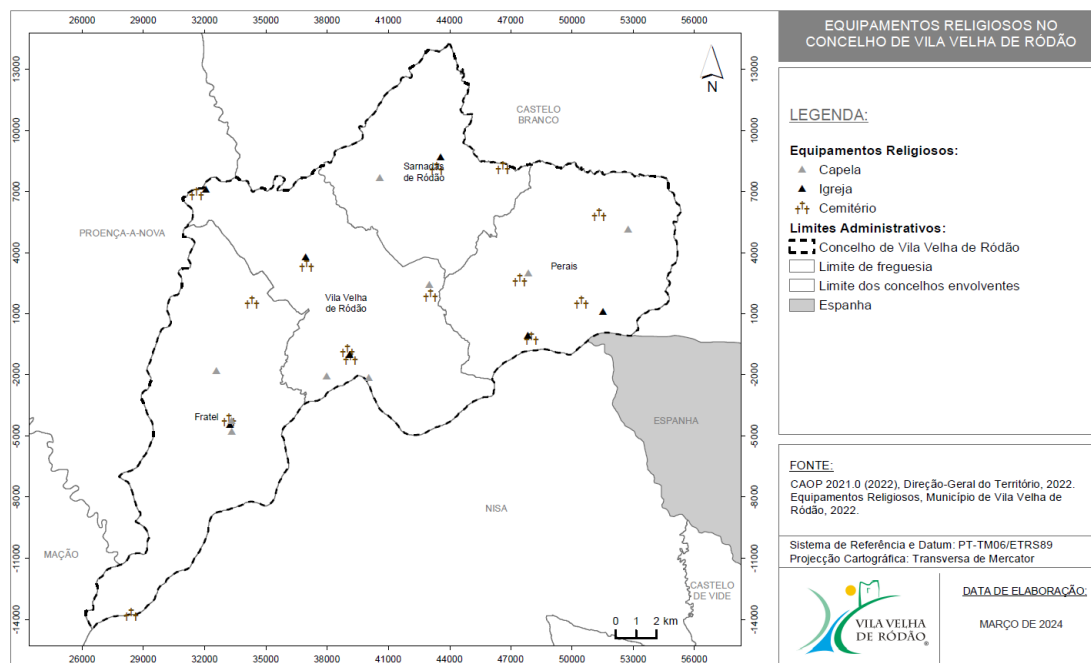
Mapa 23: Equipamentos desportivos no concelho de Vila Velha de Ródão



3.1.2.6 EQUIPAMENTOS RELIGIOSOS

Para além de fazerem parte do património histórico e da identidade da cidade, assumindo lugar de destaque na malha urbana, os equipamentos religiosos como espaços de culto que são, estão habitualmente localizados na proximidade das populações. Estes equipamentos estão presentes em todas as freguesias do concelho (Mapa 24).

Mapa 24: Equipamentos religiosos no concelho de Vila Velha de Ródão

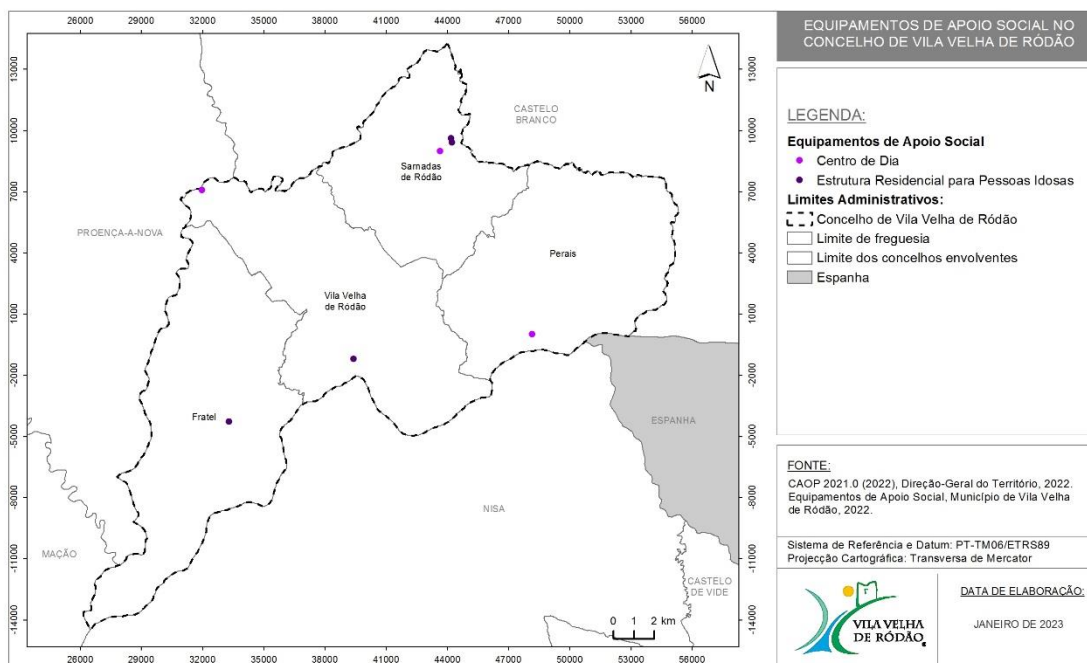


3.1.2.7 EQUIPAMENTOS DE APOIO SOCIAL

De acordo com a Carta Social (2011), um equipamento social pode ser definido como toda a estrutura física onde se desenvolvem as diferentes respostas sociais ou estão instalados os serviços de enquadramento a determinadas respostas que se desenvolvem diretamente junto dos utentes.

Os equipamentos sociais existentes no concelho de Vila Velha de Ródão oferecem apoio a vários níveis e encontram-se devidamente identificados no Mapa 25.

Mapa 25: Equipamentos de apoio social no concelho de Vila Velha de Ródão



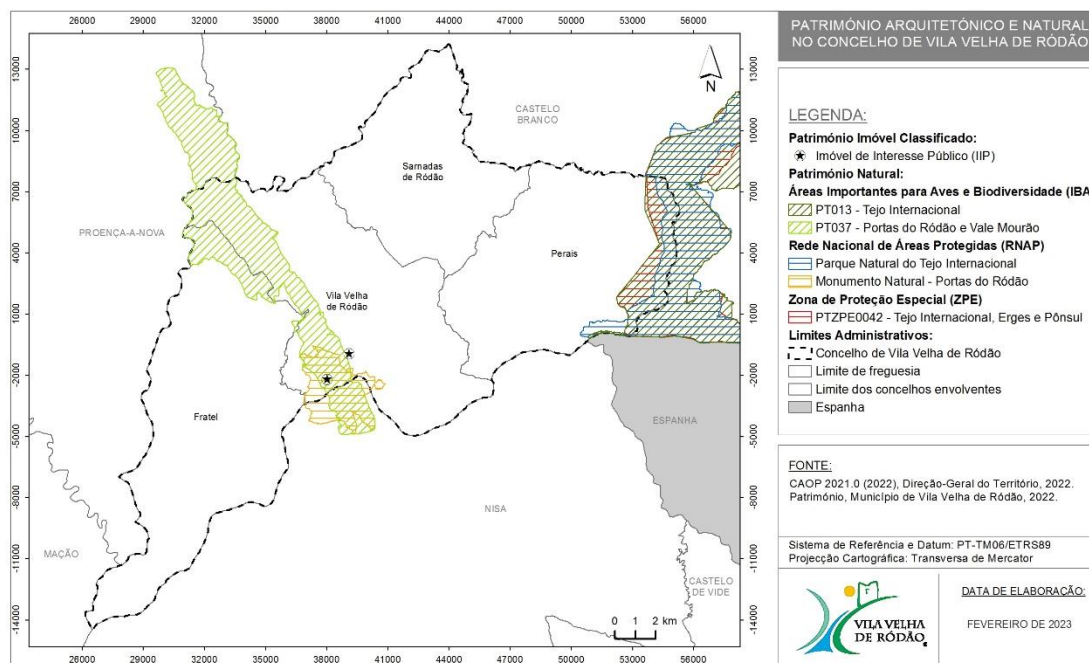
3.1.3 PATRIMÓNIO

O concelho de Vila Velha de Ródão possui um manancial de bens imóveis que constituem parte do património cultural das populações que o habitam ou habitaram. O património existente representa os hábitos e as tradições do ser humano resultantes da sua adaptação ao território.

Em Vila Velha de Ródão existem 5 imóveis classificados, dos quais, 3 encontram-se classificados como “Imóvel de Interesse Público (IIP)” e 2 como “Interesse Municipal (IM)”.

O património arquitetónico e natural do concelho de Vila Velha de Ródão encontra-se devidamente identificado no Mapa 26.

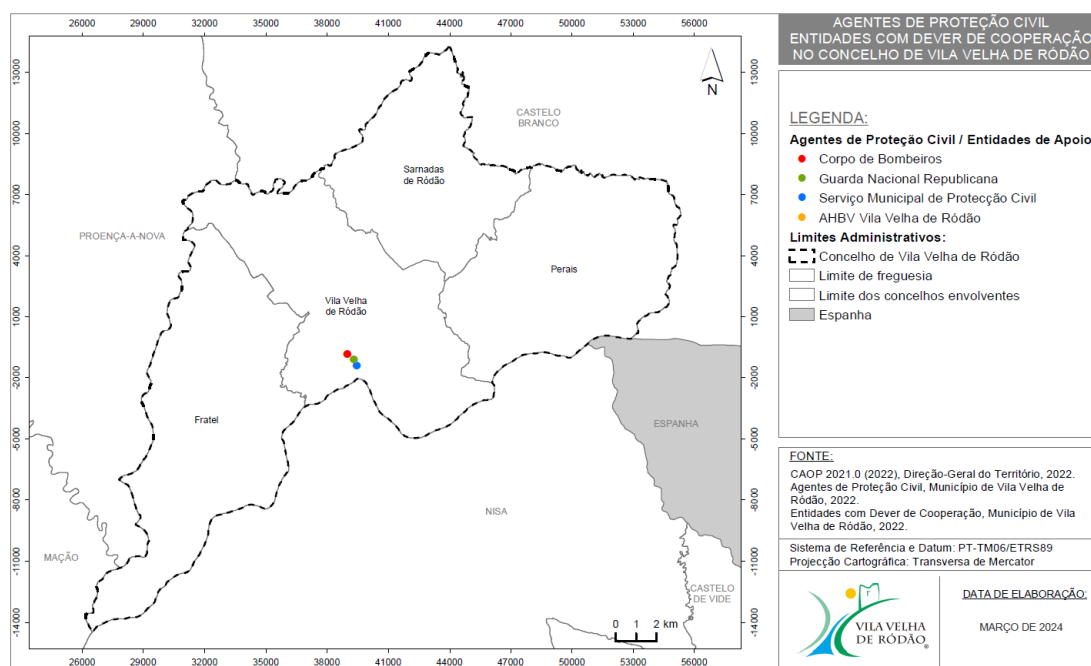
Mapa 26: Património arquitetónico e natural no concelho de Vila Velha de Ródão



3.1.4 INSTALAÇÕES DOS AGENTES DE PROTEÇÃO CIVIL E DAS ENTIDADES COM DEVER DE COOPERAÇÃO

O Mapa 27 traduz a distribuição geográfica das instalações dos agentes de proteção civil e das entidades com dever de cooperação do concelho de Vila Velha de Ródão. De notar que a localização das instalações das entidades públicas prestadoras de cuidados de saúde encontra-se representada no Mapa 21.

Mapa 27: Instalações dos agentes de proteção civil e das entidades com dever de cooperação no concelho de Vila Velha de Ródão



3.2 ZONAS DE INTERVENÇÃO

O teatro de operações é uma área geográfica, adaptada às circunstâncias da ocorrência, que inclui, por regra (artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 90-A/2022, de 30 de dezembro):

- A **zona de sinistro (ZS)**, de acesso restrito, que é a área onde se desenvolve a ocorrência e onde se encontram exclusivamente os meios humanos e materiais necessários à intervenção direta e com missão atribuída;
- A **zona de apoio (ZA)**, de acesso condicionado, que é uma área adjacente à zona de sinistro e onde se concentram os meios humanos e materiais de apoio e logísticos estritamente necessários ao suporte dos meios em operação e onde estacionam os meios de intervenção para resposta imediata;
- Uma **zona de concentração e reserva (ZCR)**, adjacente à zona de apoio, onde se localizam os pontos de trânsito (são locais onde se processa o controlo de entrada e saída de meios no TO;), os locais estratégicos de reserva de meios humanos e materiais disponíveis sem missão atribuída, a sustentação logística e o apoio de serviços.

No âmbito do PMEPCVVR, importa, sobretudo, caraterizar as ZCR, uma vez que a tipificação da localização das ZRR é realizada apenas no âmbito nacional ou regional.

3.2.1 ZONAS DE CONCENTRAÇÃO E RESERVA (ZCR)

Nas ZCR deverão ser consideradas diferentes áreas de acordo com o tipo e dimensão da ocorrência, nomeadamente:

Figura 1: Áreas das ZCR

Área de Reserva: Local ou locais onde se localizam os meios e recursos sem missão imediata atribuída e que constituem a reserva estratégica sob a gestão da CELOG.	Área de Reabastecimento: Local ou locais onde se realizam as operações de reabastecimento de combustíveis, água, equipamentos, consumíveis e outros considerados necessários ao suporte da ocorrência.	Área de Alimentação: Local ou locais onde se procede à alimentação das forças e/ou preparação das refeições para distribuição aos meios em intervenção na ZS.
Área de Descanso e Higiene: Local ou locais onde se asseguram as condições de descanso e higiene aos operacionais.	Área de Apoio Sanitário: Local ou locais onde é instalado o apoio sanitário aos operacionais envolvidos na ocorrência.	Área de Manutenção: Local ou locais onde se providencia a manutenção dos equipamentos.
Área Médica: Local ou locais para instalação do Posto Médico Avançado (PMA) e/ou outras estruturas de assistência pré-hospitalar no TO.		

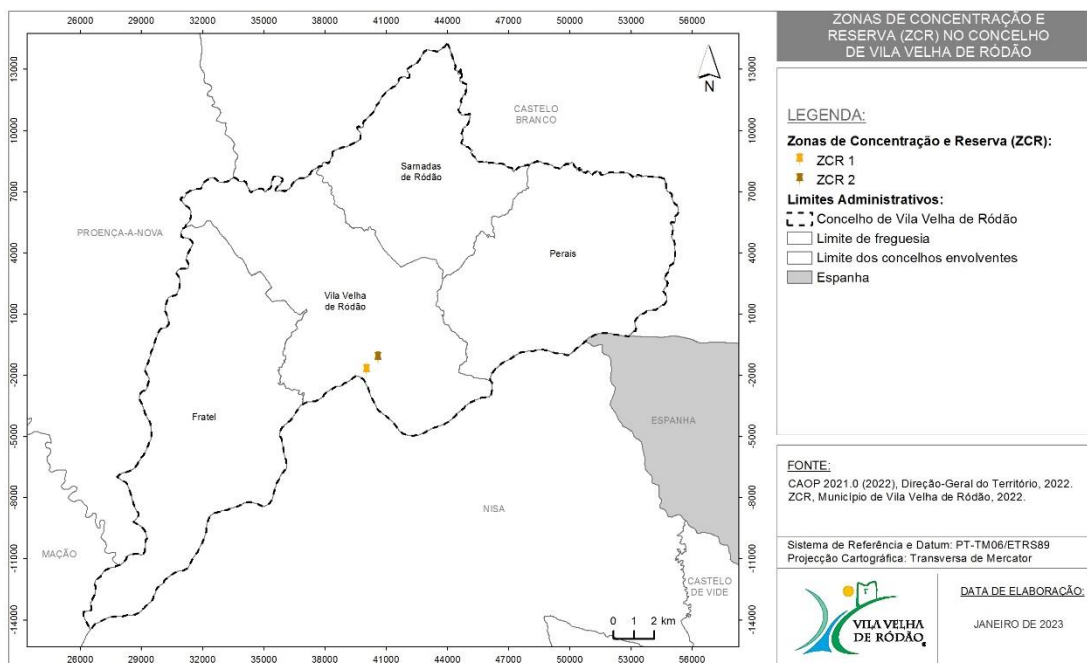
Atendendo às características anteriormente mencionadas, no concelho de Vila Velha de Ródão poderão funcionar como ZCR os locais apresentados no Quadro 8.

Quadro 8: ZCR do concelho de Vila Velha de Ródão

Designação	Local	Coordenadas	
		Latitude	Longitude
ZCR 1	Campo de Feiras	39° 39' 4,643" N	7° 39' 59,669" W
ZCR 2	Bombas Gasolina BP	39° 39' 23,984" N	7° 39' 36,047" W

A distribuição espacial das ZCR do concelho de Vila Velha de Ródão encontra-se explanada no Mapa 28.

Mapa 28: ZCR no concelho de Vila Velha de Ródão



3.2.2 ZONAS DE RECEÇÃO DE REFORÇOS (ZRR)

Fora do teatro de operações, podem ser criadas **zonas de receção de reforços (ZRR)** para controlo e apoio logístico, sob a responsabilidade do comandante regional de emergência e proteção civil (CREPC) territorialmente competente, para onde se dirigem os meios humanos e materiais de reforço antes de atingirem a zona de concentração e reserva (artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 90-A/2022, de 30 de dezembro).

A tipificação da localização das ZRR é realizada apenas no âmbito nacional ou regional.

3.3 MOBILIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DE MEIOS

Com a ativação do PMEPCVVR, a mobilização de meios deverá ser efetuada com recursos a meios públicos e/ou privados existentes no município, que atuarão de acordo com as prioridades identificadas nas áreas de intervenção.

Desta forma, aquando da ativação do PMEPCVVR é fundamental a mobilização rápida, eficiente e ponderada de meios e recursos, de acordo com os seguintes critérios:

1. Serão utilizados os meios e recursos adequados ao objetivo, não excedendo o estritamente necessário;
2. Os meios e recursos a empenhar durante a fase de emergência e reabilitação serão prioritariamente os indicados no PMEPCVVR;
3. Será dada preferência à utilização de meios e recursos públicos (ou detidos por entidades com as quais tenha sido celebrado protocolo de utilização) sobre a utilização de meios e recursos privados;
4. Serão obedecidos critérios de proximidade e de disponibilidade na utilização de meios e recursos, privilegiando os meios existentes no município;
5. Os meios e recursos pertencentes aos agentes de proteção civil e aos organismos de apoio serão colocados à disposição do PCMun que os afetará de acordo com as necessidades;
6. O CCOM e o PCMun são autónomos no que respeita à gestão dos meios existentes e dos meios de reforço que lhes forem atribuídos;
7. Os pedidos de reforço de meios só são considerados válidos quando apresentados pela respetiva cadeia de comando;
8. A gestão dos tempos de utilização dos recursos e equipamentos é da responsabilidade da célula de planeamento/agentes de proteção civil, entidades e organismos de apoio intervenientes no plano.

Os meios e recursos⁹ pertencentes aos agentes de proteção civil e às entidades com dever de cooperação serão colocados à disposição do PCMun que fará a gestão destes, de acordo com as necessidades. O inventário dos meios e recursos encontra-se no ponto “**1. Inventário de meios e recursos**” da “**Parte III – Inventários, Modelos e Listagens**”. A requisição de recursos e equipamentos para as atividades de proteção civil, inerentes à ativação do PMEPCVVR, deverá ser feita através do modelo de requisição constante no ponto “**3. Modelos**” da “**Parte III – Inventários, Modelos e Listagens**”.

Por outro lado, o CCOM e o Posto de Comando são autónomos no que concerne à gestão dos meios existentes e dos meios de reforço que lhes forem atribuídos.

Os pedidos de reforço de meios só são considerados válidos quando apresentados pela cadeia de comando municipal. Neste contexto, caberá à ANEPC a atribuição de meios de reforço nacionais, tendo em conta critérios de proximidade, prontidão e disponibilidade para fazer face às necessidades operacionais decorrentes do evento.

Nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 90-A/2022, de 30 de dezembro, o SIOPS abrange, no âmbito da monitorização e gestão do risco, os **estados de prontidão normal e especial**.

O **estado de prontidão normal** implica a monitorização e o dispositivo de rotina e está ativado em permanência, sem que existam ocorrências que justifiquem medidas especiais de prevenção ou mitigação de consequências (n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 90-A/2022, de 30 de dezembro).

O **estado de prontidão especial**, que compreende quatro níveis, vincula as entidades integrantes do SIOPS e visa intensificar as ações preparatórias para a intervenção nas ocorrências e mitigação das suas consequências, colocando meios humanos e materiais em prontidão, em relação ao período e à área em que se preveja especial incidência do risco (n.º 3 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 90-A/2022, de 30 de dezembro).

Nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 90-A/2022, de 30 de dezembro, o **estado de prontidão especial** compreende níveis progressivos, de I a IV, ativados de acordo com as regras constantes de diretiva operacional aprovada pela CNPC e consiste:

- a) Na maior mobilização de meios humanos e materiais para as missões a cumprir;
- b) Na adoção de esquemas preparatórios para intervenção ou atuação iminente;

⁹ O inventário dos meios e recursos encontra-se na Parte III deste Plano (Inventário de Meios e Recursos).

- c) Na execução de missões de prevenção ou vigilância, devendo ser ativados os meios disponíveis;
- d) Na adoção coordenada de outras medidas julgadas oportunamente necessárias.

O estado de prontidão especial é ativado pelo CCON que estabelece o âmbito territorial e temporal do estado de prontidão especial, determinando o nível adequado de acionamento de meios humanos e materiais em função do tipo de situação, da sua gravidade, do nível de prontidão exigido e da sua duração expectável (artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 90-A/2022, de 30 de dezembro).

A ativação do estado de prontidão especial determina a emissão de alertas especiais às entidades integrantes do SIOPS, podendo ser emitidos avisos de proteção civil à população, nos termos do Decreto-Lei n.º 2/2019, de 11 de janeiro, que institui o Sistema Nacional de Monitorização e Comunicação de Risco, de Alerta Especial e de Aviso à População (artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 90-A/2022, de 30 de dezembro).

3.4 NOTIFICAÇÃO OPERACIONAL

Aquando da receção de informação acerca da iminência ou ocorrência de acidente grave ou catástrofe, o SMPC deverá desencadear um conjunto de notificações operacionais, com o objetivo de intensificar as ações preparatórias para as tarefas de supressão ou mitigação das ocorrências. São objeto de notificação as ocorrências que se encontrem em curso, isto é, com situação confirmada e em desenvolvimento no local.

Ressalva-se que serão efetuadas notificações simultâneas a todas as entidades intervenientes.

De igual modo, mediante a determinação do estado de alerta especial (SIOPS), deverá a informação ser difundida à CMPC e a todas as entidades integrantes no plano julgadas pertinentes face à tipologia da ocorrência que desencadeou o referido estado de alerta e atenta a gravidade e dimensão da ocorrência e a sua tipologia específica.

Desde a ativação do PMEPCVVR, a informação pertinente deverá ser disseminada periodicamente a todas as entidades intervenientes, pelos meios considerados mais apropriados (rede telefónica, fax, correio eletrónico, SMS) face à natureza da ocorrência.

Quadro 9: Exemplos de mecanismos de notificação operacional às entidades intervenientes

Risco	Comunicados	Telemóvel ou Telefone Fixo	Rádio	Email	SMS
Nevões	X				
Ondas de Calor	X				
Ondas de Frio	X				
Secas	X				
Cheias e Inundações	X	X	X	X	X
Sismos	X	X	X	X	X
Movimentos de Massa em Vertentes	X	X	X	X	X
Acidentes Rodoviários	X	X	X	X	X
Acidentes Ferroviários	X	X	X	X	X
Acidentes Fluviais	X	X	X	X	X
Acidentes Aéreos	X	X	X	X	X
Acidentes no Transporte Terrestre de Mercadorias Perigosas	X	X	X	X	X
Acidentes com Matérias Perigosas em Ferrovia	X	X	X	X	X
Incêndios Urbanos	X	X	X	X	X
Acidentes Industriais	X	X	X	X	X
Colapso de Edifícios de Utilização Coletiva	X	X	X	X	X
Rutura de Barragens	X	X	X	X	X
Incêndios Rurais	X	X	X	X	X

No sentido de garantir um permanente fluxo de informação credível e sincronizado entre todos os responsáveis no SGO, deverão ser promovidos pelo COS briefings regulares, de acordo com a complexidade e natureza do TO, com vista a capacitar a verificação da prossecução dos objetivos estratégicos definidos para a operação em curso, contribuindo para o efetivo comando e controlo (artigo 46.º do Despacho n.º 3317-A/2018, de 3 de abril).

Os relatórios, cujos modelos são apresentados no ponto “**3. Modelos**” da “**Parte III – Inventários, Modelos e Listagens**” têm por objetivo permitir aos órgãos de conduta e coordenação operacional avaliar a situação e a sua evolução em caso de acidente grave ou catástrofe, dando-lhes assim capacidade de intervenção para o mais rapidamente possível se possa controlar a situação e minimizar os seus efeitos.

Relativamente à periodicidade dos briefings/ relatórios, esta fica à consideração do COS, todavia importa considerar as seguintes recomendações:

- Fase inicial: realização de um briefing inicial tão breve quanto possível, para comunicar objetivos, estratégias, recursos disponíveis e situação atual, com atualizações periódicas a cada 30 minutos ou 1 hora;
- No decorrer da fase de resposta: realização de um briefing a cada 2-4 horas para informar sobre o progresso das operações, desenvolvimentos, necessidades, alterações de estratégia, etc.;
- Na mudança de COS.

Para além do disposto, pode ser necessário efetuar comunicados extraordinários, caso se verifique a ocorrência de eventos inesperados.

Sempre que se verifique uma transferência de comando, deverá ser previamente efetuada, presencialmente, a transmissão de toda a informação e conhecimento sobre a operação, com especial atenção para os seguintes aspetos (artigo 44.º do Despacho n.º 3317-A/2018, de 3 de abril):

- O historial da operação;
- Os objetivos definidos;
- O plano de ação em curso;
- Os meios e recursos empenhados e/ou solicitados;
- A organização do TO;
- O plano de comunicações;
- Constrangimentos e limitações;
- O potencial do incidente;
- Outros aspetos pertinentes para o desenvolvimento da ação.

O momento da passagem de comando carece de informação ao CSREPC, bem como a divulgação às forças e autoridades presentes no TO.

4 ÁREAS DE INTERVENÇÃO

A organização da resposta assenta em dez (10) áreas de intervenção específicas, designadamente:

Quadro 10: Áreas de intervenção básicas

Área de Intervenção	Descrição
Gestão Administrativa e Financeira:	Na área de intervenção “ <i>gestão administrativa e financeira</i> ” estabelecem-se os procedimentos e instruções de coordenação quanto às atividades de gestão administrativa e financeira, inerentes à mobilização, requisição e utilização dos meios e recursos utilizados aquando da ativação do PMEPCVVR.
Reconhecimento e Avaliação:	A área de intervenção “ <i>reconhecimento e avaliação</i> ” estabelece-se os procedimentos e instruções de coordenação relacionados com a caracterização das equipas indispensáveis ao processo de tomada de decisão, nomeadamente Equipas de Reconhecimento e Avaliação da Situação (ERAS) e Equipas de Avaliação Técnica (EAT).
Logística:	A área de intervenção “ <i>logística</i> ” estabelece-se os procedimentos e instruções de coordenação, inerentes às atividades de logística destinadas a apoiar as forças de intervenção e a população.
Comunicações:	A área de intervenção “ <i>comunicações</i> ” identifica os procedimentos e instruções de coordenação que pretendem estabelecer ou reforçar as comunicações entre o diretor do plano, o posto de comando operacional e as forças de intervenção.
Informação Pública:	A área de intervenção “ <i>informação pública</i> ” define a forma como a população deverá ser avisada e mantida informada durante a ocorrência, de modo que possa adotar as instruções das autoridades e as medidas de autoproteção mais convenientes.
Confinamento e/ou Evacuação:	A área de intervenção “ <i>confinamento e/ou evacuação</i> ” estabelece os procedimentos e instruções de coordenação associados às operações de confinamento e/ou evacuação e movimentação das populações, designadamente abertura de corredores de circulação de emergência, controlo de acesso às áreas afetadas e controlo de tráfego.
Manutenção da Ordem Pública:	A área de intervenção “ <i>manutenção da ordem pública</i> ” estabelece os procedimentos e instruções de coordenação destinados a assegurar a manutenção da ordem pública, incluindo a limitação do acesso às zonas de sinistro e de apoio e a segurança das infraestruturas consideradas sensíveis ou indispensáveis às operações de proteção civil.
Serviços Médicos e Transporte de Vítimas:	A área de intervenção dos “ <i>serviços médicos e transporte de vítimas</i> ”, estabelece os procedimentos e instruções de coordenação quanto às atividades de saúde e evacuação secundária, face a um elevado número de vítimas. No âmbito do apoio psicológico prevê a forma de assegurar o apoio imediato e de continuidade às vítimas primárias, secundárias e terciárias.
Socorro e Salvamento:	Na área de intervenção “ <i>socorro e salvamento</i> ” apresentam-se os procedimentos e instruções de coordenação inerentes às atividades de socorro, busca e salvamento de vítimas.

Área de Intervenção	Descrição
Serviços Mortuários:	A área de intervenção “ <i>serviços mortuários</i> ” identifica os procedimentos e as instruções de coordenação, quanto às atividades de avaliação, recolha e reunião de vítimas mortais, instalação de morgues provisórias para identificação e reconhecimento de cadáveres e sepultamento de emergência.

Para cada uma das áreas de intervenção, neste capítulo do PMEPCVVR encontram-se identificadas, as entidades e as responsabilidades específicas aplicáveis face a um acidente grave ou catástrofe, nomeadamente:

- A estrutura de coordenação (incluindo responsável e substituto);
- As entidades intervenientes;
- As prioridades de ação;
- Os procedimentos / instruções de coordenação.

Nos pontos seguintes apresentam-se as dez áreas de intervenção básicas da organização geral das operações.

4.1 GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Quadro 11: Gestão administrativa e financeira (estrutura de coordenação, entidades intervenientes, prioridades de ação e instruções específicas)

Gestão Administrativa e Financeira	
Entidade Coordenadora:	Comissão Municipal de Proteção Civil (CMPC).
Entidades Intervenientes:	- Corpo dos Bombeiros Voluntários de Vila Velha de Ródão; - GNR - Posto Territorial de Vila Velha de Ródão; - Forças Armadas (FFAA); - ANAC; - INEM, I. P.; - Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, EPE; - ACES Beira Interior Sul; - Associação de Produtores Florestais e Agrícolas do Concelho de Proença-a-Nova (SF 07-169); - A.H.B.V. de Vila Velha de Ródão; - PJ – Diretoria do Centro; - AIMA, I.P.; - INMLCF - Gabinete Médico Legal da Beira Interior Sul (Castelo Branco); - ISS, IP - Serviço Local de Segurança Social de Vila Velha de Ródão; - IPSS e IFSS do concelho de Vila Velha de Ródão¹⁰; - ICNF, IP.; - E-REDES; - Beiragás - Companhia de Gás das Beiras, S.A.; - Infraestruturas de Portugal, S.A.; - SCUTVIAS - Autoestradas da Beira Interior, S.A.; - Empresas de Transportes¹¹; - ANACOM; - Empresas que oferecem redes de comunicações públicas ou serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público; - Operadores generalistas de televisão e de radiodifusão de cobertura nacional, regional e local¹²;

¹⁰ A lista nominal e respetivos contactos das IPSS e IFSS encontra-se no ponto “2. Lista de Contactos” da “Parte III – Inventários, Modelos e Listagens”.

¹¹ A lista nominal e respetivos contactos das empresas de transporte encontra-se no ponto “2. Lista de Contactos” da “Parte III – Inventários, Modelos e Listagens”.

¹² A lista nominal e respetivos contactos dos operadores generalistas de televisão e de radiodifusão de cobertura nacional, regional e local encontra-se no ponto “2. Lista de Contactos” da “Parte III – Inventários, Modelos e Listagens”.

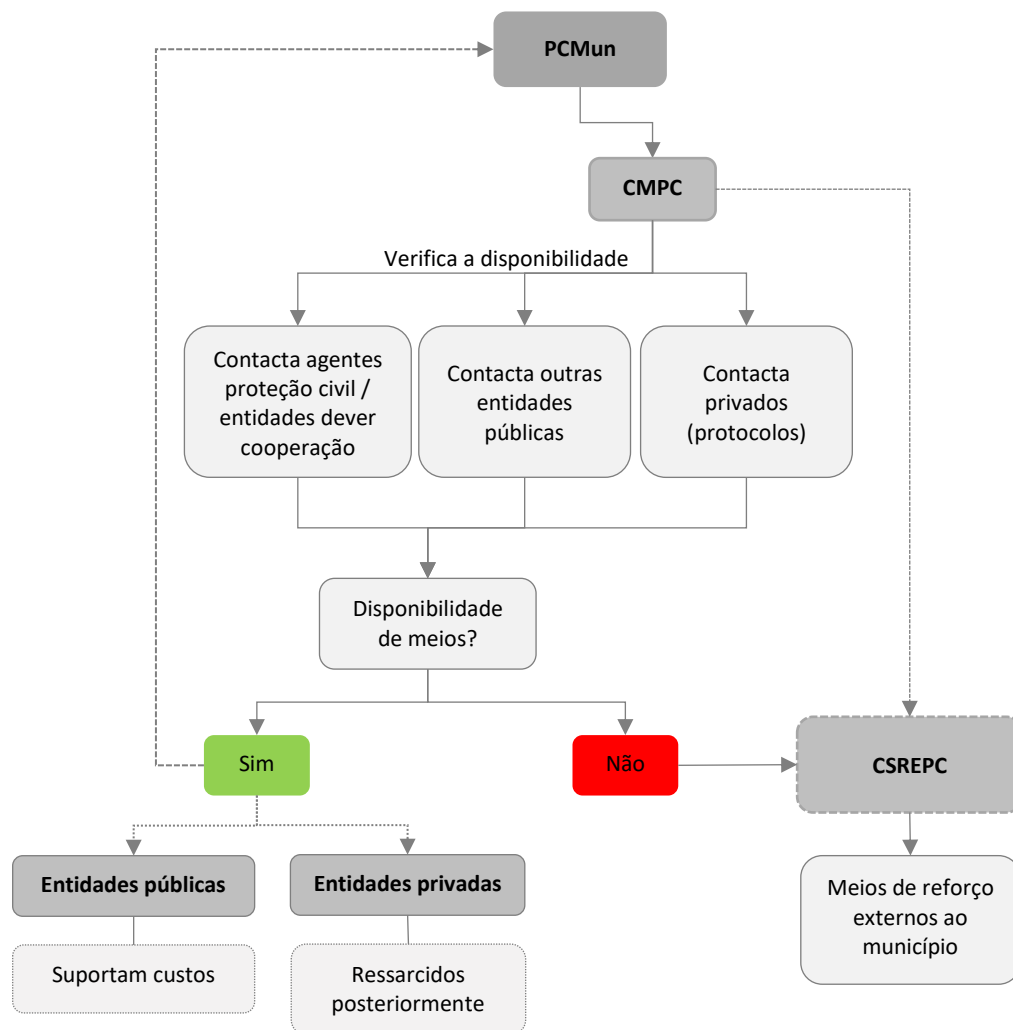
Entidades Intervinentes:	▪ APA, IP; ▪ Águas do Vale do Tejo, S.A.; ▪ IPMA, IP.; ▪ Ministério Público (MP); ▪ IRN, IP – Registo Civil Predial Comercial e Cartório Notarial de Vila Velha de Ródão; ▪ Laboratório Nacional de Engenharia Civil (LNEC); ▪ DGEstE –DSR do Centro; ▪ DGAV – Direção de Serviços de Alimentação e Veterinária da Região Centro; ▪ Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão; ▪ Juntas de Freguesia¹³.
Prioridades de Ação:	▪ Assegurar as atividades de gestão administrativa e financeira, inerentes à mobilização, requisição e utilização dos meios e recursos necessários à intervenção. Na parte III do PMEPC apresenta-se o inventário de meios e recursos (III-1), a lista de contactos (III-2) e o modelo de requisição a aplicar em situações de acidente grave ou catástrofe destinados a garantir o fornecimento de artigos e bens de consumo (III-3.2.); ▪ Garantir a utilização racional e eficiente dos meios e recursos; ▪ Supervisionar negociações contratuais; ▪ Gerir e controlar os tempos de utilização de recursos e equipamentos; ▪ Identificar modos de contacto com fornecedores privados ou públicos de bens, serviços e equipamentos necessários às operações de emergência de proteção civil; ▪ Gerir os processos de seguros e donativos em géneros; ▪ Receber, registar, enquadrar e coordenar os voluntários individuais ou de serviços públicos e privados, especializados ou não, destinados a colaborar na situação de emergência; ▪ Definir os processos de identificação e credenciação do pessoal ligado às operações de proteção civil; ▪ Acionar os protocolos celebrados com as entidades detentoras dos recursos e equipamentos necessários às operações de proteção civil (designadamente a AHBV de Vila Velha de Ródão).
Instruções Específicas:	
Gestão de Finanças	▪ A gestão financeira e de custos, bem como dos tempos de utilização, bem como dos tempos de utilização, será assegurada pela CMPC; ▪ A supervisão das negociações contratuais e a gestão dos processos de seguros são da responsabilidade da entidade coordenadora;

¹³ Fratel; Perais; Sarnadas de Ródão; e Vila Velha de Ródão. A lista nominal e respetivos contactos das juntas de freguesia encontra-se no ponto “2. Lista de Contactos” da “Parte III – Inventários, Modelos e Listagens”.

Gestão de Finanças	- As despesas realizadas durante a fase de emergência e de reabilitação (designadamente as relacionadas com combustíveis e lubrificantes, manutenção e reparação de material, transportes, alimentação, material sanitário e maquinaria de engenharia, construção e obras públicas) são da responsabilidade dos serviços e agentes de proteção civil e demais entidades intervenientes. Salvo disposições específicas em contrário, a entidade requisitante de meios e recursos será responsável pelo ressarcimento das despesas inerentes; - O pessoal integrado nos serviços, agentes e entidades constantes no PMEPCVVR, mesmo que requisitados, continuam a ser remunerados pelos organismos de origem, não podendo ser prejudicadas, de qualquer forma, nos seus direitos; - Eventuais donativos financeiros constituirão receitas da Conta de Emergência prevista no Decreto-Lei n.º 112/2008, de 1 de julho, sendo os mesmos utilizados, mediante despacho conjunto dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da administração interna, para suportar os custos associados às ações de reabilitação que se insiram no âmbito do artigo 3.º do referido diploma; - OS donativos não monetários serão geridos pela Câmara Municipal, devendo ser realizado um inventário/ registo de todos os donativos que derem entrada no local de receção. Para além disso, a Câmara Municipal é responsável por rastrear os donativos não monetários e efetuar o seu registo até que estes sejam entregues às populações necessitadas; - O serviço responsável pela gestão de donativos deve assegurar em permanência a segurança do armazenamento, por forma a evitar desvios e/ou deterioração dos mesmos; - A distribuição de donativos deve ser objeto de publicitação posterior, identificando bens e quantidades e mantendo reservados os destinatários, assegurando a transparência dos movimentos e a reserva de dados pessoais.
Gestão de Pessoal:	- O PCMun é gerido operacionalmente por efetivos do SMPC com apoio de elementos dos respetivos agentes de proteção civil; - O Presidente da Câmara Municipal pode determinar a suspensão temporária de algumas atividades desempenhadas pelos vários serviços do Município, de forma a reforçar e apoiar as operações de proteção civil; - O pessoal voluntário, cuja colaboração seja aceite a título benévolo, deverá apresentar-se, se outro local não for divulgado, nas Juntas de Freguesia, para posterior encaminhamento. Tais voluntários, quando devidamente integrados, terão direito a alimentação, nos dias em que prestem serviço; - No decurso das operações, as estruturas integrantes do DIOPS deverão acautelar os períodos de descanso e a rotatividade dos seus recursos humanos; - Para acesso ao PCMun, será distribuído junto das diversas entidades intervenientes um “Cartão de Segurança” (III-3.6.) para a área a ser acedida, que será apostado em local bem visível e disponibilizado sempre que for solicitado. Para aceder ao PCMun é necessário efetuar o preenchimento de uma “Ficha de Controlo Diário” (III-3.7.)

Os procedimentos e instruções de coordenação a considerar na “*gestão administrativa e financeira*” encontram-se explanados na Figura 2.

Figura 2: Gestão administrativa e financeira (procedimentos e instruções de coordenação)¹⁴



¹⁴ Até à entrada em funcionamento das novas estruturas operacionais, mantêm-se as previstas nos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 163/2014, de 31 de outubro.

4.2 RECONHECIMENTO E AVALIAÇÃO

4.2.1 EQUIPAS DE RECONHECIMENTO E AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO (ERAS)

As “*Equipas de Reconhecimento e Avaliação da Situação (ERAS)*” podem ser aéreas ou terrestres e caracterizam-se pela sua grande mobilidade e capacidade técnica. Estas equipas recolhem informação específica sobre as consequências do acidente grave ou catástrofe.

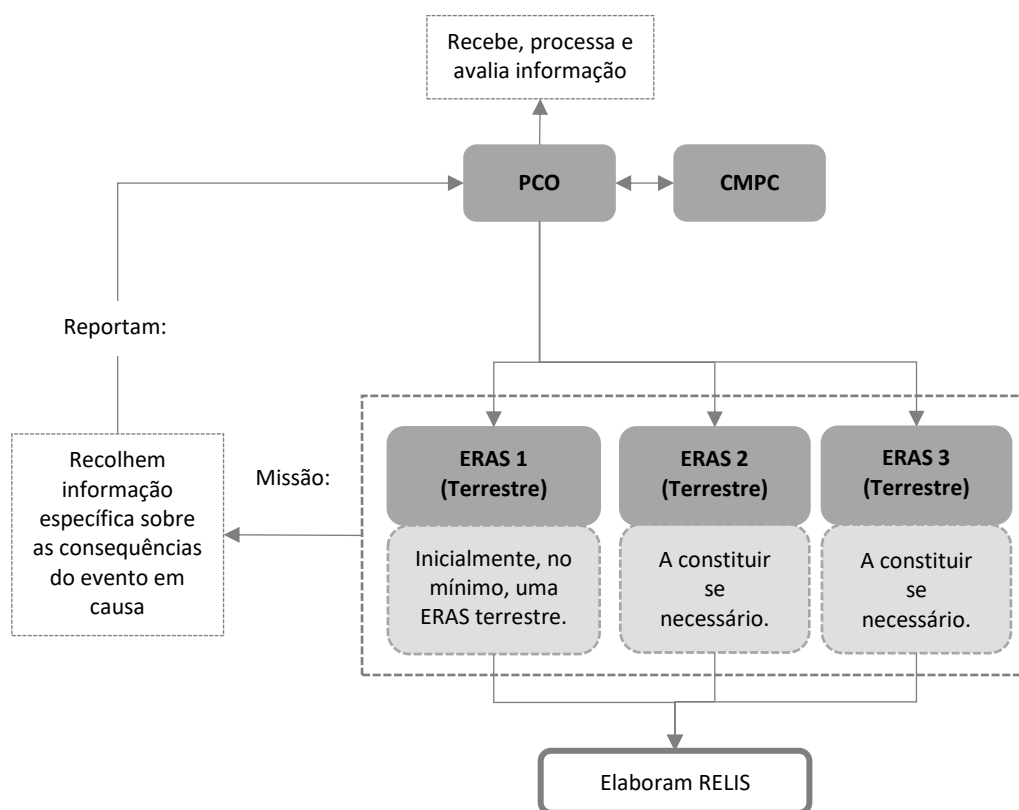
Quadro 12: ERAS (estrutura de coordenação, entidades intervenientes, prioridades de ação e instruções específicas)

Equipas de Reconhecimento e Avaliação da Situação (ERAS)	
Entidade Coordenadora:	Posto de Comando Operacional (PCO).
Entidades Intervenientes:	- Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão; - Corpo de Bombeiros Voluntários de Vila Velha de Ródão
Prioridades de Ação:	- Percorrer a Zona de Sinistro (ZS); - Recolher informação específica sobre as consequências do evento em causa; - Elaborar Relatórios Imediatos de Situação (RELIS).
Instruções Específicas:	
Conceito:	As ERAS recolhem informação específica sobre as consequências do evento em causa, designadamente: - Locais com maior número de sinistrados; - Locais com maiores danos no edificado; - Núcleos habitacionais isolados; - Estabilidade de vertentes; - Estabilidade e operacionalidade das infraestruturas; - Eixos rodoviários de penetração na(s) ZS; - Focos de incêndio; - Elementos estratégicos, vitais ou sensíveis (escolas, hospitais, quartéis de bombeiros, instalações das forças de segurança); - Condições meteorológicas locais. As ERAS elaboram o RELIS (de acordo com o modelo constante na Parte III do PMEPCVVR) que, em regra, deverá ser escrito, podendo, excecionalmente, ser verbal e passado a escrito no mais curto espaço de tempo possível e comunicado ao PCMun.
Composição:	- Cada ERAS é constituída por 3 elementos a designar de acordo com a missão específica que lhe for atribuída; - Inicialmente encontram-se planeadas ao nível municipal, no mínimo, 1 ERAS terrestre; - O chefe da ERAS é o elemento mais graduado da equipa.

Equipamento:	Com o intuito de garantir o cumprimento da sua missão, as ERAS deverão ser dotadas de: ▪ Meios de transporte com capacidade tática (preferencialmente); ▪ Equipamento de comunicações rádio e móvel; ▪ Equipamento de Proteção Individual (EPI); ▪ Kit de alimentação e primeiros socorros; ▪ Modelo em papel do RELIS constante na Parte III do PMEPCVVR; ▪ Equipamento fotográfico; ▪ Equipamento de georreferenciação; ▪ Cartografia.
Acionamento:	▪ As ERAS são acionadas à ordem do PCMun que trata a informação recebida pelas equipas.
Comando e Controlo:	▪ Enquanto em operação, as ERAS reportam direta e permanentemente ao PCMun, à ordem de quem se mantém até à sua desmobilização

Os procedimentos e instruções de coordenação a considerar pelas ERAS encontram-se explanados na Figura 3.

Figura 3: ERAS (procedimentos e instruções de coordenação)



4.2.2 EQUIPAS DE AVALIAÇÃO TÉCNICA (EAT)

As “Equipas de Avaliação Técnica (EAT)” recolhem informação específica sobre a operacionalidade das estruturas afetadas pelo acidente grave ou catástrofe.

Quadro 13: EAT (estrutura de coordenação, entidades intervenientes, prioridades de ação e instruções específicas)

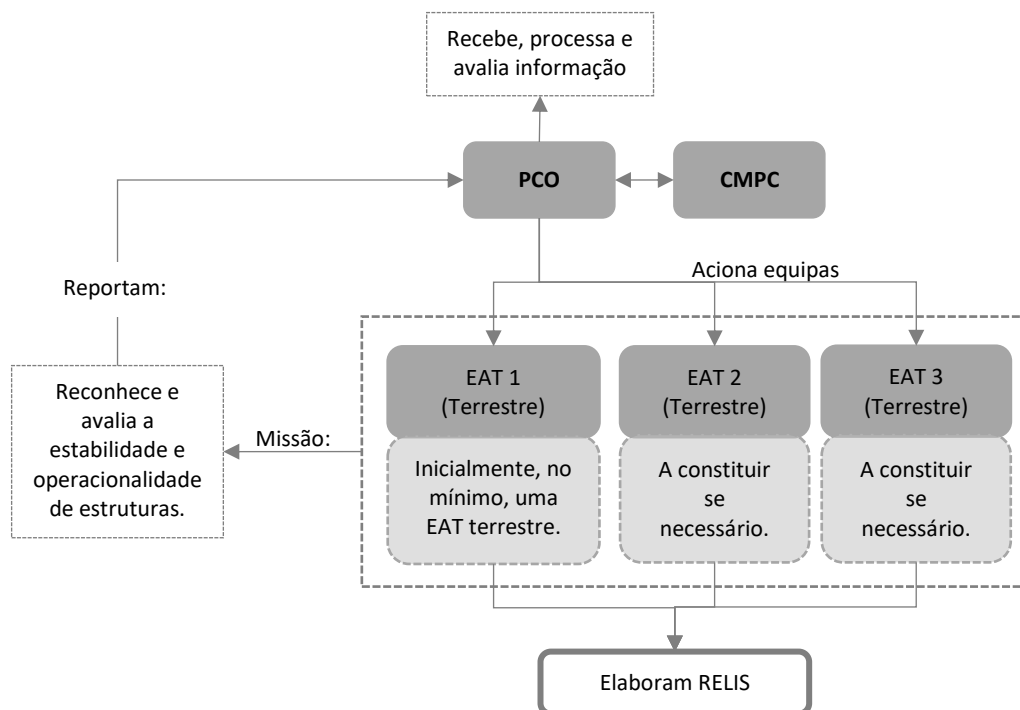
Equipas de Avaliação Técnica (EAT)	
Entidade Coordenadora:	Posto de Comando Operacional (PCO).
Entidades Intervenientes:	- Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão; - Entidades exploradoras das redes de transportes, abastecimento de água, saneamento, distribuição de energia e comunicações¹⁵.
Prioridades de Ação:	- Percorrer a ZS, por via terrestre; - Recolher informação específica sobre a operacionalidade de estruturas, comunicações e redes; - Elaborar Relatórios Imediatos de Situação (RELIS).
Instruções Específicas:	
Conceito:	- As EAT têm como finalidade dotar o PCO com informação imediata sobre as infraestruturas afetadas; - As EAT reconhecem e avaliam a estabilidade e operacionalidade de estruturas, comunicações e redes, tendo em vista o desenvolvimento das operações, a segurança do pessoal interveniente nas operações e das populações e o restabelecimento das condições mínimas de vida; - As EAT elaboram o RELIS (de acordo com o modelo constante na Parte III do PMEPCVVR) que, em regra, deverá ser escrito, podendo, excecionalmente, ser verbal e passado a escrito no mais curto espaço de tempo possível e comunicado ao PCO.
Composição:	- Cada EAT é constituída, no mínimo, por 3 elementos a designar de acordo com a missão específica que lhe for atribuída; - Inicialmente encontram-se planeadas a nível municipal, no mínimo, um EAT terrestre; - O chefe da EAT é o Coordenador Municipal de Proteção Civil ou um seu substituto indicado pelo Presidente de Câmara.

¹⁵ Consideram-se todas as entidades gestoras de redes/sistemas (abastecimento de água, eletricidade, gás, comunicações, etc.) mencionadas em II-2.3. A lista nominal e respetivos contactos das entidades gestoras de redes/sistemas encontra-se no ponto “2. Lista de Contactos” da “Parte III – Inventários, Modelos e Listagens”.

Equipamento:	Com o intuito de garantir o cumprimento da sua missão, as EAT deverão ser dotadas de: ▪ Meios de transporte com capacidade tática (preferencialmente); ▪ Equipamento de Comunicações Rádio e Móvel; ▪ Equipamento de Proteção Individual (EPI); ▪ Kit de alimentação e primeiros socorros; ▪ Modelo em papel do RELIS constante na Parte III; ▪ Equipamento fotográfico; ▪ Equipamento de georreferenciação; ▪ Equipamento diverso (ex. cordas, tinta ou lata de spray para marcar o edificado ou a infraestrutura); ▪ Cartografia.
Acionamento:	▪ As EAT são acionadas à ordem do PCMun, na dependência da CEPLAN, que trata a informação recebida pelas equipas.
Comando e Controlo:	▪ Enquanto em operação, as ERAS reportam direta e permanentemente ao PCMun, à ordem de quem se mantém até à sua desmobilização.

Os procedimentos e instruções de coordenação a considerar pelas EAT encontram-se explanados na Figura 4.

Figura 4: EAT (procedimentos e instruções de coordenação)



4.3 LOGÍSTICA

4.3.1 APOIO LOGÍSTICO ÀS FORÇAS DE INTERVENÇÃO

O “apoio logístico às forças de intervenção” inclui os procedimentos destinados a assegurar as necessidades dos serviços, agentes de proteção civil e organismos e entidades de apoio em termos de alimentação e alojamento, material sanitário, material de mortuária e outros artigos essenciais à prossecução das missões de socorro, salvamento e assistência.

Quadro 14: Apoio logístico às forças de intervenção (estrutura de coordenação, entidades intervenientes, prioridades de ação e instruções específicas)

Apoio Logístico às Forças de Intervenção	
Entidade Coordenadora:	Centro de Coordenação Operacional Municipal (CCOM) / Comissão Municipal de Proteção Civil (CMPC)
Entidades Intervenientes:	- Corpo de Bombeiros Voluntários de Vila Velha de Ródão - GNR – Posto Territorial de Vila Velha de Ródão; - Forças Armadas (FFAA); - Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, EPE - ACES Beira Interior Sula; - A.H.B.V. de Vila Velha de Ródão; - Entidades exploradoras das redes de transportes, abastecimento de água, saneamento, distribuição de energia e comunicações¹⁶; - Águas do Vale do Tejo, S.A.; - Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão; - Juntas de Freguesia¹⁷.
Prioridades de Ação:	- Assegurar as necessidades logísticas das forças de intervenção (alimentação, combustíveis, transportes, material sanitário, material de mortuária e outros artigos essenciais à prossecução das missões de socorro, salvamento e assistência); - Organizar a montagem/desmontagem de cozinhas e refeitórios de campanha para assistência à emergência; - Assegurar a montagem/desmontagem de iluminação de emergência; - Assegurar e disponibilizar meios e recursos para a desobstrução expedita de vias de comunicação e itinerários de socorro, para as operações de demolição e escoramento de edifícios e para a drenagem e escoamento de águas e para as ações de identificação de substâncias poluentes/tóxicas, em apoio às forças de intervenção;

16 Consideram-se todas as entidades gestoras de redes/sistemas (abastecimento de água, eletricidade, gás, comunicações, etc.) mencionadas em II-2.3. A lista nominal e respetivos contactos das entidades gestoras de redes/sistemas encontra-se no ponto “2. Lista de Contactos” da “Parte III – Inventários, Modelos e Listagens”.

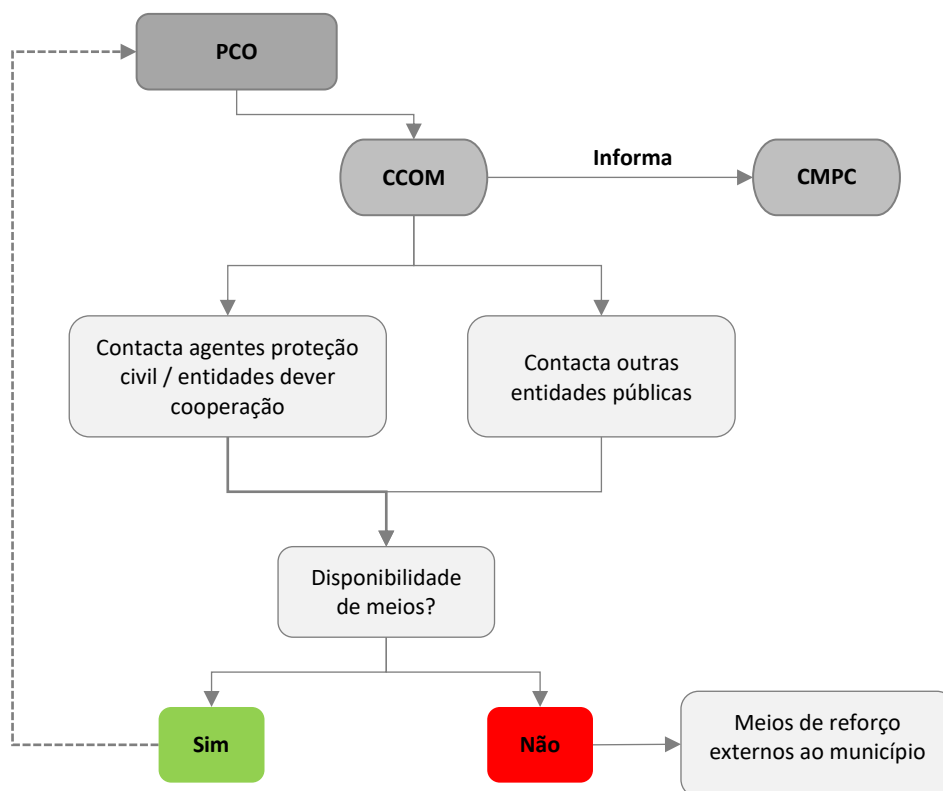
17; Fratel; Perais; Sarnadas de Ródão; e Vila Velha de Ródão. A lista nominal e respetivos contactos das juntas de freguesia encontra-se no ponto “2. Lista de Contactos” da “Parte III – Inventários, Modelos e Listagens”.

Prioridades de Ação:	▪ Promover a manutenção, reparação e abastecimento de viaturas essenciais à condução das operações de emergência, bem assim como de outro equipamento; ▪ Garantir a distribuição prioritária de água e de energia, definindo as entidades que prioritariamente deverão ser abastecidas; ▪ Apoiar as entidades respetivas na reabilitação das redes e serviços essenciais: energia elétrica, gás, água, telefones e saneamento básico; ▪ Proceder às demolições, escoramentos e desobstruções que lhe sejam determinados, bem assim como à drenagem e escoamento de águas; ▪ Apoiar as entidades respetivas na reabilitação das redes e serviços essenciais: energia elétrica, gás, água e saneamento básico; ▪ Monitorizar os resultados para a avaliação da eficácia das medidas das ações/medidas de mitigação concretizadas, incluindo a implementação de outras que decorram da evolução da situação, visando o retorno à normalidade; ▪ Garantir a gestão, recolha e encaminhamento adequado dos resíduos produzidos.
Instruções Específicas:	▪ A alimentação e alojamento dos elementos da CMPC e CCOM estarão a cargo das autoridades políticas de proteção civil do respetivo nível territorial; ▪ A satisfação das necessidades logísticas iniciais (primeiras 24 horas) do pessoal envolvido estará a cargo dos próprios agentes de proteção civil e organismos e entidades de apoio; ▪ Após as primeiras 24 horas, as necessidades logísticas são suprimidas pela Câmara Municipal que, para os devidos efeitos, contactarão com os fornecedores ou entidades detentoras previstas no PMEPC; ▪ A AHBV, com a colaboração do SMPC, se necessário, apoia logisticamente a sustentação das operações na área de atuação do seu CB; ▪ O CCOM avalia os meios disponíveis, contacta com entidades e disponibiliza os meios indispensáveis à emergência; ▪ Para a distribuição de alimentação ao pessoal envolvido em operações de socorro poderão ser montados, pelas FFAA e outras entidades com dever de cooperação, cozinhas e refeitórios de campanha; ▪ A manutenção e reparação de material estará a cargo das respetivas entidades utilizadoras; ▪ A desobstrução expedita de vias de comunicação e itinerários de socorro, as operações de demolição e escoramento de edifícios e a drenagem e escoamento de água, o abastecimento de água e a distribuição de energia serão realizadas pelas respetivas entidades responsáveis. Caso necessário, poderão ser mobilizados os recursos dos Corpos de Bombeiros, das FFAA e, mediante solicitação e sob coordenação do COS, de outros agentes de proteção civil ou entidades com dever de cooperação; ▪ O material sanitário, de mortuária e demais artigos necessários às operações será distribuído a pedido das forças de intervenção ou por determinação do PCMun; ▪ As entidades exploradoras das redes de transportes, abastecimento de água, saneamento, distribuição de energia e comunicações assegurarão o rápido restabelecimento do respetivo serviço e garantirão a operacionalidade de piquetes de emergência para necessidades extraordinárias decorrentes da reposição do serviço;

Instruções Específicas:	▪ A reposição do serviço de abastecimento de água e do fornecimento de eletricidade, gás e combustíveis deverá ser assegurado prioritariamente a unidades hospitalares e de saúde, estabelecimentos de ensino, lares de idosos, prisões e instalações públicas, bem como a outras infraestruturas que o PCMun considere de especial relevância; ▪ As FFAA colaboram no apoio logístico às forças de intervenção fornecendo material diverso (material de aquartelamento, tendas de campanha, geradores, depósitos de água, etc.); ▪ Se necessário, poderão ser criados armazéns de emergência que serão geridos pelo PCO ou pela Câmara Municipal.
--------------------------------	--

Os procedimentos e instruções de coordenação a considerar no “*apoio logístico às forças de intervenção*”, apresentam-se na Figura 5.

Figura 5: Apoio logístico às forças de intervenção (procedimentos e instruções de coordenação)



4.3.2 APOIO LOGÍSTICO ÀS POPULAÇÕES

No âmbito do “apoio logístico às populações” encontra-se prevista a forma de coordenação da assistência à população afetada, evacuada e/ou confinada.

Quadro 15: Apoio logístico às populações (estrutura de coordenação, entidades intervenientes, prioridades de ação e instruções específicas)

Apoio Logístico às Populações	
Entidade Coordenadora:	ISS, IP - Serviço Local de Segurança Social de Vila Velha de Ródão.
Entidades Intervenientes:	- Corpo de Bombeiros Voluntários de Vila Velha de Ródão - GNR – Posto Territorial de Vila Velha de Ródão; - Forças Armadas (FFAA); - INEM, IP; - Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, EPE - AIMA, I.P.; - ISS, IP - Serviço Local de Segurança Social de Vila Velha de Ródão; - IPSS e IFSS do concelho de Vila Velha de Ródão¹⁸; - DGAV – DSAVRC; - DGEstE - Direção de Serviços da Região (DSR) do Centro; - ICNF, I.P.; - Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão; - Juntas de Freguesia¹⁹.
Prioridades de Ação:	- Garantir a prestação de apoio social de emergência; - Assegurar a ativação de ZCAP e informar as forças de socorro e os cidadãos da sua localização através dos canais disponíveis e mais apropriados; - Garantir a receção, registo, pesquisa, diagnóstico de necessidades e assistência individual a evacuados e vítimas assistidas e com necessidade de continuidade de acompanhamento; - Organizar um sistema de recolha de dádivas, garantindo o armazenamento, gestão e distribuição dos bens recebidos; - Mobilizar equipas de apoio psicossocial para acompanhamento dos grupos mais vulneráveis e de maior risco; - Assegurar a atualização da informação, nas “Áreas de Pesquisa e Localização”, através de listas com identificação nominal das vítimas e deslocados nas ZCAP; - Mobilizar reservas alimentares e garantir a receção e gestão de bens essenciais (alimentos, agasalhos, roupas, artigos de higiene pessoal) que sejam entregues nas ZCAP para apoio a vítimas e evacuados; - Garantir a distribuição prioritária de água e de energia às ZCAP; - Mobilizar equipas do ICNF para colaboração nas ações de apoio aos animais, sempre que necessário.

¹⁸ A lista nominal e respetivos contactos das IPSS e IFSS encontra-se no ponto “2. Lista de Contactos” da “Parte III – Inventários, Modelos e Listagens”.

¹⁹ Fratel; Perais; Sarnadas de Ródão; e Vila Velha de Ródão. A lista nominal e respetivos contactos das juntas de freguesia encontra-se no ponto “2. Lista de Contactos” da “Parte III – Inventários, Modelos e Listagens”.

Prioridades de Ação:	▪ Receber, registar, enquadrar e coordenar os voluntários individuais ou de serviços públicos e privados, especializados ou não, destinados a colaborar na situação de emergência; ▪ Reforçar o apoio logístico, de acordo com a especialidade técnica dos voluntários e benévolo disponíveis; ▪ Promover a inventariação dos meios e recursos disponíveis no âmbito dos transportes de passageiros e mercadorias; ▪ Adotar medidas de proteção da saúde pública e de promoção da segurança alimentar nas áreas atingidas; ▪ Garantir a gestão, recolha e encaminhamento dos resíduos produzidos; ▪ Assegurar a higienização dos espaços e a manutenção da limpeza dos pontos de recolha; ▪ Mobilizar equipas de apoio social para acompanhamento dos grupos mais vulneráveis e de maior risco.
Instruções Específicas:	▪ As ZCAP constituem um local seguro para indivíduos e famílias, afetados por um acidente grave ou catástrofe, poderem pernoitar ou descansar e pode oferecer, entre outras, alimentação, bebidas, cobertores, instalações sanitárias, sentimento de segurança, apoio psicossocial e informações sobre o desenvolvimento das operações de socorro; ▪ As ZCAP correspondem aos locais de acolhimento e alojamento temporário da população deslocada, localizados em espaços abertos e fechados, nomeadamente em parques de estacionamento, grandes superfícies comerciais, campos de futebol, ginásios gimnodesportivos, entre outros; ▪ As ZCAP possuem a seguinte estrutura: · Área de Coordenação: executa missões de instalação (CM) e gestão global (ISS); · Área de Logística: responsável pelo controlo das existências em armazém de todos os bens, pela manutenção das estruturas móveis e imóveis; · Área de Segurança: assegura a limitação do acesso e segurança da ZCAP. ▪ As ZCAP integram as seguintes áreas de funcionamento: · Área de Estacionamento: áreas para estacionamento de utilizadores, funcionários e visitantes; · Área de Chegada de Passageiros: área para entrada de veículos de emergência e acessível para a chegada de transportes com pessoas deslocadas; · Área de Espera: espaço para acomodar os utilizadores que aguardam o registo de entrada na ZCAP; · Área de Registo: local de receção dos utilizadores da ZCAP, onde se preenche a ficha de registo (onde consta o diagnóstico das necessidades dos indivíduos ou famílias) e procede ao encaminhamento para as restantes valências; · Área de Dormitório: na qual poderão descansar ou pernoitar os utilizadores que não tenham alternativa de alojamento e/ou não tenham reunidas condições para regressar à sua habitação de origem. Deve reunir as condições necessárias de conforto para o descanso das pessoas deslocadas e para a realização dos hábitos de higiene pessoal;

Instruções Específicas:	· Área de Apoio Psicossocial: na qual é assegurado apoio psicossocial e são diagnosticadas eventuais carências e necessidades particulares das pessoas deslocadas e familiares. Área preferencial da ZCAP onde se podem aplicar primeiros socorros psicológicos. Deverá reunir as condições possíveis de conforto, tranquilidade e também de privacidade por forma a permitir uma intervenção individual pelo técnico e a recolha da restante informação da ficha de Registo; · Área para Crianças e Famílias: esta área deve contemplar áreas específicas para atividades lúdicas para crianças, higiene do bebé / fraldário, espaço de amamentação, lavagem de biberons / aquecimento de comida para bebé, área supervisionada para crianças para permitir descanso temporário do cuidador e, caso o edifício da ZCAP reúna condições, esta área poderá ser instalada numa sala ou espaço distinto da área comum de dormitório, por forma a conter ruídos e permitir o descanso dos restantes utilizadores; · Área de Animais de Companhia: instalações identificadas e equipadas para o efeito e operadas por pessoal qualificado e treinado, às quais os respetivos donos possam aceder; · Área de Alimentação / Preparação de Alimentos: que deve reunir as condições necessárias para a toma de refeições por parte dos utilizadores; · Área de Cuidados Básicos de Saúde: na qual é recolhida informação genérica da condição de saúde dos utilizadores e, se necessário, é prestada assistência a situações de saúde pouco graves, assegurando a respetiva estabilização. Deve ser configurada de forma a oferecer condições de privacidade aos utilizadores que careçam de observação; · Área de Armazenamento: áreas destinadas a armazenamento de alimentos (separadas dos restantes produtos) e outras necessidades da ZCAP. Esta área deve ter acesso vedado aos utilizadores da ZCAP; · Área de Trabalho Coordenador ZCAP: espaço de trabalho em gabinete autónomo, com ligação telefónica e computador com ligação à internet; · Área do Pessoal: área privada para os funcionários fazerem uma pausa, descansar ou tratar das questões administrativas. ▪ Todos os utilizadores devem ser registados no momento da chegada à ZCAP. Assim, O preenchimento da “Ficha de Registo na ZCAP” (III-3.8) é obrigatório para cada pessoa ou família que ingresse na ZCAP; ▪ A Câmara Municipal e/ou o ISS, I.P. assegura a constituição de equipas técnicas para receção, atendimento e encaminhamento da população nas ZCAP; ▪ A Câmara Municipal e/ou o ISS, IP, encaminha a listagem da população registada nas ZCAP para as Forças e Serviços de Segurança (GNR, AIMA, I.P.); ▪ A Câmara Municipal e/ou o ISS, IP enquanto entidades coordenadoras da ZCAP, são responsáveis pela salvaguarda dos dados pessoais recolhidos sobre as vítimas acolhidas na ZCAP, prestando informação sobre as mesmas exclusivamente ao PCO. Quaisquer outra partilha de informação para outra(s) entidade(s) deverá ocorrer apenas com autorização / indicação expressa do PCO; ▪ A recolha de dados pessoais e levantamento de necessidades dos utilizadores deve ser assegurado pelos elementos da equipa técnica constituída pela Câmara Municipal e/ou o ISS, I.P.; ▪ As Juntas de Freguesia apoiam a constituição de equipas de recenseamento e registo da população afetada; ▪ A segurança às ZCAP será efetuada de acordo com os procedimentos definidos para a “Área de Intervenção da Manutenção da Ordem Pública”, com as eventuais adaptações decorrentes de orientação do ISS, IP, enquanto entidade coordenadora da Área de Intervenção; ▪ As FFAA, na medida das suas possibilidades e disponibilidades, apoiam na montagem das ZCAP móveis;
---------------------------------------	--

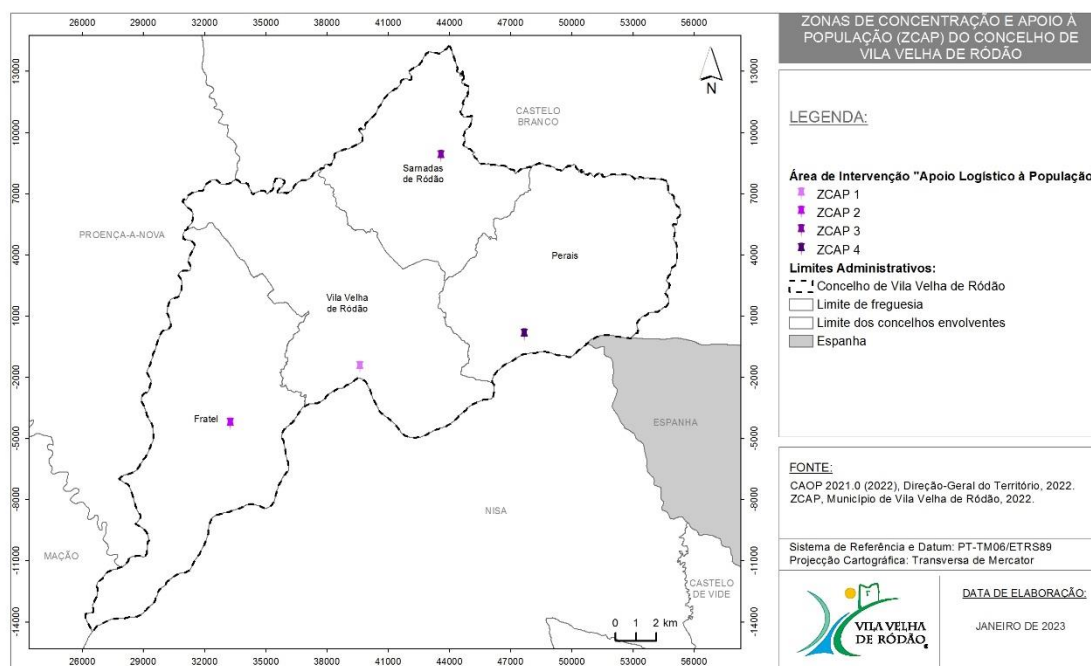
Instruções Específicas:	▪ As FFAA colaboram na disponibilização de bens essenciais (alimentação, artigos de higiene, agasalhos, roupas, etc.) às vítimas e promovem a instalação de locais de montagem de cozinhas e refeitórios de campanha; ▪ A distribuição de bens essenciais será assegurada pelas IPSS e outras entidades com dever de cooperação, na medida das suas disponibilidades; ▪ A Câmara Municipal monta e gere, sistemas de recolha de dádivas, garantindo o seu armazenamento com o apoio das IPSS mediante solicitação e sob coordenação do COS; ▪ A distribuição de bens essenciais será assegurada pelas IPSS; ▪ Aa IPSS e IFSS disponibilizam locais de alojamento para deslocados, se necessário e prestam apoio logístico; ▪ As entidades gestoras de sistemas de abastecimento de água e de distribuição de eletricidade e gás asseguram o fornecimento de água, luz e gás às ZCAP; ▪ A distribuição de água, gás, alimentos, agasalhos e artigos de higiene pessoal à população que não está nas ZCAP e não tem acesso a elas deverá ser realizada em locais centrais, de fácil acesso e divulgados para conhecimento da população; ▪ Em caso de danos severos nas infraestruturas de abastecimento de água e até à respetiva reabilitação, as empresas responsáveis pelo abastecimento de água, na área afetada, devem conjuntamente com o apoio de outros agentes de proteção civil (FFAA, GNR, etc.), criar as condições necessárias para o fornecimento de água, incluindo eventual necessidade de produção, controlo de qualidade, transporte e distribuição em locais considerados prioritários; ▪ A DGEstE, disponibiliza instalações escolares sempre que solicitado pelo PCMun para apoio às populações; ▪ A DGAV colabora nas ações de apoio aos animais, sempre que solicitado; ▪ O pessoal voluntário cuja colaboração seja aceite, a título benévolo, deve apresentar-se nas Juntas de Freguesia, se outros locais não forem divulgados; ▪ A Câmara Municipal monta e gere sistemas de recolha de dádivas, garantindo o seu armazenamento com o apoio das IPSS mediante solicitação e sob coordenação do COS. Ao nível do armazenamento de donativos, na definição dos pontos de entrega deve prever-se: · Uma zona para materiais não sujeitos a condições particulares (e.g.: materiais de construção não embalados); · Uma zona para materiais a manter em ambiente protegido de efeitos diretos de agentes atmosféricos; · Uma zona para itens a proteger de poeiras e humidades (e.g.: roupas, mobílias, artigos de higiene e desinfeção não individual, utensílios domésticos, etc.); · Uma zona de produtos alimentares (incluir zona de refrigerados) e de higiene pessoal; ▪ A distribuição das dádivas deve de obedecer a critérios claros e objetivos, devendo proceder-se ao registo da seguinte informação: · Responsável pela autorização da distribuição de donativos; · Destinatários dos donativos (ficando reservada a identificação) e quantificação dos mesmos; · Responsável pela distribuição e entrega dos donativos; ▪ O ICNF colabora nas ações de apoio aos animais, no âmbito das respetivas competências, em especial no que diz respeito a necessidade de evacuação dos animais de companhia; ▪ A localização das ZCAP será transmitida às forças de socorro e à população de acordo com os procedimentos definidos em II-4.4 e em II-4.5.
---------------------------------------	---

Tendo em consideração os critérios anteriormente apontados, no concelho de Vila Velha de Ródão poderão funcionar como ZCAP os locais que se encontram apresentados no Quadro 16 e Mapa 29.

Quadro 16: ZCAP do concelho de Vila Velha de Ródão

Designação	Local	Capacidade	Coordenadas	
			Latitude	Longitude
ZCAP 1	Centro Desportivo Recreativo e Cultural (CDRC) de Vila Velha de Ródão	25	39° 39' 12,659" N	7° 40' 17,839" W
ZCAP 2	Sociedade Filarmónica	20	39° 37' 43,423" N	7° 44' 45,177" W
ZCAP 3	Junta de Freguesia de Sarnadas de Ródão	15	39° 44' 47,571" N	7° 37' 29,105" W
ZCAP 4	Grupo Sociocultural dos Povos (GSCP) da Freguesia de Perais	15	39° 40' 2,971" N	7° 34' 39,124" W

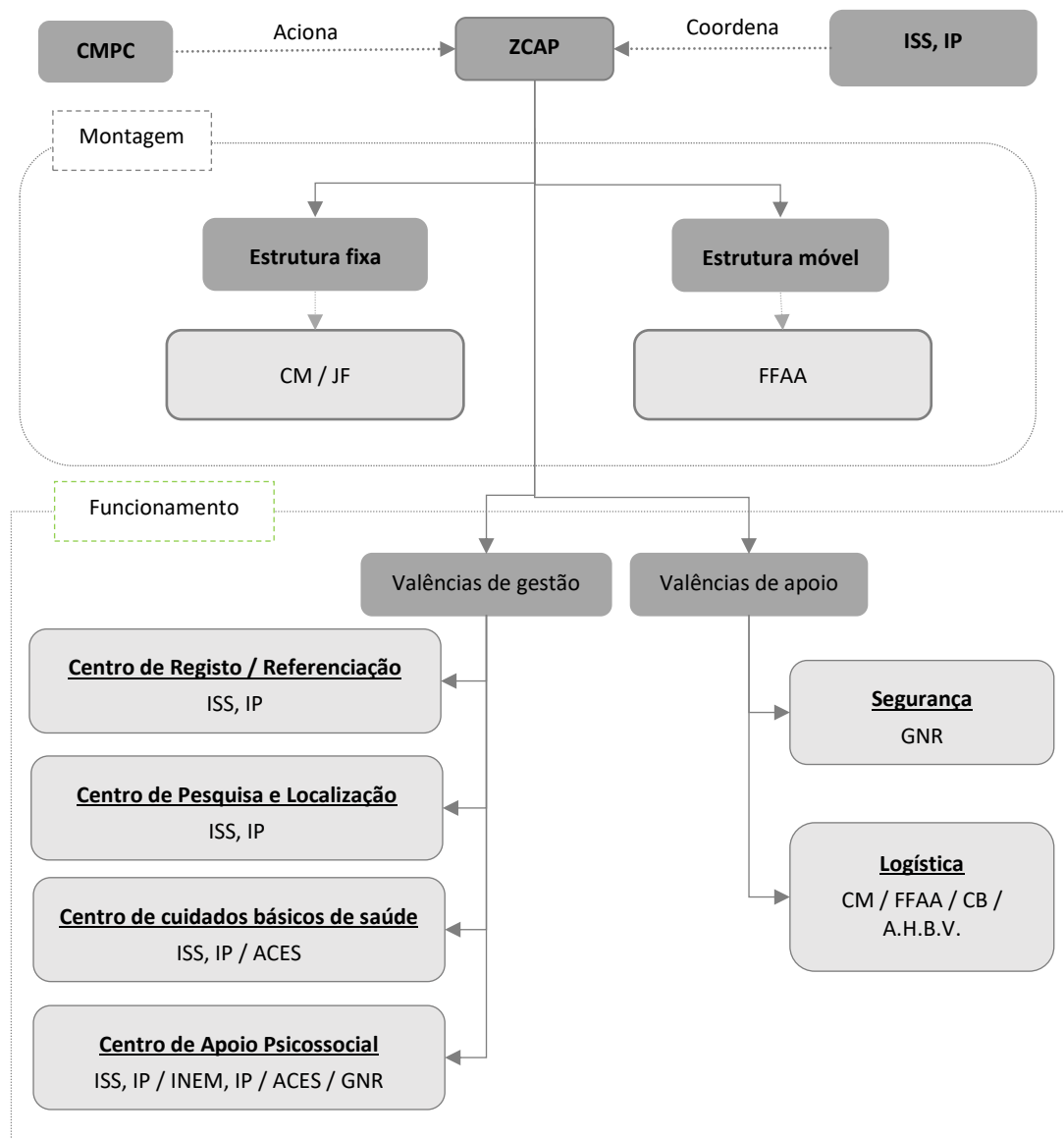
Mapa 29: ZCAP do concelho de Vila Velha de Ródão



Refira-se, ainda, que a instalação e gestão de ZCAP deve atender aos procedimentos definidos no Manual Técnico "Instalação e gestão de Zonas de Concentração e Apoio à População" (ANEPC, 2020).

Os procedimentos e instruções de coordenação a considerar no “apoio logístico às populações” são os seguintes:

Figura 6: Apoio logístico às populações (procedimentos e instruções de coordenação)²⁰



²⁰ CM (Câmara Municipal); JF (Juntas de Freguesia); FFAA (Forças Armadas); ISS, IP (Instituto da Segurança Social, IP); INEM, IP (Instituto Nacional de Emergência Médica, IP) / ACES (Agrupamento de Centros de Saúde) / GNR (Guarda Nacional Republicana); A.H.B.V. (Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários).

4.4 COMUNICAÇÕES

Quadro 17: Comunicações (estrutura de coordenação, entidades intervenientes, prioridades de ação e instruções específicas)

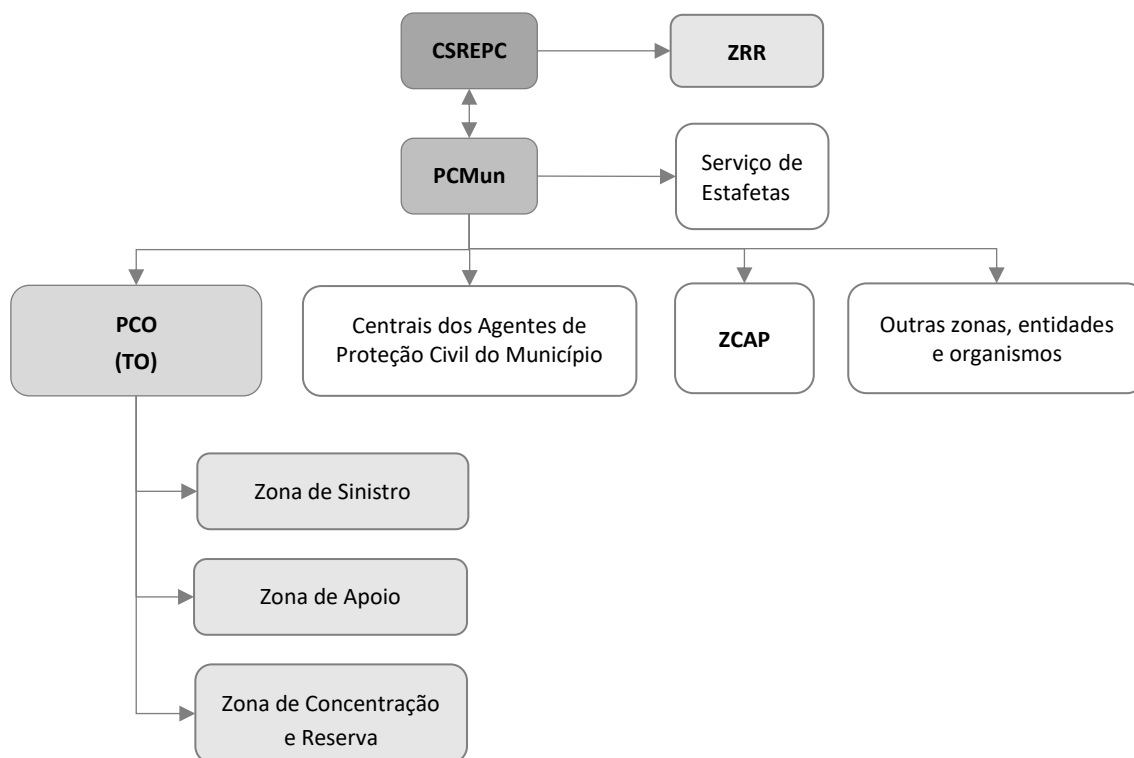
Comunicações	
Entidade Coordenadora:	Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC).
Entidades Intervenientes:	- GNR - Posto Territorial de Vila Velha de Ródão; - Forças Armadas (FFAA); - Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM); - Empresas que oferecem redes de comunicações públicas ou serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público²¹; - Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão.
Prioridades de Ação:	- Assegurar a ligação, no âmbito do Sistema Integrado de Operações de Proteção e Socorro, com os diferentes agentes de proteção civil e outras entidades e organismos, por forma a garantir as comunicações de emergência; - Identificar e obviar problemas de interoperabilidade; - Garantir a operacionalidade dos meios de comunicação de emergência no âmbito da proteção civil, incluindo a reposição de serviços, por afetação de meios e recursos alternativos; - Gerir e coordenar todas as redes e sistemas de comunicações das entidades intervenientes em suporte às operações - Coordenar quaisquer alterações aos circuitos estratégicos estabelecidos, incluindo as resultantes de qualquer quebra de serviço, de atribuição de meios adicionais e/ou de requisitos de recolocação de serviços e recursos; - Assegurar a gestão de canais e frequências; - Mobilizar e coordenar as ações dos operadores da rede comercial fixa e móvel, no âmbito do apoio às comunicações de emergência e do reforço das redes de telecomunicações; - Garantir e gerir prioridades de acesso a serviços e entidades essenciais, de acordo com o conceito da operação; - Manter um registo atualizado do estado das comunicações e das capacidades existentes; - Apoiar, a pedido, as diferentes entidades e áreas de intervenção com meios de comunicações de emergência; - Garantir que todos os intervenientes possam comunicar dentro da hierarquia estabelecida para cada Teatro de Operações de acordo com as Normas de Execução Permanente da ANEPC em vigor.

²¹ A lista nominal e respetivos contactos das empresas que oferecem redes de comunicações públicas ou serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público encontra-se no ponto “2. Lista de Contactos” da “Parte III – Inventários, Modelos e Listagens”.

Instruções Específicas:	▪ As redes e serviços de comunicações de emergência consideradas no âmbito deste plano são: Sistema Integrado de Redes de Emergência e Segurança de Portugal (SIRESP); Rede Estratégica de Proteção Civil (REPC); Rede Operacional de Bombeiros (ROB); Serviço Móvel Terrestre (SMT); Serviço Telefónico Fixo (STF); ▪ O PCMun é a entidade responsável pela definição e gestão da arquitetura geral das comunicações de emergência a nível municipal; ▪ As entidades intervenientes com meios próprios de comunicações de emergência, deverão assegurar a alocação de recursos de comunicações adequados à operação, de acordo com as suas necessidades de fluxo de informação, tendo presente a organização de comando e controlo da operação; ▪ Nas ZRR, ZCR, ZCAP, NecPro e ZRnM deverá ser garantido o acesso às redes rádio da ANEPC e às redes telefónicas comerciais; ▪ A ANACOM deverá identificar e caracterizar, nos termos da lei e em articulação com as entidades competentes, os recursos de comunicações eletrónicas com utilidade para a proteção civil. A ANACOM promove a preparação e a cooperação das entidades intervenientes nesta área tendo em vista a operacionalização de cada uma dentro do seu âmbito de ação; ▪ As empresas que oferecem redes de comunicações públicas ou serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público cooperam e colaboram, no âmbito da legislação em vigor e de acordo com a coordenação da ANACOM; ▪ A entidade gestora da rede SIRESP deve promover o reforço das comunicações telefónicas, garantir prioridades de acesso aos endereços correspondentes a serviços e entidades essenciais e colaborar na redução/eliminação do tráfego existente na(s) zona(s) de sinistro. Deve ainda possuir capacidade para deslocar meios de resiliência da rede (sites móveis e demais meios existentes) e ativar o Centro Alternativo de Gestão, bem como implementar dispositivos de interligação comunicacional; ▪ Sempre que a situação o justifique, poderão ser utilizados Veículos de Planeamento, Comando e Comunicações (VPCC) ou Veículos de Comando e Comunicações (VCOC), os quais atuarão à ordem do PCMun; ▪ Nas ZRR, ZCR, ZCAP e ZRnM deverá ser garantido o acesso às redes rádio da ANEPC e às redes telefónicas comerciais; ▪ Poderá ser organizado, a pedido do Diretor do Plano, pelas Forças de Segurança, um posto de estafetas motorizados, a funcionar junto do CCOM ou do PCMun; ▪ São prioritárias as ligações entre o Diretor do Plano, o CSREPC, o PCO e as entidades intervenientes; ▪ A CM, através do SMPC, deverá assegurar o estabelecimento ou reforço das comunicações entre o Diretor do Plano, o CCOM, o PCO e as entidades intervenientes, podendo ser apoiada pelas respetivas entidades intervenientes e/ou entidades de apoio eventual.
---------------------------------------	---

Os procedimentos e instruções de coordenação a considerar nas “*comunicações*” são os constantes na Figura 7.

Figura 7: Comunicações (procedimentos e instruções de coordenação)²²



A organização das comunicações no âmbito do PMEPC deve obedecer às seguintes instruções de coordenação:

- Centralização da organização e gestão de todas as comunicações no PCMun, garantindo-se a ligação deste com todos os postos de comando operacional instalados no terreno, veículos não integrados em teatros de operações, responsáveis operacionais aos diversos níveis, oficiais de ligação das diversas entidades e com as equipas de apoio de outras entidades públicas ou privadas;
- Organização e garantia da intercomunicação entre o PCMun e o CSREPC;
- Centralização da organização e gestão tática das comunicações num teatro de operações, no respetivo PCO aplicando-se as normas operacionais sobre comunicações, cumprindo-se os procedimentos rádio e a forma de rede dirigida;

²² Até à entrada em funcionamento das novas estruturas operacionais, mantêm-se as previstas nos artigos 18.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 73/2013, de 31 de maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 163/2014, de 31 de outubro.

- Decisão, pelo COS em articulação com o PCMun e o CSREPC de acordo com as normas definidas, dos canais de comando, táticos e de manobra para funcionamento no teatro de operações;
- Hierarquização, nos teatros de operações das comunicações, adequando-as aos diversos níveis de comando e chefia colocados a funcionar por decisão do COS;
- Cada teatro de operações é considerado como um núcleo isolado e qualquer contacto rádio com e do TO será feito em exclusivo pelo PCO e pelo PCMun.

No anexo IV apresenta-se a listagem de canais e frequências rádio.

4.5 INFORMAÇÃO PÚBLICA

Quadro 18: Informação pública (estrutura de coordenação, entidades intervenientes, prioridades de ação e instruções específicas)

Informação Pública	
Entidade Coordenadora:	Centro de Coordenação Operacional Municipal (CCOM) / Comissão Municipal de Proteção Civil (CMPC)
Entidades Intervenientes:	- Agentes de proteção civil²³; - Entidades com dever de cooperação²⁴; - Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão; - Juntas de Freguesia²⁵.
Prioridades de Ação:	- Assegurar a divulgação à população da informação disponível, bem como assegurar que a população é avisada e mantida informada, de modo que possa adotar as instruções das autoridades e as medidas de autoproteção mais convenientes; - Divulgar informação à população sobre locais de receção de donativos, locais de recolha de sangue e locais para inscrição para serviço voluntário; - Divulgar informação à população, com recurso a meios que permitam o aviso de cidadãos com necessidades especiais; - Garantir a relação com os órgãos de comunicação social (OCS) e preparar, com periodicidade determinada, comunicados a distribuir; - Organizar visitas dos OCS ao TO, garantindo a sua receção e acompanhamento; - Organizar e preparar briefings periódicos e conferências de imprensa, por determinação do diretor do plano; - Preparar os comunicados considerados necessários.
Instruções Específicas:	- O CCOM e a CMPC são os responsáveis pela gestão da informação pública, cabendo-lhes definir, para cada caso, a forma mais adequada de divulgação à população (informação direta à população, com recurso ao SMPC, ou prestação de informação aos órgãos de comunicação social, através da difusão de comunicados, sendo este o mecanismo preferencial); - O CCOM é responsável por: - Assegurar a resposta a solicitações de informação; - Difundir recomendações e linhas de atuação; - Elaborar comunicados oficiais a distribuir aos cidadãos. - Compete ainda à CCOM, no domínio da relação com os OCS: - Assegurar a realização de briefings ou conferências de imprensa, a realizar no PCMun; - Assegurar a emissão de comunicados de imprensa com periodicidade determinada.

²³ Consideram-se todos os agentes de proteção civil mencionados em II-2.2. A lista nominal e respetivos contactos dos agentes de proteção civil encontra-se no ponto "2. Lista de Contactos" da "Parte III – Inventários, Modelos e Listagens".

²⁴ Consideram-se todas as entidades com dever de cooperação mencionadas em II-2.3. A lista nominal e respetivos contactos das entidades com dever de cooperação encontra-se no ponto "2. Lista de Contactos" da "Parte III – Inventários, Modelos e Listagens".

²⁵ Fratel; Perais; Sarnadas de Ródão; e Vila Velha de Ródão. A lista nominal e respetivos contactos das juntas de freguesia encontra-se no ponto "2. Lista de Contactos" da "Parte III – Inventários, Modelos e Listagens".

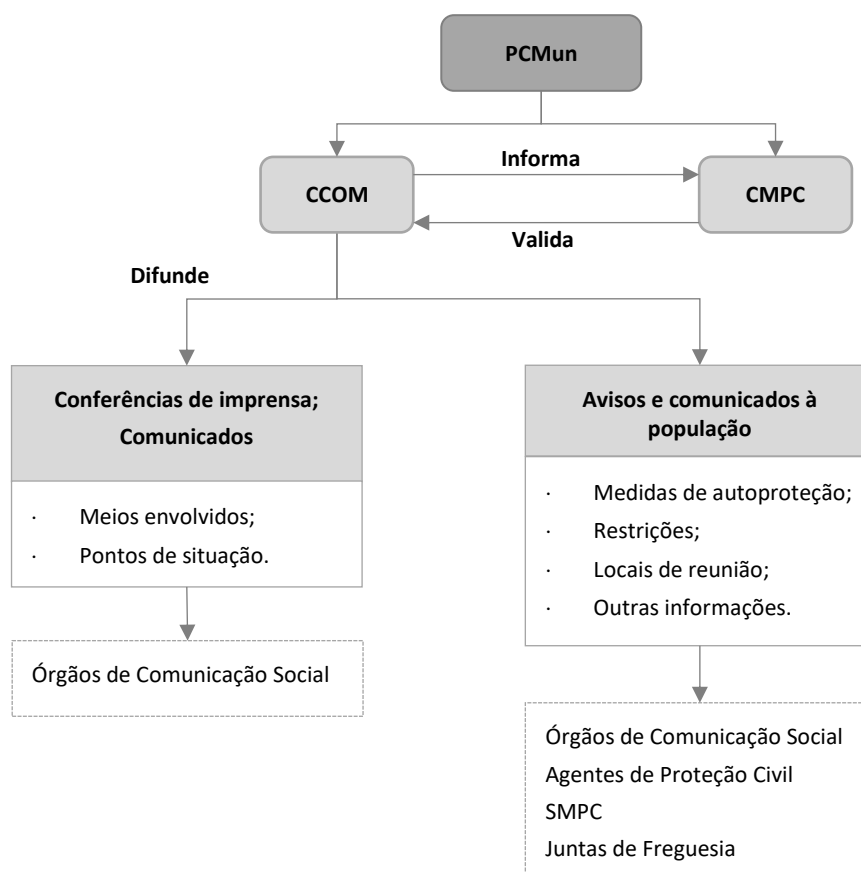
Instruções Específicas:	▪ A GNR é responsável, nos espaços sob sua jurisdição, pela divulgação dos avisos à população, nomeadamente à população isolada e/ou sem acesso aos meios de comunicação; ▪ As entidades com dever de cooperação devem disponibilizar informação necessária para a adequada gestão de informação pública; ▪ Para garantir homogeneidade na passagem de informação à população, serão utilizados os modelos de comunicado constantes em III-3.3 do PMEPCVVR; ▪ Os comunicados deverão conter informação sobre: · Números de telefone de contacto para informações; · Localização de pontos de reunião ou ZCAP; · Medidas de autoproteção a adotar; · Locais de receção de donativos; · Locais de recolha de sangue; · Locais para inscrição para serviço voluntário; · Instruções para regresso de populações evacuadas; · Listas de desaparecidos, mortos e feridos; · Locais de acesso interdito ou restrito; · Outras instruções consideradas necessárias. ▪ Os comunicados à população serão transmitidos diariamente, salvo indicação expressa em contrário; ▪ Os briefings à comunicação social decorrerão diariamente, salvo indicação expressa em contrário, e conterão pontos de situação global referentes à totalidade da ZI. O diretor de plano poderá nomear um porta-voz para as relações com os OCS; ▪ Para acolhimento e encaminhamento de jornalistas, o CCOM poderá determinar a criação de uma área de trabalho para jornalistas, em local a fixar mediante a avaliação dos danos; ▪ Quanto à utilização de equipamentos sonoros ou outros para aviso das populações, importa reconhecer que os mesmos serão difundidos da seguinte forma: · Sistemas sonoros móveis instalados em viaturas de bombeiros, forças de segurança, e outros; · Pessoalmente, porta a porta, por membros da proteção civil local ou através de pessoal voluntário; · Órgãos de comunicação social locais; · Redes sociais do município²⁶. ▪ No que concerne às informações específicas a prestar ao público quanto ao incidente e a conduta a adotar, num comunicado inicial deve ser prestada a seguinte informação: · Tipo de ocorrência; · Área territorial afetada; · Medidas de autoproteção; · Informar que “Brevemente serão disponibilizadas mais informações”.
---------------------------------------	---

²⁶ Facebook: <https://www.facebook.com/municipiovvrodão>

Instagram: https://www.instagram.com/municipio_vila_velha_rodão/

Os procedimentos e instruções de coordenação a considerar na “*informação pública*” devem ser claros, conforme evidenciado na Figura 8.

Figura 8: Informação pública (procedimentos e instruções de coordenação)



4.6 CONFINAMENTO E/OU EVACUAÇÃO

Quadro 19: Confinamento e/ou evacuação (estrutura de coordenação, entidades intervenientes, prioridades de ação e instruções específicas)

Confinamento e/ou Evacuação	
Entidade Coordenadora:	GNR – Posto Territorial de Vila Velha de Ródão
Entidades Intervenientes:	- Corpo de Bombeiros Voluntários de Vila Velha de Ródão - GNR – Posto Territorial de Vila Velha de Ródão; - INEM, IP; - A.H.B.V. de Vila Velha de Ródão; - AIMA, I.P.; - Empresas de Transporte²⁷; - DGAV - DSAVRC; - ICNF, I.P.; - Operadores generalistas de televisão e de radiodifusão de cobertura nacional, regional e local²⁸; - Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão.
Prioridades de Ação:	- Orientar e coordenar as operações de movimentação e/ou confinamento das populações; - Difundir junto da população recomendações de confinamento e/ou evacuação, diretamente ou por intermédio da “<i>área de intervenção da informação pública</i>”; - Definir Pontos de Encontro (PE), correspondendo a zonas onde a população se deverá dirigir de imediato em caso de evacuações; - Definir itinerários de evacuação, em articulação com o COS presente em cada TO, e em conformidade com o PMEPC; - Garantir o encaminhamento da população evacuada até à ZCAP; - Reencaminhar o tráfego, de modo a não interferir com a movimentação da população a evacuar nem com a mobilidade das forças de intervenção; - Estabelecer e manter abertos os corredores de emergência; - Mobilizar equipas do ICNF para colaboração nas ações de apoio aos animais, sempre que necessário.
Instruções Específicas:	
Gerais:	- A escolha das ações de proteção para uma determinada situação depende de uma série de fatores. Em alguns casos, a evacuação pode ser a melhor opção; enquanto em outros, o abrigo em refúgios no local pode ser o melhor caminho, no entanto estas duas ações podem ser utilizadas em conjunto; - A evacuação e/ou o confinamento de uma área territorial em risco, coincidente ou não com zona de sinistro, deverá ser proposta pelo COS;

²⁷ A lista nominal e respetivos contactos das empresas de transporte encontra-se no ponto “2. Lista de Contactos” da “Parte III – Inventários, Modelos e Listagens”.

²⁸ A lista nominal e respetivos contactos dos operadores generalistas de televisão e de radiodifusão de cobertura nacional, regional e local encontra-se no ponto “2. Lista de Contactos” da “Parte III – Inventários, Modelos e Listagens”.

Gerais:	▪ A orientação e a coordenação da evacuação e/ou confinamento das populações são da responsabilidade da GNR; ▪ Nas operações de evacuação e/ou confinamento deve ter-se em atenção: · Localização e número de pessoas em risco de evacuação ou confinamento; · Tempo disponível para evacuar ou abrigar no local; · Capacidade de controlar a evacuação ou o abrigo no local; · Tipo de construção e de disponibilidade dos edifícios para acolhimento ou abrigo; · Condições meteorológicas (efeitos na propagação das nuvens de vapor, previsão de alterações, efeito na evacuação ou na proteção no local). ▪ Existem determinadas medidas que devem ser tidas em atenção para a tomada de decisão de evacuação e/ou confinamento, caso se trate de matérias perigosas, nomeadamente o grau do perigo para a saúde, propriedades químicas e físicas, quantidade envolvida, contenção/ controlo do derrame, velocidade de propagação dos vapores.
Evacuação:	▪ A população a evacuar deve dirigir-se para os PE, onde é prestada a primeira ajuda, cuja localização será determinada e divulgada pelo PCO. Os PE são geridos pela Câmara Municipal, com o apoio dos restantes agentes de proteção civil / entidades com dever de cooperação; ▪ Compete à GNR definir os itinerários de evacuação a utilizar a partir do PE, atenta a natureza e extensão dos danos nas vias de comunicação, mediante avaliação/informação da entidade gestora da rede viária; ▪ Após a definição das zonas a evacuar, o tráfego rodoviário externo deverá ser reencaminhado pela GNR, que pode criar barreiras de encaminhamento de tráfego; ▪ A movimentação coletiva a partir do PE é garantida com meios de transporte a fornecer pela A.H.B.V., por empresas públicas ou privadas de transportes ou por outros meios proporcionados pela “<i>área de intervenção de logística</i>”; ▪ A população movimentada a partir do PE será encaminhada para a ZCAP, cuja localização e procedimentos de funcionamento estão definidos na “<i>área de intervenção de apoio logístico às populações</i>”; ▪ O transporte entre o PE e a ZCAP será, em regra, acompanhado por pessoal do Corpo de Bombeiros ou de outros agentes de proteção civil / entidades com dever de cooperação, de acordo com a natureza da emergência e a sua disponibilidade. Se necessário, a GNR poderá solicitar ao PCO a existência de acompanhamento médico, por parte do INEM; ▪ Compete à AIMA, I.P. o controlo sobre a movimentação ilícita de estrangeiros nos grupos evacuados; ▪ O suporte logístico à evacuação em termos de água, alimentação e agasalhos será assegurado pela “<i>área de intervenção de apoio logístico às populações</i>”; ▪ Durante a evacuação, o apoio psicológico aos grupos mais vulneráveis (crianças, idosos, pessoas acamadas, pessoas com mobilidade reduzida, pessoas com deficiência) será efetuado de acordo com os procedimentos definidos na “<i>área de intervenção de serviços médicos e transporte de vítimas – apoio psicológico</i>”; ▪ As condições de segurança para o regresso da população a uma área territorial, deverá ser proposta pelo COS ao CCOM; ▪ A DGAV assegura a organização de meios de transporte para a recolha e salvamento dos animais e encaminhamento dos mesmos para os locais de recolha;

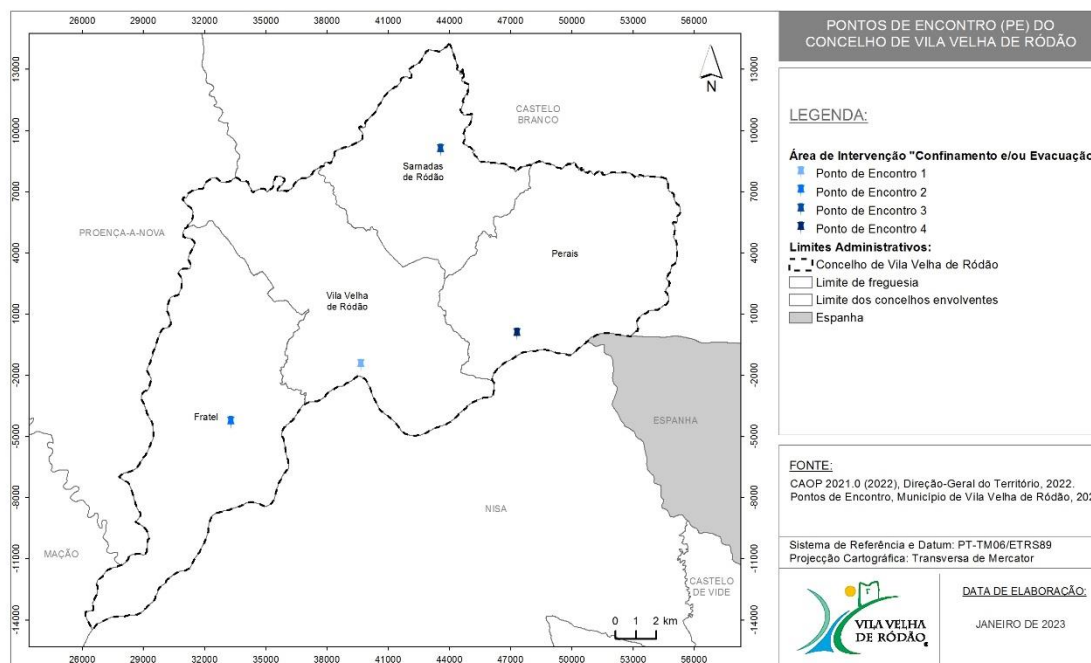
Evacuação:	▪ O regresso das populações às áreas anteriormente evacuadas deve ser controlado pelas Forças de Segurança, tendo em vista a manutenção das condições de tráfego, e só quando estiverem garantidas as condições de segurança; ▪ O ICNF apoia as ações de evacuação dos animais de companhia, assegurando a organização de meios de transporte para a respetiva recolha e salvamento e posterior encaminhamento para os locais de recolha; ▪ A GNR garante a segurança dos corredores de circulação de emergência; ▪ Considerar as medidas de evacuação recomendadas no Programa “Aldeia Segura, Pessoas Seguras”.
Confinamento:	▪ O confinamento de populações em situações de emergência é uma medida que pode ser necessária face à ocorrência ou iminência de ocorrência de diferentes situações, como por exemplo, incêndios rurais, nevões, cheias e inundações, acidentes com emissão de gases tóxicos, etc. Apresentam-se em seguida as instruções específicas que devem ser consideradas perante uma situação de confinamento da população: · Isolamento da área de perigo: compete à GNR isolar a área de perigo, mantendo afastadas todas as pessoas que não estão diretamente envolvidas nas operações. No caso de situações de confinamento que tenham na origem acidentes com emissão de gases tóxicos as equipas de emergência não protegidas com equipamentos de proteção individual não estão autorizadas a entrar na zona de isolamento; · Informação da população: a GNR, juntamente com os órgãos de comunicação social, informa a população sobre as medidas a adotar, as quais podem variar consoante a situação que motivou a ordem de confinamento da população. Devem ser dadas instruções claras caso existam perigos específicos relacionados com a situação que esteve na origem da decisão de confinamento. · Monitorização da situação: caso exista alteração das condições da ocorrência, compete à GNR comunicar à população a necessidade de evacuação ou avisar do final da situação de perigo.

No concelho de Vila Velha de Ródão poderão ser utilizados como PE os locais que se apresentam em seguida (Quadro 20 e Mapa 30).

Quadro 20: Pontos de encontro do concelho de Vila Velha de Ródão

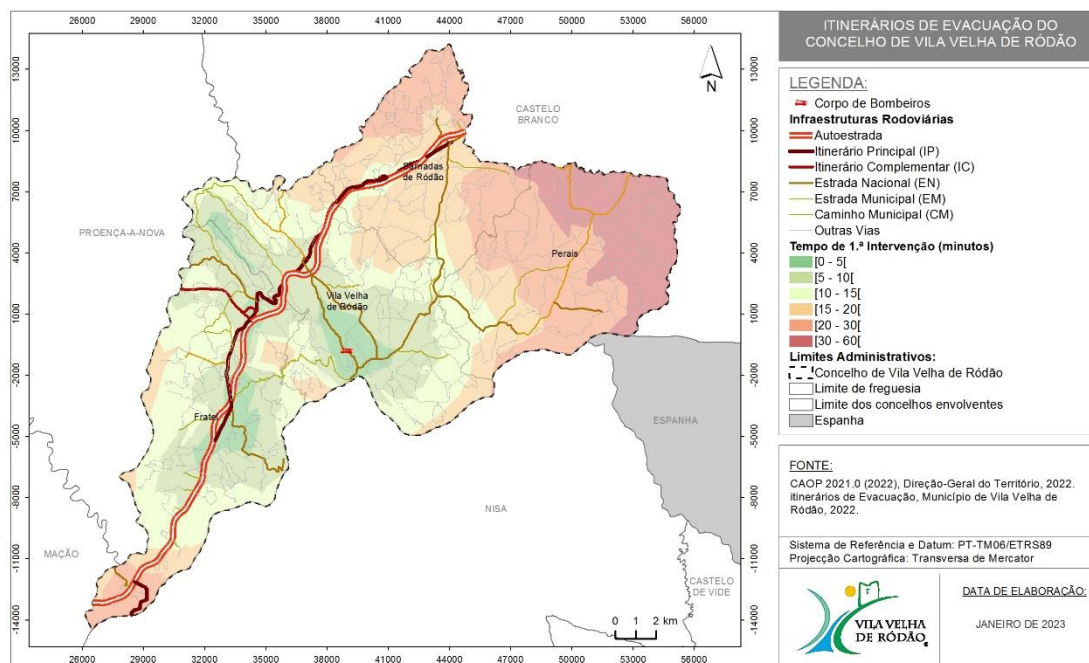
Designação	Local	Coordenadas	
		Latitude	Longitude
PE 1	Gimnodesportivo de Vila Velha de Ródão	39° 39' 12,777" N	7° 40' 16,032" W
PE 2	Gimnodesportivo de Fratel	39° 37' 42,818" N	7° 44' 44,103" W
PE 3	Gimnodesportivo de Sarnadas de Ródão	39° 44' 54,195" N	7° 37' 29,356" W
PE 4	Gimnodesportivo de Perais	39° 40' 0,947" N	7° 34' 54,860" W

Mapa 30: Pontos de encontro do concelho de Vila Velha de Ródão



Atendendo a um conjunto de características, como por exemplo, a qualidade da via e velocidade média de circulação poderão ser utilizadas como itinerários de evacuação as principais vias do concelho (Mapa 31).

Mapa 31: Itinerários de evacuação do concelho de Vila Velha de Ródão



A primeira intervenção no concelho de Vila Velha de Ródão regista tempos iguais ou inferiores a 20 minutos na maior parte do seu território (72,0%). De uma forma, mais pormenorizada, verifica-se que 5,8% do concelho regista tempos até 5 minutos, 21,5 % entre 5 a 10 minutos, 25,4% entre 10 a 15 minutos e 19,3% entre 15 a 20 minutos.

As áreas que apresentam os tempos mais elevados da primeira intervenção (superiores a 20 minutos) correspondem a 28,0% do concelho, localizando-se no setor sudoeste, setor norte e, sobretudo, no setor este do concelho, nomeadamente na freguesia de Perais.

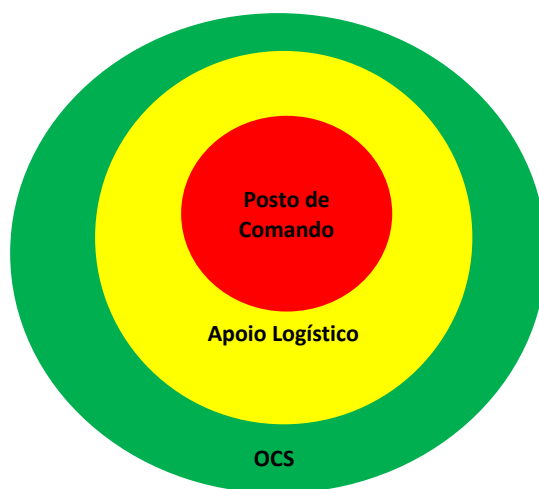
Quanto aos perímetros de segurança, estes podem ser definidos como a “separação física de local, espaço ou zona, assegurada ou não por elementos das forças de segurança. Que visa reduzir, limitar ou impedir o acesso de pessoas, veículos ou outros equipamentos a locais onde não estão autorizados a permanecer”.

A segurança de área tem o intuito de garantir a segurança no interior do perímetro existente, que pode ser assegurada pelas Forças de Segurança:

- Área de Segurança Vermelha: Espaço onde se encontra instalada a estrutura central e fulcral do PCO;

- Área de Segurança Amarela: Espaço onde se encontram instaladas as infraestruturas de apoio logístico, particularmente os espaços de refeição e convívio, as zonas sanitárias, e os locais de armazenamento de material ou equipamento sensível;
- Área de Segurança Verde: Espaço que é destinado aos COS.

Figura 9: Segurança de área



Evacuação dos Perímetros de Segurança (Posto de Comando):

1. Perímetro de Segurança Exterior:

- a. O perímetro exterior será montado ao longo da infraestrutura onde se situa o PCO. Será montado um Posto de Controlo, à entrada do perímetro exterior, que fará o controlo de acessos ao PCO;
- b. A segurança de área ao Perímetro Exterior será executada por efetivos das Forças de Segurança;
- c. Será montado um Posto de Comando, à entrada do Perímetro Exterior, no qual se fará o controlo de acessos ao mesmo;
- d. O controlo de acessos de pessoas ao PCO far-se-á através de identificação da pessoa através de documento de identificação válido e do Cartão de Segurança para a área a ser acedida;

- e. Por regra, as viaturas permanecerão no exterior da infraestrutura onde se situa o PCO. Viaturas ou equipamentos imprescindíveis para a missão serão acompanhados até ao PCO, sempre que necessário, por elementos designados pelo SMPC;
- f. O SMPC garante o transporte desde o Posto de Controlo até à área do PCO, sempre que a este último se pretenda aceder;
- g. O Cartão de Segurança com a cor Amarela permite acesso às áreas de segurança amarela e verde;
- h. O Cartão de Segurança é entregue no Posto de Comando sempre que o seu utilizador ultrapasse o Perímetro Exterior;
- i. A Ficha de Controlo Diário, depois de preenchida, é entregue ao responsável operacional;

2. Perímetro de Segurança Interior:

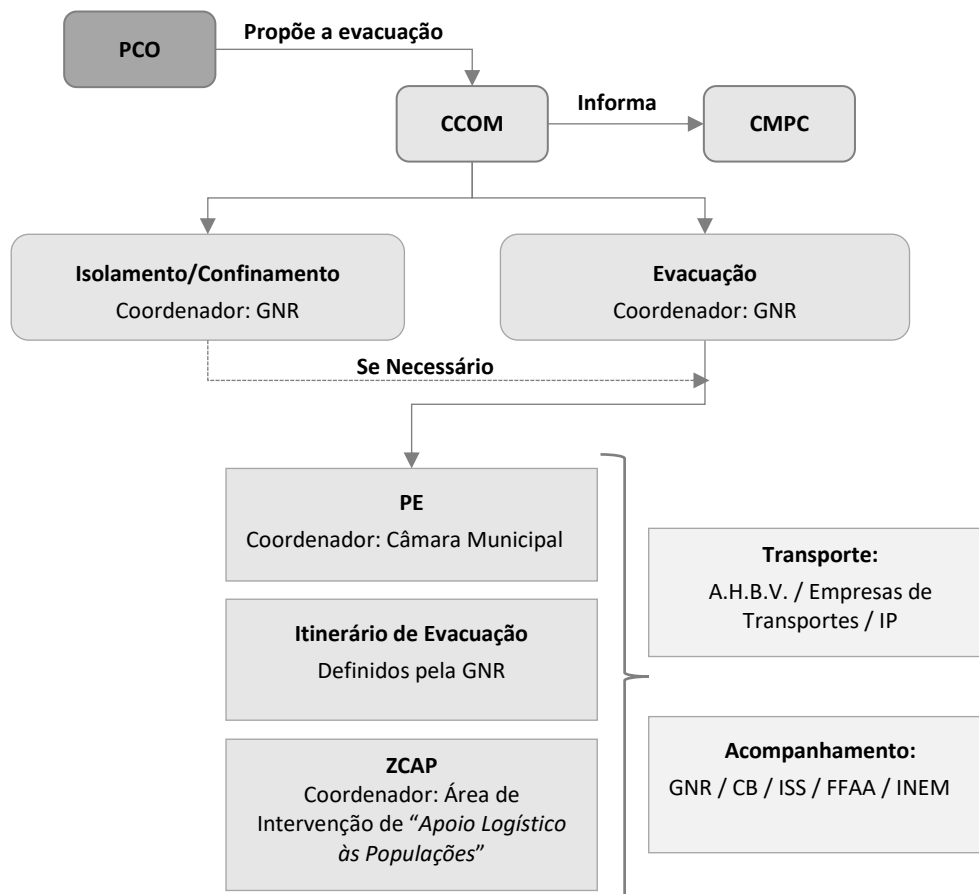
- a. Em termos de Segurança da Área ao PCO (zona vermelha), o perímetro de segurança será garantido por barreiras físicas, com controlo de acessos e com segurança de área executada pela Força de Segurança territorialmente competente;
- b. A Força de Segurança garante que só tem acesso à zona vermelha que for possuidor do Cartão de Segurança de cor Vermelha;
- c. O Cartão de Segurança com a cor Vermelha permite acesso a todas as áreas inseridas no perímetro exterior.

Evacuação dos Perímetros de Segurança (Teatros de Operações e Zonas de Intervenção Operacional):

- 1. As Forças de Segurança garantem, dentro do possível, o condicionamento e controlo do acesso de pessoas e veículos à zona afetada e às zonas envolventes do sinistro (ZCR, ZRR, ZCAP, NecPro e ZRnM);
- 2. As Forças de Segurança permitem a entrada e saída de viaturas de emergência e de proteção civil na zona afetada no Ponto de Trânsito (PT).

Os procedimentos e instruções de coordenação a considerar no “confinamento e/ou evacuação” encontram-se representados no esquema que se apresenta em seguida.

Figura 10: Confinamento e/ou evacuação (procedimentos e instruções de coordenação)



4.7 MANUTENÇÃO DA ORDEM PÚBLICA

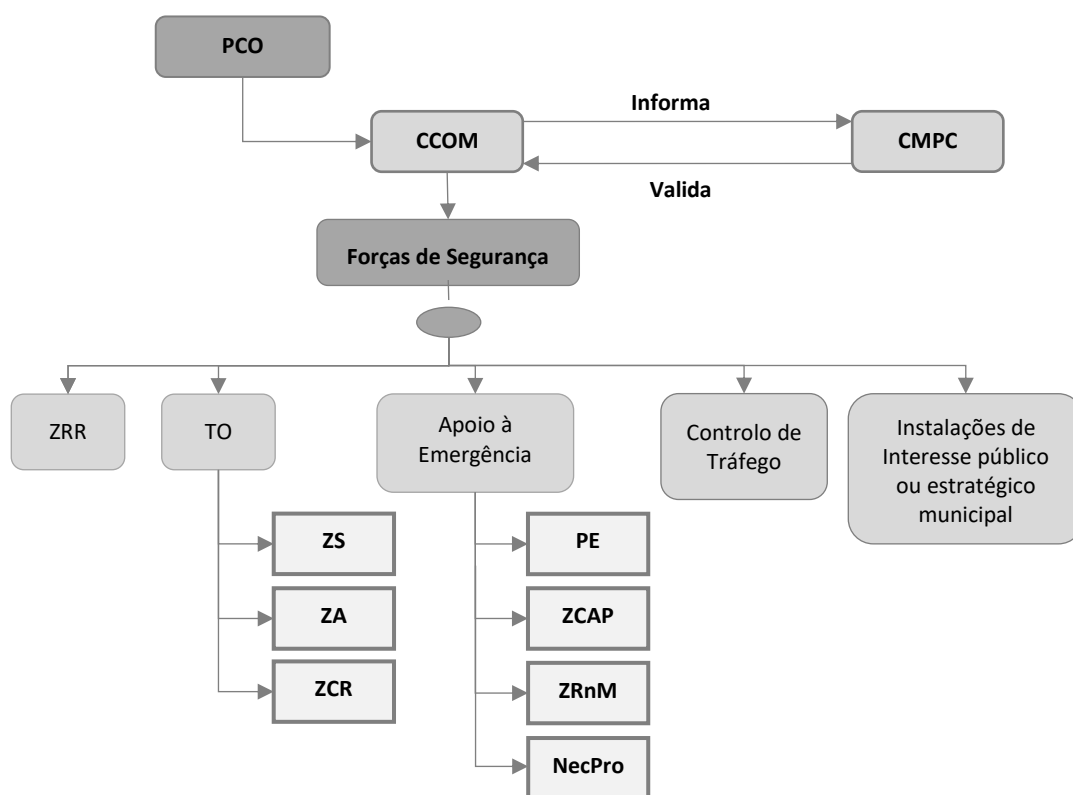
Quadro 21: Manutenção da ordem pública (estrutura de coordenação, entidades intervenientes, prioridades de ação e instruções específicas)

Manutenção da Ordem Pública	
Entidade Coordenadora:	GNR – Posto Territorial de Vila Velha de Ródão.
Entidades Intervenientes:	- GNR – Posto Territorial de Vila Velha de Ródão; - PJ – Diretoria do Centro; - AIMA, I.P.
Prioridades de Ação:	- Garantir a ordem e a tranquilidade públicas e a segurança e a proteção das pessoas e dos bens; - Garantir a segurança e o controlo de acessos ao PCO, PE, ZCAP, NecPro e ZRnM a pessoas devidamente autorizadas; - Assegurar e garantir o condicionamento de acesso e segurança ao TO de pessoas e veículos; - Promover as medidas destinadas a assegurar o abastecimento em bens e serviços considerados essenciais, de modo a prevenir e controlar situações de açambarcamento; - Proteger, defender e preservar os bens que se encontrem em situações de perigo, por causas provenientes da ação humana ou da natureza; - Garantir a segurança de infraestruturas consideradas sensíveis, de acordo com avaliação prévia que determine a necessidade de tais medidas de segurança: - Proteger as áreas e propriedades abandonadas e/ou que sofreram colapso, as quais podem estar sujeitas a saque ou outras atividades criminosas; - Controlar a ocorrência de lucro ilegítimo ou especulação de preços dos bens ou serviços considerados essenciais; - Adotar medidas restritivas de proibição, de restrição da disponibilização, de retirada ou de recolha de produtos no mercado, tendo como objetivo garantir a segurança e saúde da população afetada; - Promover ações de natureza preventiva e repressiva relativamente a infrações contra a qualidade, genuinidade e composição dos géneros alimentícios.

Instruções Específicas:	▪ A manutenção da ordem pública é competência primária das forças de segurança; ▪ Compete à GNR patrulhar as zonas afetadas e evacuadas com vista a garantir a segurança física da população e proteger a propriedade privada e a impedir roubos ou pilhagens; ▪ A GNR garante o tráfego rodoviário em direção às zonas de sinistro, efetuando as eventuais alterações à circulação a que houver necessidade, e garantem a manutenção de ordem pública com as suas forças de intervenção. A GNR poderá criar barreiras ou outros meios de controlo, bem como corredores de emergência; ▪ Compete à GNR garantir a segurança de estabelecimentos públicos ou de infraestruturas consideradas sensíveis, designadamente instalações de interesse público ou estratégico municipal (tais como instalações de agentes de proteção civil, hospitais ou escolas); ▪ No caso das situações em que se recorra a empresas de segurança privada, as forças de segurança (GNR) mentem um contacto regular com as empresas de segurança privadas presentes no local e realiza patrulhas regulares; ▪ Compete também à GNR, distribuir junto das diversas entidades intervenientes o “Cartão de Segurança” (III-3.6.), de forma a controlar e garantir a segurança no TO; ▪ A GNR garante a segurança física de pessoas e bens nas zonas afetadas; ▪ A Polícia Judiciária apoia nas ações de combate à criminalidade; ▪ Compete à AIMA, I.P. assegurar a realização de controlos móveis e de operações conjuntas com serviços ou forças de segurança congéneres bem como coordenar a cooperação entre as forças e serviços de segurança nacionais e de outros países em matéria de circulação de pessoas e de controlo de estrangeiros.
---------------------------------------	--

Os procedimentos e instruções de coordenação a considerar na “*manutenção da ordem pública*” encontram-se esquematizados na Figura 11.

Figura 11: Manutenção da ordem pública (procedimentos e instruções de coordenação)



4.8 SERVIÇOS MÉDICOS E TRANSPORTE DE VÍTIMAS

4.8.1 EMERGÊNCIA MÉDICA

A “*emergência médica*” contempla os procedimentos e instruções de coordenação quanto às atividades de saúde e evacuação secundária, face a um elevado número de vítimas.

Quadro 22: Emergência médica (estrutura de coordenação, entidades intervenientes, prioridades de ação e instruções específicas)

Emergência Médica	
Entidade Coordenadora:	▪ INEM, IP (na área do pré-hospitalar); ▪ Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, EPE (na área hospitalar).
Entidades Intervenientes:	▪ Corpo de Bombeiros Voluntários de Vila Velha de Ródão; ▪ GNR – Posto Territorial de Vila Velha de Ródão; ▪ Forças Armadas (FFAA); ▪ INEM, IP; ▪ Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, EPE.
Prioridades de Ação:	▪ Minimizar as perdas humanas, limitando as sequelas físicas e diminuindo o sofrimento humano, assegurando a utilização coordenada de meios, incluindo a evacuação secundária de feridos ou doentes graves; ▪ Garantir a prestação de cuidados médicos de emergência nas áreas atingidas, nomeadamente a triagem, estabilização e transporte das vítimas para as Unidades de Saúde; ▪ Coordenar as ações de saúde pública, nomeadamente o controlo de doenças transmissíveis e da qualidade dos bens essenciais (alimentação, água, medicamentos e outros); ▪ Assegurar a montagem, organização e funcionamento de postos de triagem, postos médicos avançados e de hospitais de campanha; ▪ Identificar e criar áreas estratégicas dedicadas à colheita de sangue; ▪ Implementar bancos de sangue; ▪ Determinar os hospitais de evacuação; ▪ Implementar um sistema de registo de vítimas desde o TO até à unidade de saúde de destino; ▪ Inventariar, convocar, reunir e distribuir o pessoal dos serviços de saúde, nas suas diversas categorias, de forma a reforçar e/ou garantir o funcionamento de serviços temporários e/ou permanentes; ▪ Inventariar danos e perdas nas capacidades dos serviços de saúde, bem como das que se mantêm operacionais na zona de sinistro; ▪ Organizar o fornecimento de recursos médicos; ▪ Preparar e manter atualizado um registo de meios humanos e recursos materiais, a disponibilizar em situação de emergência (cooperação com a “Área de Intervenção da Gestão Administrativa e Financeira”);

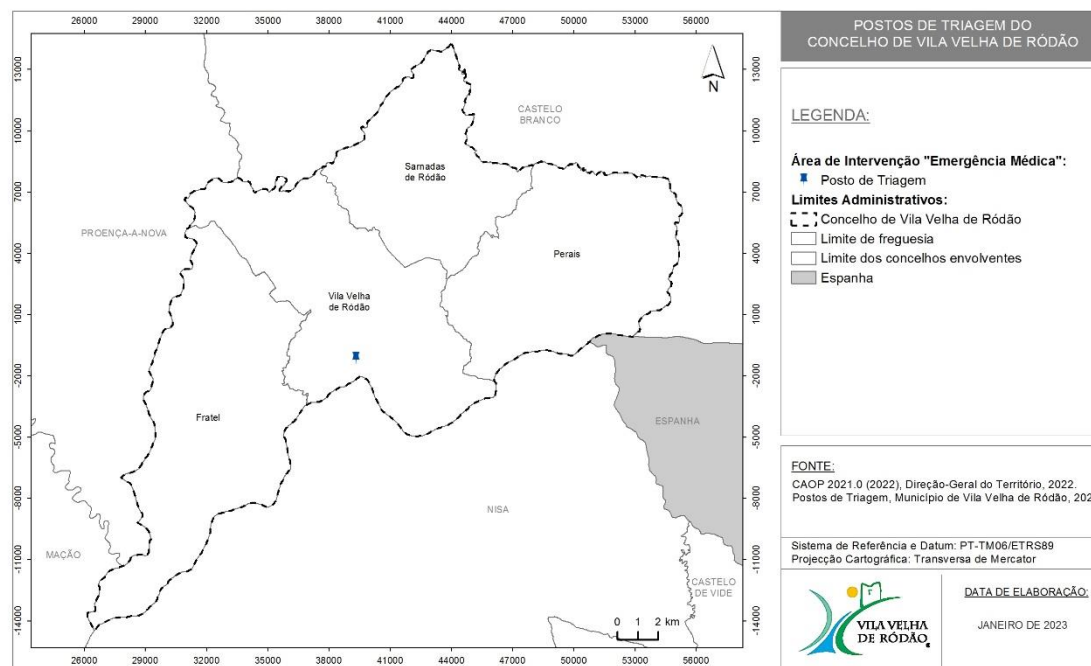
Prioridades de Ação:	▪ Assegurar a existência de uma única organização hierárquica para todas as áreas de intervenção médico-sanitária; ▪ Planejar, propor, coordenar e garantir as ações de vacinação consideradas fulcrais ao controlo sanitário da população.
Instruções Específicas:	▪ A triagem primária é da competência da “Área de Intervenção de Socorro e Salvamento”, sendo em regra realizada pelo Corpo de Bombeiros, sob coordenação do INEM; ▪ O INEM, mediante solicitação e sob coordenação do COS, monta postos de triagem e de assistência pré-hospitalar de acordo com a necessidade, promovendo a triagem das vítimas e a evacuação secundária, em articulação com os demais serviços e organismos de saúde; ▪ Os postos de triagem, postos médicos avançados e/ou hospitais de campanha serão montados em estruturas móveis ou estruturas físicas adaptadas, de acordo com o contexto e disponibilidade, sob a coordenação do INEM e com o apoio dos demais serviços e organismos de saúde, das FFAA e, mediante solicitação e sob coordenação do COS, de outras entidades com dever de cooperação; ▪ A localização das estruturas acima referidas é identificada pelo COS e deverá estar tão próxima quanto possível do local do incidente/das zonas mais afetadas, em número definido pelo INEM e respeitando as necessárias distâncias de segurança; ▪ Face a uma emergência médica com elevado número de vítimas, as primeiras equipas de socorro poderão ser encarregadas, também, das tarefas de evacuação primária para os postos de triagem que forem estabelecidos; ▪ O transporte de vítimas até aos postos de triagem e de assistência pré-hospitalar (evacuação primária) é efetuado pelo INEM, CB e FFAA, em articulação com o PCO. A evacuação secundária é coordenada pelo INEM, em articulação com o PCO e efetuada em ambulâncias do INEM, CB ou eventualmente, em viaturas das FFAA; ▪ Os cadáveres identificados na triagem primária serão posteriormente encaminhados para a Zona de Transição (ZT), onde permanecem até serem transportados para a ZRnM, aplicando-se os procedimentos da “Área de Intervenção dos Serviços Mortuários”; ▪ As FFAA colaboram na prestação de cuidados de saúde de emergência, na medida das suas disponibilidades, contribuindo ainda, desde que possível, para o esforço nacional na área hospitalar, nomeadamente ao nível da capacidade de internamento nos hospitais e restantes unidades de saúde militares; ▪ Serão utilizadas, preferencialmente, as estruturas hospitalares públicas da Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, EPE; ▪ A GNR garante a segurança dos corredores de circulação das viaturas de socorro, das áreas de triagem e das estruturas montadas (por exemplo: hospitais de campanha) para apoio à prestação de cuidados médicos; ▪ Deverão ser criadas áreas estratégicas dedicadas à colheita de sangue e implementados bancos de sangue, inventariados os danos e perdas nas capacidades dos serviços de saúde, controlo de doenças e da qualidade dos bens essenciais e deverão ser efetuadas ações de vacinação que sejam consideradas fulcrais ao controlo sanitário da população.

Os locais que poderão ser utilizados como postos de triagem no município de Vila Velha de Ródão apresentam-se no Quadro 23 e no Mapa 32.

Quadro 23: Postos de triagem do concelho de Vila Velha de Ródão

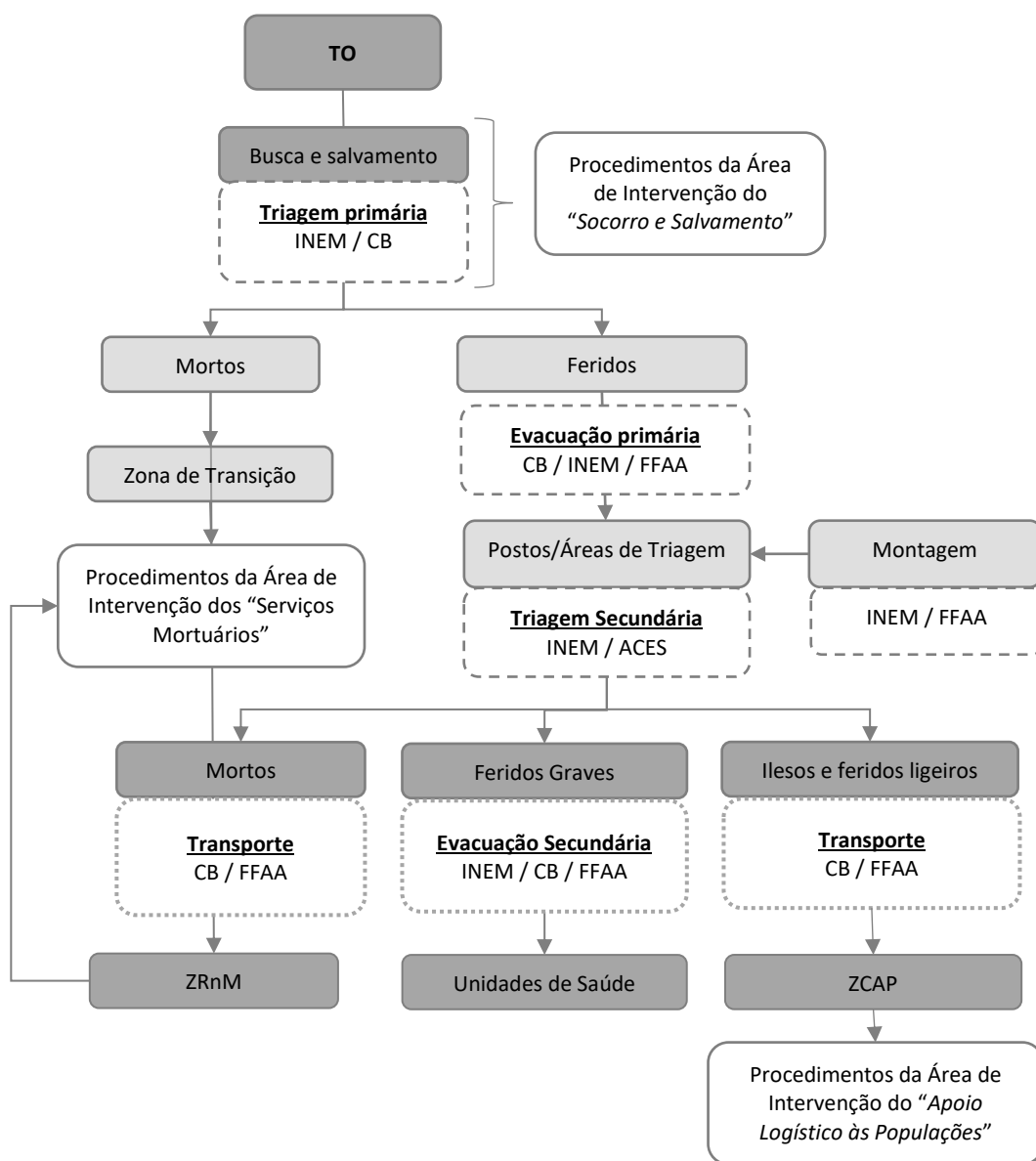
Designação	Local	Coordenadas	
		Latitude	Longitude
PT 1	Centro de Saúde de Vila Velha de Ródão	39° 39' 25,158" N	7° 40' 29,648" W

Mapa 32: Postos de triagem do concelho de Vila Velha de Ródão



Os procedimentos e instruções de coordenação a considerar na “*emergência médica*”, são os expostos na Figura 12.

Figura 12: Emergência médica (procedimentos e instruções de coordenação)



4.8.2 APOIO PSICOLÓGICO

O “apoio psicológico” prevê a forma de assegurar o apoio imediato e de continuidade às vítimas primárias, secundárias e terciárias.

Quadro 24: Apoio psicológico (estrutura de coordenação, entidades intervenientes, prioridades de ação e instruções específicas)

Apoio Psicológico	
Entidade Coordenadora:	▪ INEM, IP (apoio imediato); ▪ ISS, IP – Serviço Local de Segurança Social de Vila Velha de Ródão (apoio de continuidade).
Entidades Intervenientes:	▪ Corpo de Bombeiros Voluntários de Vila Velha de Ródão ▪ GNR – Posto Territorial de Vila Velha de Ródão; ▪ Forças Armadas (FFAA); ▪ INEM, IP; ▪ Unidade Local de Saúde de Castelo Branco, EPE ▪ ISS, IP - Serviço Local de Segurança Social de Vila Velha de Ródão; ▪ IPSS e IFSS do concelho de Vila Velha de Ródão²⁹; ▪ Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão.
Prioridades de Ação:	▪ Assegurar o apoio psicológico imediato a prestar às vítimas primárias e secundárias no local da ocorrência (TO); ▪ Coordenar os mecanismos de evacuação das vítimas primárias³⁰ e secundárias³¹ do TO para as Zonas de Apoio Psicológico (ZAP) e destas para as ZCAP; ▪ Assegurar o apoio psicológico e psicossocial às vítimas terciárias; ▪ Coordenar os mecanismos de evacuação das vítimas terciárias³² para locais exclusivos para esse efeito; ▪ Assegurar o apoio psicológico de continuidade à população presente nas ZCAP.

²⁹ A lista nominal e respetivos contactos das IPSS e IFSS encontra-se no ponto “2. Lista de Contactos” da “Parte III – Inventários, Modelos e Listagens”.

³⁰ **Vítimas Primárias:** vítimas diretamente resultantes da situação de emergência em causa;

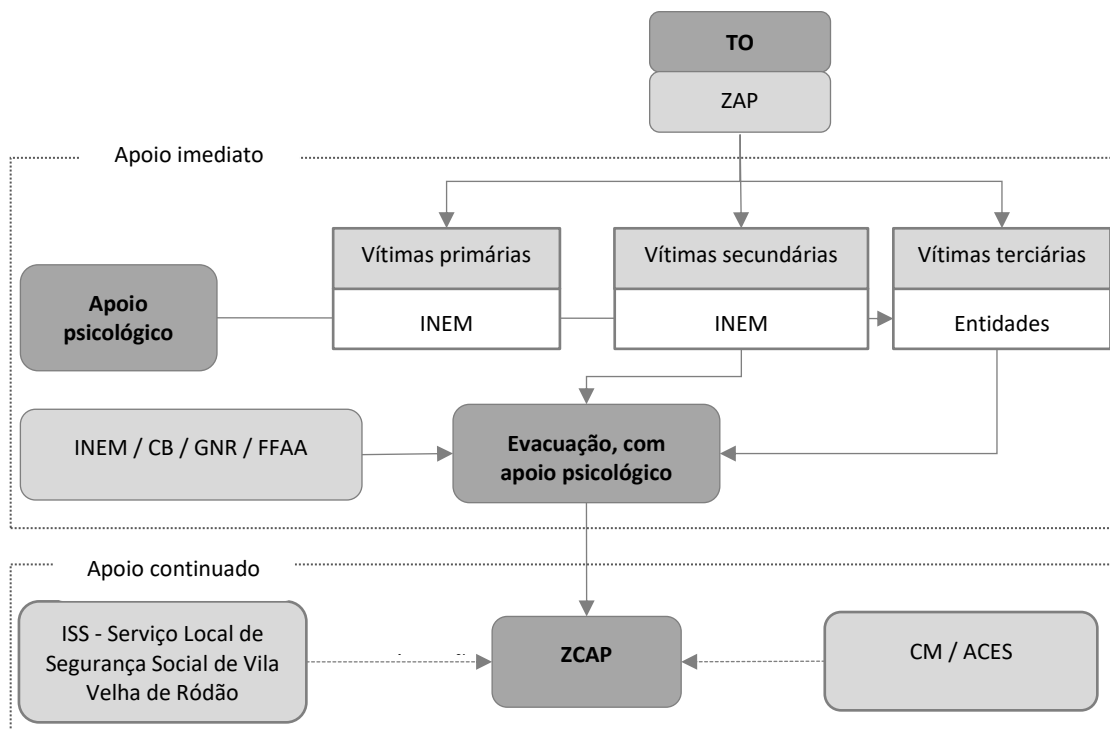
³¹ **Vítimas Secundárias:** familiares das vítimas primárias;

³² **Vítimas Terciárias:** operacionais dos agentes de proteção civil e dos organismos e entidades de apoio envolvidos nas operações em curso.

Instruções Específicas:	▪ Compete ao Núcleo de Coordenação ao Apoio Psicológico e Social de Emergência (NCAPSE), quando ativado, o apoio e a direção técnica nas operações de apoio social de emergência, desenvolvidas no TO, em apoio ao Oficial de Operações, em coordenação com os SMPC; ▪ O NCAPSE é chefiado por elemento designado pela Segurança Social, em articulação com o INEM, sob solicitação do COS e reporta, diretamente, ao Oficial de Operações; ▪ O apoio psicológico imediato às vítimas primárias e secundárias no TO será realizado em Zonas de Apoio Psicológico (ZAP) constituídas para o efeito, que serão da responsabilidade do INEM através do seu Centro de Apoio Psicológico e Intervenção em Crise (CAPIC); ▪ As ações a desenvolver nas ZAP são respeitantes à receção e estabilização de vítimas, levantamento de necessidades psicossociais, identificação e recolha de informação das mesmas; ▪ As ZAP devem articular-se com as ZCAP quanto à comunicação de dados, e com o COS quanto à recolha de informação com relevância operacional; ▪ Os restantes agentes de proteção civil e organismos e entidades de apoio que disponham de psicólogos apoiam, tais como o CB e as IPSS/ IFSS, o INEM na medida das suas disponibilidades; ▪ O apoio psicológico às vítimas terciárias é responsabilidade primária das respetivas entidades. No caso de insuficiência ou ausência de meios de apoio, este será garantido pelas entidades disponíveis para o efeito. As vítimas terciárias são acompanhadas em locais reservados e exclusivos para esse efeito; ▪ Os psicólogos da GNR e FFAA serão usados prioritariamente no tratamento e acompanhamento dos seus próprios operacionais. As disponibilidades remanescentes poderão ser utilizadas no âmbito do esforço geral de resposta; ▪ O apoio psicológico de continuidade, a realizar predominantemente nas ZCAP, é coordenado pelo ISS, IP, que será apoiada por equipas de psicólogos da CM e do ACES; ▪ Nas ZCAP aplicam-se os procedimentos previstos para a “Área de Intervenção do Apoio Logístico à População”; ▪ O apoio psicológico às vítimas secundárias que se encontram nas ZCAP, ZRnM e NecPro é coordenado no PCMun; ▪ Compete ao Núcleo de Coordenação ao Apoio Psicológico e Social de Emergência (NCAPSE), quando ativado, o apoio e a direção técnica nas operações de apoio psicológico de emergência, desenvolvidas no TO, em apoio ao Oficial de Operações em coordenação com o SMPC; ▪ O NCAPSE é chefiado por elemento designado pela Segurança Social, em articulação com o INEM, sob solicitação do COS e reporta, diretamente, ao Oficial de Operações; ▪ A informação relevante transmitida pelo COS é analisada no NCAPSE que transmite as missões a desenvolver à ZCAP. No decorrer das operações, a ZCAP reporta a informação operacional ao NCAPSE, que por sua vez reporta os pontos de situação ao COS. A articulação de informação entre a ZCAP e a ZAP é efetuada no PCO entre os respetivos Núcleos, nomeadamente NCAPSE e INEM.
---------------------------------------	---

Os procedimentos e instruções a atender no “apoio psicológico”, são os apresentados na figura seguinte.

Figura 13: Apoio psicológico (procedimentos e instruções de coordenação)



4.9 SOCORRO E SALVAMENTO

Quadro 25: Socorro e salvamento (estrutura de coordenação, entidades intervenientes, prioridades de ação e instruções específicas)

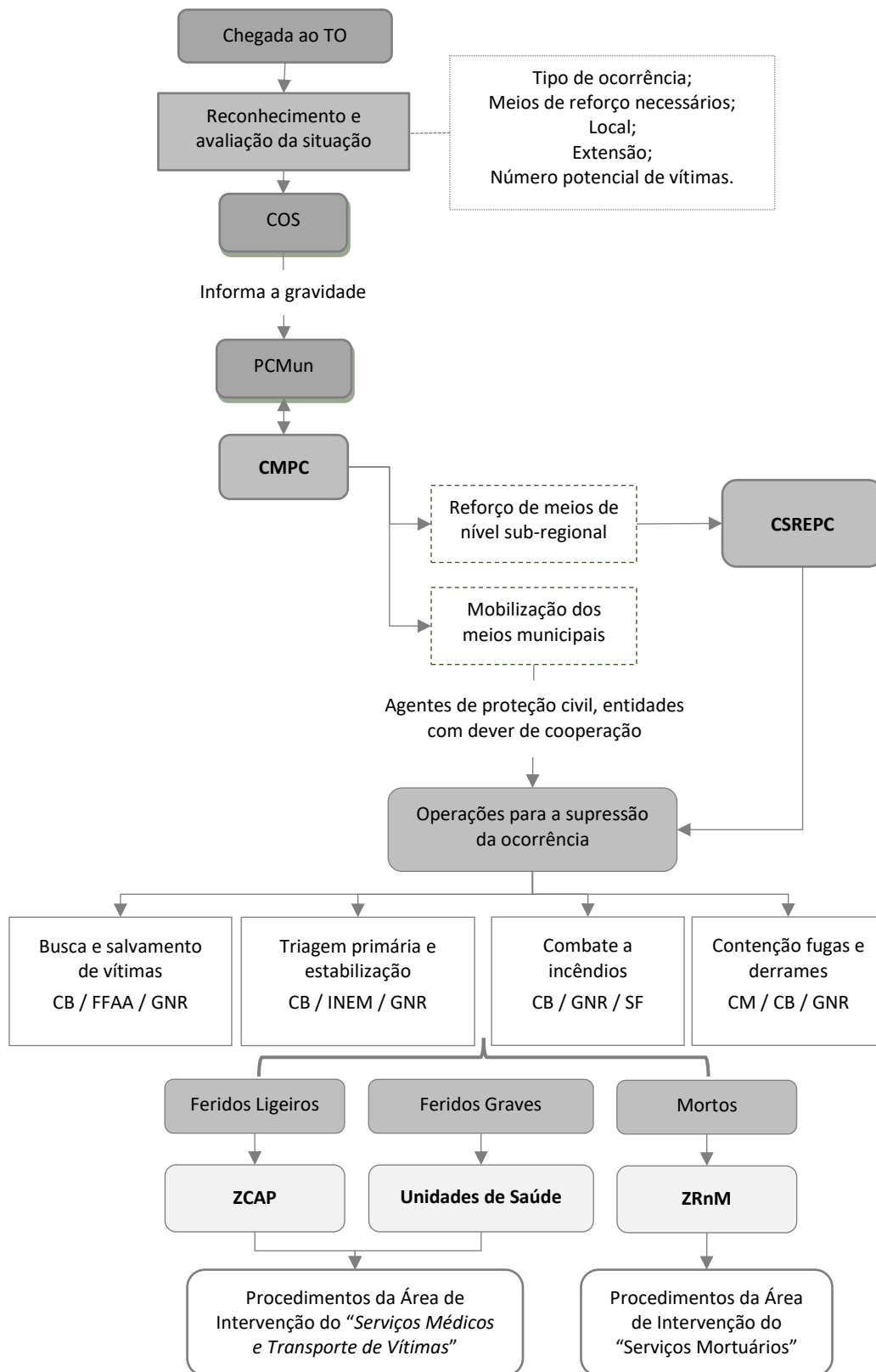
Socorro e Salvamento	
Entidade Coordenadora:	Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC).
Entidades Intervenientes:	- Corpo de Bombeiros Voluntários de Vila Velha de Ródão - GNR – Posto Territorial de Vila Velha de Ródão; - Forças Armadas (FFAA); - Associação de Produtores Florestais e Agrícolas do Concelho de Proença-a-Nova (SF 07-169); - ICNF, IP; - Infraestruturas de Portugal (IP), S.A.; - Empresas de Transportes³³; - Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão.
Prioridades de Ação:	- Assegurar a minimização de perdas de vidas, através das ações de busca e salvamento decorrentes do acidente grave ou catástrofe; - Assegurar a constituição de equipas no âmbito das valências do socorro e salvamento e garantir a sua segurança; - Avaliar as áreas afetadas onde deverão ser desencadeadas ações de busca e salvamento, nomeadamente tendo em conta as informações a disponibilizar, eventualmente, pelas ERAS; - Efetuar o escoramento de estruturas, eventualmente, após a avaliação da estabilidade pelas EAT; - Assegurar a contenção de fugas e derrames de substâncias perigosas; - Executar o socorro às populações, em caso de incêndios, inundações, desabamentos e, de um modo geral, em todos os sinistros, incluindo o socorro a náufragos e buscas subaquáticas; - Supervisionar e enquadrar operacionalmente eventuais equipas de salvamento oriundas de organizações de voluntários; - Colaborar na determinação de danos e perdas; - Propor a definição de zonas prioritárias nas áreas afetadas pela situação de emergência; - Proceder à extinção e/ou controle de incêndios urbanos e rurais, dando prioridade aos que se traduzam numa ameaça direta às populações; - Acionar e coordenar a atuação de grupos técnicos constituídos, a fim de procederem à avaliação imediata dos prejuízos e danos sofridos e intervenção pertinente; - Proceder aos reconhecimentos essenciais à recolha e confirmação da informação disponível, com a maior brevidade possível, de forma a avaliar objetivamente a situação de emergência.

³³ A lista nominal e respetivos contactos das empresas de transporte encontra-se no ponto “2. Lista de Contactos” da “Parte III – Inventários, Modelos e Listagens”.

Instruções Específicas:	▪ A intervenção inicial cabe prioritariamente às forças mais próximas do local da ocorrência ou àquelas que se verifique terem uma missão específica mais adequada; ▪ Para as ações de contenção de fugas e derrames, serão chamadas a intervir as empresas privadas responsáveis pelos produtos derramados; ▪ O Corpo de Bombeiros assegura primariamente as operações de busca e salvamento e de combate a incêndios; ▪ A GNR participa primariamente nas operações que se desenvolvam na sua área de competência territorial, podendo atuar em regime de complementaridade nas restantes; ▪ A GNR participa nas operações com as valências de 1.ª intervenção no combate aos incêndios rurais, de matérias perigosas, de busca, resgate e salvamento em diferentes ambientes, RPAS e de inspeção judiciária em meio aquático e subaquático; ▪ As FFAA participam nas operações de busca e salvamento na medida das suas capacidades e disponibilidades; ▪ A IP deverá informar as forças de segurança sobre cortes e abertura de tráfego rodoviário e sobre itinerários alternativos; ▪ A IP e as empresas de transportes prestam o apoio necessário às forças operacionais para o desenvolvimento de ações de busca e salvamento; ▪ Os sapadores florestais participam nas ações de primeira intervenção e apoio ao combate em incêndios rurais; ▪ A GNR, executa através da UEPS, ações de proteção e socorro, nas ocorrências de incêndios rurais/florestais, de matérias perigosas ou de edifícios e estruturas colapsadas; ▪ O ICNF participa nas ações de socorro e salvamento nas áreas protegidas e de cogestão; ▪ Em matéria de evacuação secundária dos feridos leves e dos feridos graves aplicam-se os procedimentos previstos para a “Área de Intervenção dos Serviços Médicos e Transporte de Vítimas”; ▪ No que respeita ao tratamento dos cadáveres, aplicam-se os procedimentos previstos para a “Área de Intervenção de Serviços Mortuários”; ▪ A desobstrução expedita de vias de comunicações e itinerários de socorro, as operações de demolição e escoramento de edifícios, a drenagem e escoamento de água e a identificação de substâncias poluentes/ tóxicas, serão realizadas preferencialmente com recurso a meios do CB e das FFAA, podendo ser mobilizada maquinaria pesada da CM.
---------------------------------------	---

Os procedimentos e instruções de coordenação a atender no “socorro e salvamento” encontram-se elencados na figura que se segue.

Figura 14: Socorro e salvamento (procedimentos e instruções de coordenação)



4.10 SERVIÇOS MORTUÁRIOS

Quadro 26: Serviços mortuários (estrutura de coordenação, entidades intervenientes, prioridades de ação e instruções específicas)

Serviços Mortuários	
Entidade Coordenadora:	Ministério Público [coadjuvada técnica e operacionalmente pelo INML - Gabinete Médico Legal da Beira Interior Sul (Castelo Branco)]
Entidades Intervenientes:	- Corpo de Bombeiros Voluntários de Vila Velha de Ródão - GNR – Posto Territorial de Vila Velha de Ródão; - Forças Armadas (FFAA); - INEM, IP; - ACES Beira Interior Sul; - PJ – Diretoria do Centro; - AIMA, I.P.; - INML - Gabinete Médico Legal da Beira Interior Sul (Castelo Branco); - IRN, IP - Registo Civil Predial Comercial e Cartório Notarial de Vila Velha de Rodão; - Ministério Público (MP); - Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão.
Prioridades de Ação:	- Assegurar a constituição das ZRnM e dos NecPro, onde se executam os habituais procedimentos de validação de suspeita de crime e identificação dos cadáveres ou partes de cadáver; - Assegurar a integridade das zonas onde foram referenciados e recolhidos os cadáveres ou partes de cadáver, com vista a garantir a preservação de provas, a análise e recolha das mesmas; - Assegurar a presença da GNR nos locais onde decorrem operações de mortuária de forma a garantir a manutenção de perímetros de segurança; - Gerir a atuação de Equipas Responsáveis pela Avaliação de Vítimas mortais e recolha de prova (ERAVmrp), acionadas pelo PCO; - Fornecer à “área de intervenção da informação pública” e à direção do plano listas atualizadas das vítimas mortais e dos seus locais de sepultamento; - Transportar os cadáveres e/ou partes de cadáveres para as ZRnM e NecPro; - Assegurar a inventariação dos locais destinados a sepultamentos de emergência; - Sinalizar as necessidades logísticas (equipamento e material) inerentes à mortuária, em articulação com a “área de intervenção do apoio logístico às forças de intervenção”; - Receber e guardar os espólios dos cadáveres no “Centro de Recolha de Informação”, informando o “Centro de Pesquisa de Desaparecidos” (em articulação com a “área de intervenção do apoio logístico à população”); - Garantir uma correta tramitação processual de entrega dos corpos identificados; - Assegurar a gestão dos cadáveres e partes de cadáveres, conforme os procedimentos operacionais internacionais de <i>Disaster Victim Identification</i> (DVI);

Prioridades de Ação:	▪ Garantir a colheita de dados <i>Post Mortem</i> (PM) e dados <i>Ante Mortem</i> (AM) e o cruzamento de dados PM/AM, de forma a possibilitar a identificação dos cadáveres e/ou partes de cadáver, permitindo uma correta tramitação processual de entrega dos mesmos; ▪ Transmitir a outras autoridades públicas a informação sobre o número de mortos, bem como a lista nominal das vítimas mortais.
Instruções Específicas:	▪ Para a instalação de ZRnM e NecPro deverão ser escolhidas instalações onde haja um piso em espaço aberto, plano e fácil de limpar, com boa drenagem, ventilação natural, provido de água corrente e energia elétrica. Na seleção destes locais devem ser tidas em conta, ainda, as acessibilidades, as comunicações, a privacidade, a disponibilidade e as facilidades de condições de segurança; ▪ A aposição de tarja negra numa vítima sob supervisão de um médico do INEM, no âmbito da triagem de emergência primária, corresponde à sinalização de um corpo sem sinais de vida, que não deverá ser removido até à sua inspeção pela ERAVmrp; ▪ A verificação do óbito cabe ao perito médico do INMLCF que integra a ERAVmrp, no âmbito da atividade da mesma; ▪ A etiqueta DVI com numeração sequencial numa vítima pelo perito médico do INMLCF corresponde à verificação do óbito; ▪ A referência/inspeção do cadáver ou partes de cadáveres deverá ser sempre assegurada pelas ERAVmrp, através de suporte documental próprio, nomeadamente os “<i>Cadernos de Recolha de Vítimas DVI</i>” preconizados pela Interpol, bem como de procedimentos técnico-científicos validados de inspeção judiciária; ▪ A autorização de remoção de cadáveres ou partes de cadáveres, devidamente etiquetados e acondicionados em sacos apropriados (<i>body-bags</i>), do local onde foram encontrados e inspecionados pela ERAVmrp até à ZRnM, ou diretamente ao NecPro, cabe ao MP e é solicitada pela ERAVmrp; ▪ O pedido de autorização do MP para remoção é transmitido pela ERAVmrp, indicando o dia, hora e local da verificação do óbito e o número total de cadáveres ou partes de cadáveres, cuja remoção se solicita; ▪ Compete à GNR na respetiva área territorial de responsabilidade, coordenar e promover o transporte dos cadáveres ou partes de cadáveres, podendo para o efeito requisitar a colaboração de quaisquer entidades públicas ou privadas; ▪ Sem prejuízo do disposto no ponto anterior, o transporte é efetuado primordialmente pelas FFAA e CB, mediante as suas disponibilidades; ▪ Nos NecPro realiza-se autópsia médico-legal (entendida como os procedimentos periciais tendentes à identificação do cadáver e estabelecimento da causa de morte) e subsequente emissão dos certificados de óbito; ▪ A identificação de cadáveres resulta exclusivamente de técnicas forenses DVI, registadas em formulários próprios; ▪ Os cadáveres que entram no NecPro são os provenientes diretamente do TO ou das ZRnM ou das unidades de saúde, sempre que haja relação causal com o evento; ▪ É ativado o “<i>Centro de Recolha de Informação</i>”, sob a responsabilidade da PJ, com a colaboração do INMLCF e apoio da GNR e da AIMA, I.P., que concentre a informação Ante Mortem (AM) sobre eventuais vítimas;

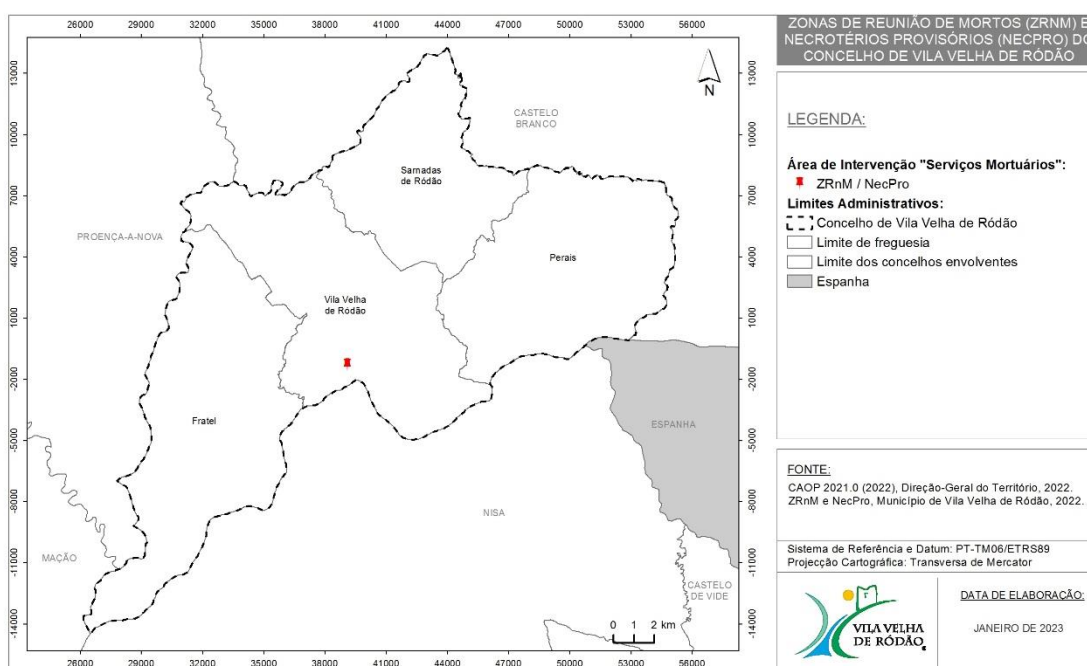
Instruções Específicas:	▪ As necessidades de transporte de pessoas e equipamento serão supridas pela “Área de Intervenção de Logística”, de acordo com os meios disponíveis; ▪ Compete à Câmara Municipal, conforme o caso, montar/desmontar e providenciar equipamento para os NecPro, com o apoio dos Corpos de Bombeiros, FFAA, de acordo com indicações do INMLCF; ▪ Nos NecPro funcionam os “Centros de Reconciliação de Dados”, destinados a estabelecer a identificação dos cadáveres através do cruzamento da informação Post Mortem (PM) e Ante Mortem (AM), a emitir os certificados de óbito e a promover o(s) assento(s) de óbito; ▪ A emissão dos certificados de óbito cabe ao INMLCF, devendo ser assegurada a presença de representantes do Instituto dos Registos e Notariado nos NecPro para proceder aos assentos de óbito e garantir a tramitação processual associada; ▪ O INMLCF, como entidade gestora das ZRnM e NecPro, informa o MP acerca do número de mortos identificados ou por identificar, bem como a informação sobre as estruturas organizativas instaladas (e.g. número de NecPro operacionais) para a intervenção nesses domínios; ▪ O MP transmite a outras autoridades públicas a informação sobre o número de mortos, bem como a lista nominal das vítimas mortais identificadas nos NecPro (oriundas do TO/ZRnM ou dos hospitais/unidades de saúde); ▪ Sendo caso disso, o MP valida a divulgação pública, caso a caso, dos nomes das vítimas mortais, nos termos da lei e dos regulamentos, designadamente, com respeito pelo segredo de justiça, pelo segredo médico, pelo dever de reserva profissional e pelos direitos de personalidade; ▪ Após transmissão do MP ao CCOM, compete ao PCO a divulgação publicação dos dados sobre as vítimas mortais; ▪ O apoio psicológico aos familiares das vítimas será efetuado de acordo com os procedimentos definidos na “Área de Intervenção de Serviços Médicos e Transporte de Vítimas – Apoio Psicológico”, articulados com o Centro de Recolha de Informação e o(s) NecPro; ▪ Os cadáveres e partes de cadáver por identificar, devem ser conservados em frio (ou, se necessário, inumados provisoriamente) devidamente acondicionados e etiquetados, até à posterior identificação e entrega a familiares ou outras pessoas com legitimidade para o requerer, para inumação ou cremação individual definitiva, conquanto autorizada; ▪ As vítimas relacionadas com a ocorrência cujo óbito for verificado nos estabelecimentos hospitalares e demais unidades de saúde são transportadas para o NecPro, sem prejuízo da possibilidade de constituição de uma ZRnM junto dos mesmos; ▪ Elementos das Equipas DVI provenientes da ajuda internacional são coordenadas: · No TO, integrando as ERAVmrp, pelo INMLCF e PJ; · No Centro de Recolha de Informação (AM), pela PJ; · No(s) NecPro, pelo INMLCF; · No(s) Centro(s) de Reconciliação de Dados, pelo INMLCF; ▪ A informação às forças de socorro sobre a localização das ZRnM e dos NecPro segue o previsto em II-4.4.
---------------------------------------	--

Face ao exposto, os locais que poderão funcionar como ZRnM e NecPro no município de Vila Velha de Ródão encontram-se identificados no Quadro 27 e no Mapa 33.

Quadro 27: ZRnM e NecPro do concelho de Vila Velha de Ródão

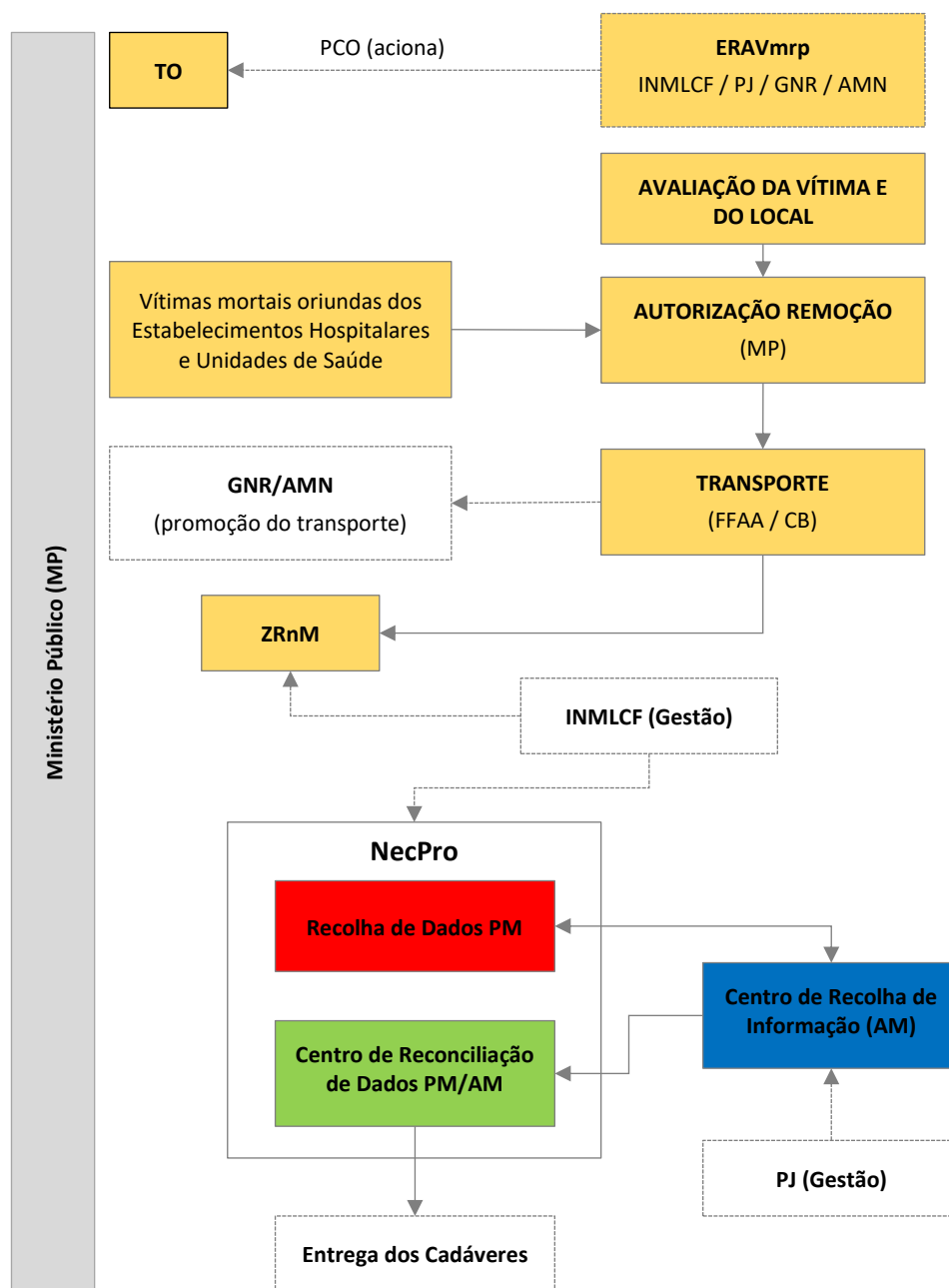
Designação	Local	Coordenadas	
		Latitude	Longitude
ZRnM e NecPro 1	Pavilhão da Escola Básica de Vila Velha de Ródão	39° 39' 20,203" N	7° 40' 39,907" W

Mapa 33: ZRnM e NecPro do concelho de Vila Velha de Ródão



Em termos esquemáticos, nos “*serviços mortuários*”, devem ser adotados os procedimentos e as instruções de coordenação que se encontram apresentados na Figura 15.

Figura 15: Serviços mortuários (procedimentos e instruções de coordenação)



Fases do Disaster Victim Identification (DVI):

Fase I	TO (ERAVmrp)	Fase III	Ante Mortem (AM)
Fase II	Post Mortem (PM)	Fase IV	Post Mortem / Ante Mortem (PM/AM)

4.10.1 EQUIPAS RESPONSÁVEIS POR AVALIAÇÃO DE VÍTIMAS MORTAIS E RECOLHA DE PROVA (ERAVMRP)

Considerando a necessidade de garantir uma rápida capacidade de avaliação de vítimas mortais perante um cenário de exceção ou uma ocorrência com múltiplas vítimas mortais que excede a capacidade de resposta regular das entidades intervenientes, são constituídas, no âmbito do presente Plano, Equipas Responsáveis por Avaliação de Vítimas mortais e recolha de prova (ERAVmrp).

Quadro 28: ERAV-m (acionamento, conceito da operação, competências, composição e equipamento)

Equipas Responsáveis por Avaliação de Vítimas Mortais (ERAV-M)	
Acionamento:	As ERAVmrp são acionadas à ordem do PCO, pelo oficial de planeamento, devendo articular com este, via COS, toda a sua atuação.
Conceito da Operação:	- As ERAVmrp têm como tarefa proceder a uma avaliação da vítima mortal e efetuar a documentação do local; - Sempre que localizado um corpo sem evidentes sinais de vida, o médico da ERAVmrp verifica o óbito e procede à recolha de informação e etiquetagem constantes nos “<i>Cadernos de Recolha de Vítimas DVI</i>”, em colaboração com o elemento da PJ; - A informação recolhida e a numeração sequencial atribuída pela ERAVmrp constituem o início do processo de registo do cadáver ou partes de cadáver; - A ERAVmrp é responsável por solicitar ao MP a autorização para remoção dos cadáveres e/ou parte de cadáveres, mediante a indicação do dia, hora e local da verificação do óbito, bem como do número total de cadáveres ou partes de cadáveres, sendo a autorização referenciada à numeração sequencial atribuída àquele conjunto.
Competências:	- Verificar o óbito; - Referenciar os cadáveres ou partes de cadáveres, atribuindo-lhes uma numeração sequencial; - Verificar a suspeita de crime; - Documentar o local; - Preservar e recolher provas; - Articular com o MP a remoção dos cadáveres ou partes de cadáveres; - Promover o transporte para as ZRnM e/ou NecPro.
Pessoal:	- As ERAVmrp são, no mínimo, compostas por 3 elementos e uma viatura; - Constituem as ERAVmrp, as seguintes entidades: - INMLCF; - PJ; - GNR; - O chefe da ERAVmrp é o representante da Força de Segurança territorialmente competente (neste caso é a GNR);.

Equipamento:	Por forma a garantir o cumprimento da sua missão, as ERAVmrp deverão ser dotadas de: ▪ Viatura, 4X4 dedicada; ▪ Equipamento de Comunicações Rádio; ▪ Equipamento de proteção individual; ▪ Equipamento técnico de inspeção judiciária; ▪ Sacos próprios (<i>body-bags</i>) para acondicionamento dos cadáveres; ▪ Cadernos de Recolha de Vítimas DVI.
Comando e Controlo:	▪ Enquanto em operação, as ERAVmrp reportam ao COS.